



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS

ANÍBAL MARCONDES FURTADO DIAS

**PROGRAMA PAI PRESENTE - COMPREENDENDO COMO POLÍTICA PÚBLICA E
SUA IMPLEMENTAÇÃO NA COMARCA DE FORTALEZA – CE**

FORTALEZA – CEARÁ

2018

ANÍBAL MARCONDES FURTADO DIAS

PROGRAMA PAI PRESENTE - COMPREENDENDO COMO POLÍTICA PÚBLICA E
SUA IMPLEMENTAÇÃO NA COMARCA DE FORTALEZA – CE

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota

FORTALEZA – CEARÁ

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Dias, Aníbal Marcondes Furtado.

Programa Pai Presente - compreendendo como política pública e sua implementação na comarca de Fortaleza- Ce. [recurso eletrônico] / Aníbal Marcondes Furtado Dias. - 2018.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 149 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2018.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof.ª Dra. Maria Helena de Paula Frota.

1. Programa Pai Presente. 2. Família. 3. Direito à paternidade. 4. Cidadania. 5. Políticas públicas. I. Título.

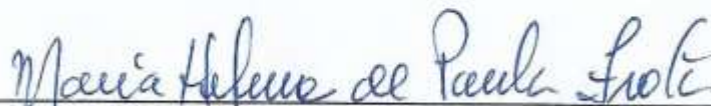
ANÍBAL MARCONDES FURTADO DIAS

PROGRAMA PAI PRESENTE - COMPREENDENDO COMO POLITICA
PÚBLICA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NA COMARCA DE FORTALEZA – CE

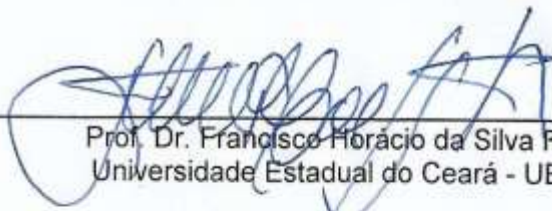
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 29/08/2018

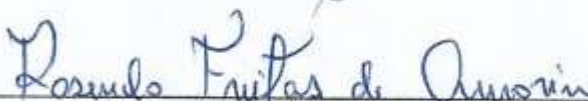
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Rosendo Freitas de Amorim
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Dedico esse trabalho a Deus, que sempre iluminou o meu caminho. A fé que tenho no senhor me ajudou a vencer as dificuldades.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida.

Aos meus pais, José Ribamar Dias e Lêda Furtado Dias, por todas as coisas boas que sempre me ensinaram e deram, e por nunca terem deixado de acreditar nos meus esforços, tendo sempre disponibilizado meios materiais e afetivos para proporcionar o melhor em mim.

A Maria de Fátima Porto Dias, minha esposa, pelo apoio nos momentos difíceis e por estar sempre ao meu lado, fazendo da minha vida algo de muito bom, que eu sempre quereirei preservar; e a nossas filhas Manuela e Marina, pelo carinho e por fazerem a minha vida melhor pelo simples fato de existirem

À Professora Maria Helena de Paula Frota, pela inestimável orientação dedicada ao desenvolvimento do conteúdo do presente trabalho, e pelos esclarecimentos metodológicos.

Aos Professores Francisco Horácio da Silva Frota e Rosendo Freitas de Amorim, pela disponibilidade e boa vontade na participação da banca examinadora.

RESUMO

A presente pesquisa trata da discussão sobre a implementação do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como política pública, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, na busca de assegurar o direito fundamental à paternidade sob o auspício da dignidade da pessoa humana que permeiam as relações familiares. Esse estudo como por objetivo investigar o processo de implementação do Programa Pai Presente na Capital do Ceará, quanto à satisfação de direitos decorrentes do reconhecimento da paternidade. Para tanto, como metodologia, esta pesquisa tem natureza qualitativa, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica documental e de campo, com aplicação de instrumentais de entrevistas semiestruturados, sendo este o principal instrumento que viabilizou a análise qualitativa, pois permitiu extrair das falas dos entrevistados os dados significativos à construção deste trabalho. Para análise do objeto deste estudo, abordou-se como categorias analíticas, família, direito à paternidade, cidadania e políticas públicas. Como principal resultado desta pesquisa identificou-se que o Programa Pai Presente é uma política pública imprescindível para o reconhecimento do direito à paternidade, mas que se faz necessário a superação de dificuldades de ordem prática na execução do Programa na Comarca de Fortaleza.

Palavras-chaves: Programa Pai Presente. Família. Direito à Paternidade. Cidadania. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present research on the implementation of the Father Program in the Comarca of Fortaleza, State of Ceara, as public policy, idealized by the National Council of Justice, in the search for assurance of the fundamental right to paternity under the auspices of the dignity of the human Being that permeate the communications relatives. This study aims to investigate the process of implementation of the Parent Program in the Capital of Ceara, on the satisfaction of the process of recognition of paternity. To that end, the methodology, research has the qualitative nature, the research through documentary and field bibliographical research, with the application of instruments of a semi-elaborated series, being this the main instrument that enabled a qualitative analysis, since it was possible to extract the researches. the construction of this work. The analysis of this study, to approach such as gender analysis, family, right to paternity, citizenship and public regulations. The result of the initial position test is a public policy for the recognition of the right to paternity, but it is necessary to perform a practical task in the county de Fortaleza.

Keywords: Present Father Program. Family. Right to Paternity. Citizenship. Public policy.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Evolução legislativa sobre filiação.....	62
Quadro 2 -	Quantidade de crianças (estudantes) sem o nome do pai na certidão de nascimento.....	110
Quadro 3 -	Identificação dos sujeitos da pesquisa.....	123
Quadro 4 -	Identificação dos sujeitos da pesquisa institucional.....	126

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	O DESVELAR DA PATERNIDADE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.....	17
2.1	A FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA.....	17
2.2	A PATERNIDADE E MATERNIDADE NA DINÂMICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA.....	37
2.2.1	O lugar da paternidade na família brasileira.....	37
2.2.2	A construção do papel materno na família.....	48
2.2.3	A paternidade e a maternidade na adolescência.....	54
2.3	RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE NO BRASIL.....	58
2.3.1	A paternidade à luz da legislação brasileira.....	59
2.3.2	Ausência do reconhecimento paterno no Brasil.....	65
3	POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECONHECIMENTO AO DIREITO À FILIAÇÃO.....	70
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	71
3.1.1	Abordagem conceitual: compreendendo o sentido de política pública.....	71
3.1.2	Contextualizando Estado e políticas públicas.....	76
3.1.3	As políticas públicas no contexto do Estado brasileiro.....	85
3.2	AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO AO RECONHECIMENTO À PATERNIDADE.....	89
3.2.1	A dignidade da pessoa humana e o direito a filiação.....	90
3.2.1.1	A implantação do Programa pelo Conselho Nacional de Justiça.....	96
3.2.1.2	O Programa Pai Presente como reflexo das questões de gênero.....	99
3.2.1.3	O Programa Pai Presente como política pública de promoção da cidadania.....	107
4	PROGRAMA PAI PRESENTE: ANÁLISE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ.....	115
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	115
4.2	METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA.....	119
4.3	IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS.....	123

4.4	EXPOSIÇÃO DOS RESULTADOS.....	126
4.4.1	Da implantação e execução do Programa Pai Presente em Fortaleza.....	127
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
	REFERÊNCIAS.....	139

1 INTRODUÇÃO

Entender as transformações sociais porque passa a sociedade, sobretudo, às questões relacionadas à paternidade exige-se, antes de qualquer análise, a compreensão de como se processou a dinâmica social ao longo dos tempos, tendo por norte os contextos histórico, geográfico, econômico, político e cultural. Sem essa contextualização análoga e relacional, torna-se difícil disseminar qualquer consciência emancipatória, capaz de gerar uma postura política aberta, que proporcione o reconhecimento de determinada problemática social a afligir toda ou parte da sociedade.

A constatação de determinados anseios sociais, reclama legitimação apta e passível de promover os devidos debates públicos visando mudanças e soluções saudáveis no seio da coletividade. Pois, responsabilidade social não pode ser pensada apenas a partir de paradigmas, cujo viés esteja atrelado aos interesses da maioria. Urge pensá-la numa conotação abrangente, que reconheça as minorias; que seja capaz de entender e de dar legitimidade, também, aos anseios pontuais. Pois somente uma sociedade que reconheça sua diversidade será capaz de promover justiça e paz social.

Portanto, cada segmento social deve buscar autonomia participativa e solidária na construção de uma consciência pautada pela valorização do ser humano, independentemente de gênero, cor da pele, credo, etc. De forma que, a tomada de decisões com vistas a resolução de aspectos antagônicos, próprios da natureza humana, sejam individuais ou coletivos, envolva todos numa discussão orientada não apenas pelo discurso, mas também pela intervenção ativa e protagonista dos interessados e, sobretudo, do Estado que tem o dever de promover políticas públicas capazes de atender as demandas sociais.

Para a sociedade atingir um bom grau de apoderamento e autodeterminação, como fatores de harmonia social, deve, também, ser cooperativa na consecução de seus interesses diversos. Somente com o respeito à pluralidade, haverá ganho na promoção social de todos, cujos direitos fundamentais reclamam um objeto de consensos sociais profundos ou diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Esses aspectos são importantíssimos, porque vinculam à própria identidade do Estado enquanto regulador da vida em sociedade, do seu povo, num determinado contexto da marcha histórica.

No estudo da paternidade, também não ocorre diferente. É imprescindível que se busque alcançar qual a noção que o homem comum, enquanto pai, ao longo dos tempos, tem da sua vivência e, qual o significado que ele a si atribui na sua experiência com seus filhos, como algo capaz de fazê-lo sentir-se membro legítimo e necessário dentro do contexto familiar.

Apesar das transformações que têm passado as relações conjugais no âmbito familiar, onde a nova figura do novo pai que surge em função da redefinição da identidade masculina frente a emancipação feminina, impondo melhor valorização da igualdade entre os sexos, ainda se mantêm aspectos tradicionais dos papéis parentais. O que termina fazendo com que algumas máculas ainda resistam na sociedade contemporânea, diante da forte influência da cultura machista. Portanto, mulheres e homens ainda são percebidos sob uma ótica conservadora que impõe diferenças na identificação e atribuições de cada gênero.

E, embora, não se possa negar que atualmente há um maior engajamento do pai na família, seu papel ainda é secundário recaindo sobre a mulher maior responsabilidade sobre o cuidado direto dos filhos. Nesse contexto, ainda se percebe como problemática a situação do pai ausente ou afastado dos filhos, decorrentes da fragilidade nas relações intersubjetivas, que cada vez estão mais banalizadas.

No atual contexto social fica evidente a necessidade de que novas pesquisas reconheçam a novel amplitude do conceito de família e, também, busquem fomentar as redefinições de papéis de cada membro envolvido, principalmente, do significado da paternidade no seio familiar, mesmo diante da assunção dos novos modelos de família, uma vez que não mais existe o modelo ideal de família nuclear tradicional, com pai provedor e mãe dona de casa, seja em tempo integral ou parcial, sem deixar de assumir os papéis tradicionais de cuidar da casa, dos filhos e do marido. Este modelo durante muito tempo determinou a estrutura da sociedade brasileira.

Nesse contexto, o papel proposto para o pai no âmbito familiar tem, nas últimas décadas, passado por profundas mudanças. Atualmente, sabe-se que a figura paterna tem um lugar de destaque no aspecto evolutivo de vida do seu filho, atuando diretamente no seu processo de desenvolvimento social e afetivo. Por estas razões não somente a mãe deve ter cuidados com o filho, mas ambos genitores são corresponsáveis na estruturação do psiquismo da criança e na formação do adulto.

De outro lado, as transformações econômicas, sociais e afetivas dos tempos contemporâneos afetaram as relações familiares, inclusive, no exercício da paternidade. Em decorrência disso, é cada vez maior o afastamento paterno do âmbito familiar, levando os filhos a crescerem sem ter a presença do pai por perto no decorrer de sua vida, em momentos importantes e cruciais para o seu desenvolvimento como ser humano na sociedade em que está inserido.

A ausência paterna até pouco tempo não era uma preocupação do Estado brasileiro, que, inclusive, compactuava com esse fato, visto que crianças e jovens nascidos fora da relação oficial de casamento não contavam com proteção legal. Pelo contrário, a legislação brasileira, como ocorria no Código Civil de 1916 garantia a legalidade do abandono paterno, visto que filhos havidos fora do casamento não detinham direito ao reconhecimento da paternidade. Resultado disso, são milhares de brasileiros sem esse reconhecimento, inclusive, na certidão de nascimento.

À medida que a sociedade evoluiu, essa disposição legal, foi perdendo força, e na contemporaneidade o problema não são mais os filhos ilegítimos, mas seus efeitos nas novas formas de violação do direito à paternidade, compreendidas na ausência paterna na certidão de nascimento do filho. O homem se deu o direito de escolher a paternidade.

A Carta Magna de 1988 elevou o direito à paternidade ao plano constitucional, trazendo igualdade jurídica entre os filhos. Há determinação constitucional no sentido de que os filhos, havidos ou não dentro do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

No cenário brasileiro, a “ausência do pai” ganha “status” de problema social em decorrência da constante veiculação na mídia impressa e televisiva dos dados crescentes de pessoas sem o reconhecimento de paternidade, por conseguinte, violação ao direito à paternidade

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do ano de 2010, aponta que em 2001, cerca de 23% das crianças brasileiras não haviam sido foram registradas naquele ano no Brasil. E ainda, evidenciou-se que, mais de 5 milhões de crianças/adolescente não tinham o nome do pai no documento de nascimento (IBGE, 2010).

Desse modo, apresentar um problema em números é uma das formas de torná-lo visível, além de estabelecer parâmetros para o convencimento de sua

relevância social, dando respaldo ao tratamento da questão como um problema social. Os dados acima mencionados demonstram que o País tem um grande desafio tendo em vista a necessidade de regularizar a situação, e assim assegurar o direito à paternidade previsto no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

A fim de garantir esse direito, foi promulgada, em 29 de dezembro de 1992, a Lei Federal n.º 8.560, que determina ao registrador civil encaminhar ao Poder Judiciário informações sobre registros de nascimentos nos quais não conste o nome do pai, podendo ser feito o reconhecimento dos filhos por manifestação expressa e direta perante o juiz (BRASIL, 2012).

Muito embora se tenha promulgada essa Lei, os números comprovam que a sua eficácia encontra-se limitada, ou seja, o número de averiguações de paternidade era insignificante. Para dar resposta a esta demanda, o CNJ lançou o Provimento nº 12, no ano de 2010, que determina às Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça tomarem providências para minimizar o problema. Esse provimento visa dar cumprimento à Lei nº 8.560/1992, a qual regulamenta a investigação de paternidade, realizada em segredo de justiça, a fim de preservar a dignidade dos envolvidos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

Nesse sentido, o CNJ implantou o Programa Pai Presente que objetiva fomentar o registro civil de nascimento e o reconhecimento de paternidade, ainda que tardio. Dessa forma, busca-se garantir o direito ao reconhecimento da filiação de milhares de crianças que tiveram esse direito violado, propiciando também o reconhecimento de sua própria identidade pessoal.

O Programa Pai Presente é implantado no Ceará ainda no ano de 2010 pelo Tribunal de Justiça, ficando a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça a promoção dos atos administrativos para a execução do Programa no âmbito estadual. Segundo dados, do CNJ, no Estado do Ceará existiam, na época da criação do Programa, cerca de 297.663 mil crianças/adolescentes sem o nome do pai no registro de nascimento. Em 2011, o Tribunal de Justiça do Estado verificou que mais de 11 (onze) mil crianças/adolescentes matriculados na rede pública de ensino não detinham o nome do pai no registro de nascimento (TJCE, 2016). São números estimados, o que significa dizer que podem existir mais crianças com esse direito violado, uma vez que não há no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará um levantamento sistemático desses dados.

O direito à paternidade é um direito normativo que assegura a identidade

moral, o amparo econômico, a sociabilidade da criança, além da cidadania que começa com o registro do nascimento. Esse direito está insculpido no artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exigindo do Estado um conjunto de providências para assegurar o direito à paternidade

Diante dessa situação, considerando o número expressivo de pessoas sem a identificação do pai no registro de nascimento é indubitável a necessidade de se efetivar políticas públicas direcionadas a garantir o direito ao reconhecimento da paternidade no Brasil, principalmente, porque o reconhecimento da paternidade é um direito humano fundamental, e é nessa acepção que se torna clara a importância das políticas públicas voltadas à garantia desse direito.

Assim, o “Programa Pai Presente, cuja denominação assemelha-se às políticas públicas do Estado para a inserção social, busca conceder aos milhões de brasileiros o direito à paternidade, como atributo da personalidade e da garantia de sua manutenção e desenvolvimento pleno custeado por ambos os pais, pois na maioria dos casos a responsabilidade recai somente sobre a mãe.

Nesse norte, tendo este pesquisador atuando, como Oficial de Justiça lotado no Fórum Clóvis Beviláqua, situado no município de Fortaleza, em diversos processos das Varas de Família, nas quais se nota o enorme volume de processos de alimentos, guarda, homologação de acordos de visitas a filhos de pais divorciados, ações negatórias de paternidade e de investigação de paternidade oriundas de demandas judiciais, surgiu o interesse de pesquisa sobre o Programa Pai Presente como política pública de promoção do direito à paternidade.

Desse modo, buscou-se desenvolver uma pesquisa que objetivou responder os seguintes questionamentos: Como o Poder Judiciário Cearense implementou o Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza e de que maneira o programa vem se desenvolvendo para garantir o direito à paternidade? Existem dificuldades na execução do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza? Como os jurisdicionados veem a atuação do Poder Judiciário na garantia do direito à paternidade? Que motivos levaram os jurisdicionados a recorrer à justiça para superação do não reconhecimento da paternidade (obstáculos e possibilidades)?

A pesquisa foi realizada na Corregedoria-Geral de Justiça, na Defensoria Pública do Estado do Ceará, com Juízes de Direito atuantes nas Varas de Família e com as mães que buscam judicialmente o reconhecimento da paternidade de seus filhos. Para tanto, foi aplicado junto ao público-alvo questionários semiestruturados,

além de entrevista direta e anotações de campo.

Esta pesquisa está estruturada em quatro capítulos e tem como norte principal a compreensão do Programa Pai Presente como política pública capaz de garantir o direito fundamental à paternidade. O capítulo 1 compreende essa introdução.

No capítulo 2 – O desvelar da paternidade no Brasil contemporâneo é apresentado o contexto histórico da formação da família brasileira, bem como se contextualiza o exercício da paternidade e da maternidade na dinâmica da família brasileira.

No capítulo 3 – Políticas públicas de reconhecimento ao direito à filiação, contextualiza-se o debate em torno do conceito de política pública e de que maneira se dá a interlocução entre as políticas públicas e o Estado. Além disso, busca-se compreender as políticas Públicas e sua relação com direito ao reconhecimento à paternidade.

No capítulo 4 – Analisa-se a implementação do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza – Ceará, abordam-se os resultados do estudo, tomando como base os questionários e as entrevistas realizadas na Corregedoria-Geral de Justiça, na Defensoria Pública do Estado do Ceará, com Juízes de Direito atuantes nas Varas de Família e com as mães que buscam judicialmente o reconhecimento da paternidade de seus filhos. Apresenta-se a análise compreensiva e interpretativa das informações coletadas, relacionando-as ao referencial teórico e metodológico. Em seguida, seguem as considerações finais, assim como as referências bibliográficas que pautaram o referencial teórico à pesquisa.

2 O DESVELAR DA PATERNIDADE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

2.1 A FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA

A contextualização da família na sociedade traz um arcabouço multifacetado, pois a sua concepção é resultado da própria forma de ser da sociedade. Nesse sentido, Leví-Strauss (1986), aduz que conforme o contexto social, cada época histórica produz reflexos no modo de como a sociedade configura a estrutura doméstica para assumir outras formas específicas, reforçando a premissa de que a família não é instituição natural, mas organizada de acordo com as normas culturais e os preceitos socialmente construídos, razão por que assume diferentes contornos em função do tempo e do espaço.

Historicamente a evolução da família brasileira perpassa por três grandes períodos. No primeiro, no Brasil colonial se estabelece a família tradicional que visa basicamente assegurar a transmissão do patrimônio, sendo características desse tipo de modelo familiar, os casamentos arranjados, a supremacia e valorização da autoridade patriarcal. No segundo período emerge a família moderna, que prevaleceu entre o final do século XVIII e início do século XIX, em que há a valorização do romance, o compartilhamento da autoridade familiar com o Estado, além da reciprocidade de sentimentos entre os membros da família. E no terceiro momento, tem-se a família contemporânea, onde se fortalece a relação íntima e a realização sexual; há relevância à vida privada do século XIX e uma infinidade de arranjos familiares (ROUDINESCO, 2003).

De acordo com Osterne (2004, p. 33), a reflexão sobre o significado de família nos tempos atuais “fica difícil não aceitar a complexidade, o fascínio e a importância desse assunto que interage com tantas áreas da experiência humana. [...] a rigor, poucos temas têm suscitado tantos consensos e controvérsias.”

É certo afirmar que a família é uma inconstância, pois passa por profundas metamorfoses, tanto de alcance interno no que refere a sua composição e as relações instituídas pelos seus membros, quanto aos regramentos de sociabilidade externa, o que releva o seu caráter dinâmico reforçado pelo fato de a família submeter-se às transformações econômicas, sociais, culturais e políticas, ocasionando em razão disso a instituição familiar não poder mais ser compreendida como uma instância neutra, acabada, estática e uniforme.

A respeito, Engels (1985), faz a seguinte consideração:

Todas as grandes épocas de progresso da humanidade coincidem, de modo mais ou menos direto, com as épocas em que se ampliam as fontes de existência. O desenvolvimento da família realiza-se paralelamente, mas não oferece critérios tão conclusivos para a delimitação dos períodos. (ENGELS, 1985. p.22),

Nesse contexto, a família como fruto do processo histórico construído e modificado conforme as transformações da sociedade, pode ter fases em seu desenvolvimento, contudo, Engels (1985), acentua que, muito embora, esse desenvolvimento aconteça de modo paralelo às mudanças existentes, é complicado delimitá-lo tendo tão somente como referência a própria família.

Ao longo da história da humanidade a instituição família sempre esteve, e permanece em mudança, ora avançando, ora retrocedendo, nuns momentos conserva-se, noutros se alterna, mas nesse processo de transformações ela nunca perdeu o *status* de ser considerada a base da organização da sociedade e o lugar no qual se insere o indivíduo, seja pelo nascimento ou por laços afetivos, e adquire sua personalidade e seu caráter.

Segundo Poster (1979, p.161), “[...] a família é o espaço social onde gerações se defrontam mútua e diretamente, e onde os dois sexos definem suas diferenças e relações de poder [...]”. Desta maneira, a instituição familiar é o espaço onde se estabelecem as relações entre indivíduos com idades e diferenças em gênero feminino e masculino, refletindo também na maneira como a sociedade determina suas relações e estruturas.

Para Gonçalves (2011), a família é uma realidade sociológica e constitui-se como base do Estado, funcionando como o núcleo fundamental onde se firma toda organização social, muito embora, assevere o autor que não existe, na contemporaneidade, a concepção estática de família, garantidora da estabilidade ou da ordem social, pois de fato ela não perdeu sua importância, embora venha atravessando fases de grandes transformações.

Mas de fato, o que seria família? Existe dificuldade para defini-la concretamente, apesar de muitos campos das ciências, tais como a Filosofia, Psicologia, Sociologia e o Direito trazerem esboços de sua definição. Daí decorre a dificuldade, haja vista a multiplicidade de olhares sobre a definição do termo. Ainda há o fato de a família ter, nos últimos anos, passado e continuar passando por

diversas transformações estruturais, culturais e sociais, posto que sua configuração é tecida em meio a diferentes contextos históricos e sociais, tornando sua conceituação uma tarefa difícil, pois não existe um conceito uníssono a respeito do tema.

Nesse passo, Leandro (2006, p.51), acentua que o termo família “se trata de um vocábulo tão generalizado pelo mundo e na vida cotidiana, e de um uso tão corrente nos escritos científicos ou populares, que se tornaria muito difícil enumerar todas as suas ocorrências”.

Na mesma linha de raciocínio, Gagliano e Pamplona Filho (2014, p.39), aduzem não ser “possível apresentar um conceito único e absoluto de família, apto a aprioristicamente delimitar a complexa e multifária gama de relações socioafetivas que vinculam as pessoas, tipificando modelos e estabelecendo categorias”.

Assim, para compreender o significado de família é preciso ter como plano de fundo os estudos desenvolvidos pelas diferentes ciências, além do contexto histórico, pois seu conceito é essencialmente influenciado pela dinâmica social. Na concepção de Fonseca (2004, p.10), não se conceituaria família “porque esta se modificou e continua se modificando extraordinariamente nos últimos anos”, entretanto isso não impede de neste estudo se fazer análise da multiplicidade conceitual do termo família e a partir dela relativizar o seu conceito, sem perder a noção da sua variedade histórica.

Em seu livro, *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, Engels (1984), explica o processo de evolução ocorrida pelo agrupamento humano, o qual, conforme o autor, se divide em três fases históricas, sendo elas: o estado selvagem, barbárie e civilização:

Estado Selvagem – período em que predomina a apropriação de produtos da natureza, prontos para ser utilizados; as produções artificiais do homem são, sobretudo, destinadas a facilitar essa apropriação.

Barbárie – período em que aparecem a criação de gado e a agricultura, e se aprende a incrementar a produção da natureza por meio do trabalho humano.

Civilização – período em que o homem continua aprendendo a elaborar os produtos naturais, período da indústria propriamente dita e da arte. (ENGELS (1984, p.28)

De acordo com Engels, a evolução da sociedade segue à da família, primeiro saímos do estado selvagem, quando do surgimento da linguagem, da descoberta do fogo e da acumulação de produtos, em sequência passamos pelo

estado barbárie, nessa fase o homem trabalha na agricultura, aumenta sua produção e inicia a criação de animais para sua subsistência, até chegarmos à Civilização, com o aparecimento da invenção, da escrita e da indústria (ARAÚJO, 2011).

Dentre cada estágio da evolução humana – o estado selvagem, a barbárie e a civilização - se estabeleceram diferentes formas de organização familiar. Na sociedade primitiva, o modelo familiar teve como referência os laços consanguíneos, ou seja, o casamento acontecia entre parentes – entre irmãs e irmãos - cujos grupos de cônjuges se classificam por geração. Engels (1984, p.73), aduz que “[...] os descendentes de um casal, em cada uma de cujas gerações sucessivas todos fossem entre si irmãos e irmãs e, por isso mesmo, maridos e mulheres uns dos outros.”

A frente, ainda no estágio selvagem, tem-se o modelo de família punaluana, tendo como principal característica a exclusão de relações sexuais incestuosas. Neste modelo de família, o casamento era permitido entre grupos das comunidades, denominados de *gens*, porém estabelecendo as designações sobrinhos e sobrinhas, primos e primas, uma vez que não mais poderia existir união sexual entre irmãos e irmãs, proporcionando uma estruturação pouco mais rígida nas relações de parentesco. Afirma Engels (1984, p.39) que “Esse progresso foi infinitamente mais importante que o primeiro [...] Foi ocorrendo pouco a pouco [...] e acabando pela proibição do matrimônio até entre irmãos colaterais”.

Seguindo para o estágio evolutivo da barbárie, tem-se o modelo de família, sindiásmica, que diversamente da punaluana, apresentou a extinção do chamado casamento por grupos, como principal característica. Nesse estágio de evolução familiar, cada mulher vivia com apenas um homem, devendo ao mesmo, respeito e fidelidade, pois a poligamia era, de forma dissimulada, somente permitida ao homem. Ou seja, era permitido que o varão se relacionasse com outras mulheres, desde que fora do casamento.

Do ponto de vista evolutivo, Leite (1991) ressalta que: “A família sindiásmica, unindo pessoas sem nenhum laço de parentesco, criava uma raça mental e fisicamente mais vigorosa; conduzia à fixação inevitável do habitat; desenvolvia as técnicas da economia alimentar e os meios relativos à proteção da vida, mas cavava para sempre um profundo fosso entre a igualdade do homem e da mulher, entre a noção comunitária de família e a noção individualista. Um abismo quase intransponível entre marido e mulher marcará o casamento até o final do

século XX, quando, então, se contestarão os papéis reservados ao marido, mulher e filhos na sociedade familiar.”

Entretanto, era comum a separação dos casais na família sindiásmica, mas o cuidado com os filhos havidos no casamento era exclusivamente da mãe, surgindo assim o matriarcado, no qual a mulher era a responsável pela família. Com o advento da propriedade privada, conseqüentemente, com a acumulação de riquezas, a figura materna sofre um desprestígio. Como os filhos pertenciam às mães e os bens conquistados pelo homem deveriam ficar dentro da *gens*, que passaram a ser herança para seus filhos, foi necessário aniquilar o direito materno e, por conseguinte, foi implantada a filiação masculina. Nesse momento ocorre a substituição da família matriarcal pela família patriarcal, impulsionada pelo direito hereditário, que demarca também a transição da família sindiásmica para a família monogâmica (ARAÚJO, 2011). Conforme Engels (1984), a família monogâmica:

Nasce, conforme indicamos, da família sindiásmica, no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie; seu triunfo definitivo é um dos sintomas da civilização nascente. Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se, essa paternidade, indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos gens de seu pai. A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer das partes. (ENGELS, 1984, p.66)

Segundo Santos e Barbosa (2009, p.3), “a família monogâmica foi fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Sua prevalência entre os povos forçou o reconhecimento da paternidade beneficiando os filhos com o exercício da obrigação paternal de proteção e assistência”.

A substituição da família sindiásmica pela família monogâmica tornou os laços conjugais mais sólidos e bem mais difíceis de serem rompidos, chegando-se, então a fase chamada de Civilização. Segundo Araújo (2011, p.12), “neste tipo de família, o homem é o único que pode rejeitar sua esposa e romper o relacionamento, cabendo a ela a fidelidade ao marido de forma rigorosa”.

O momento de transição da família sindiásmica para a família monogâmica representou o grande declínio da figura feminina e de sua representação na organização familiar. Como bem explica Engels (1984):

O desmoronamento do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo

feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. (ENGELS (1984, p. 95)

Segundo Hijaz (2009, p.27), “o termo “família”, propriamente dito, é inventado pelos romanos, caracterizando o surgimento da família patriarcal, onde a mulher, os filhos e certo número de escravos submetem-se ao poder paterno de seu chefe, que detinha o direito de vida e morte sobre todos”.

De acordo com Nascentes (1988), autor do Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras, família significa:

S.f. – Conjunto de pessoas ligadas entre si pelos laços do casamento ou do parentesco; o pai, a mãe e os filhos; conjunto de ascendentes, descendentes, colaterais e afins de uma linguagem; grupo formado pelas gerações descendentes de uma linhagem; grupo formado pelas gerações descendentes de um mesmo tronco e, portanto, fundado na consangüinidade; comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram consangüíneos uns dos outros, comunidade formada por descendentes de um tronco ancestral comum e estranhos admitidos por adoção; descendência, linhagem, estirpe prole; associação de pessoas que tem a mesma origem ou os mesmos interesses; os religiosos da mesma ordem, do mesmo convento [...]. (NASCENTES,1988, p.274)

Do ponto de visto etimológico, o termo família “origina-se do latim *famulus* que significa: conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor. Entre os chamados dependentes inclui-se a esposa e os filhos” (PRADO, 1988, p.51). Dessa maneira, o termo *famulus* passou a fazer referência a um conjunto de pessoas sob o comando de um chefe, que detinha o poder sobre esse agrupamento.

Na Roma Antiga, o termo família se referia ao conjunto dos escravos e dos servidores pertencentes a “domus” (casa), ou seja, todos as pessoas que viviam sob o mesmo teto numa hierarquia em que se tinha de um lado o Senhor (dominador) e de outro a mulher, os filhos e os servidores (dominados), portanto a ideia de família no direito romano mais arcaico designava o conjunto de elementos pessoais e patrimoniais sob o domínio do chefe: o *pater família* (LEANDRO, 2006, p.2).

Assim, o homem da casa (*pater família*) era o “símbolo da unidade da estrutura social, que impunha as regras que deveriam ser seguidas por todos os membros da família, reunindo-se em uma mesma comunidade todos seus descendentes, os quais compartilhavam de uma identidade cultural e patrimonial” (VASCONCELOS, 2014, p.16).

A respeito, Melo (2013), faz a seguinte consideração:

A família no Direito Romano, basicamente se estruturava na família patriarcal, em que o pai tinha o poder de vida e de morte sobre os seus filhos, inclusive. Em tal estrutura, o filho primogênito ficava com todo o direito na sucessão. Ademais, se pensava na família em sua perpetuidade, em que a regra era sua constituição para sempre, não havendo que se cogitar no desfazimento da união conjugal. (MELO,2013,p.9)

Nas palavras de Gonçalves (2011), a família no direito romano era organizada sob o princípio da autoridade em que:

O pater famílias exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (*ius vitae ac necis*). Podia, desse modo, vendê-los, impor-lhes castigos e penas corporais e até mesmo tirar-lhes a vida. A mulher era totalmente subordinada a autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral pelo marido. O pater exercia a sua autoridade sobre todos os seus descendentes não emancipados, sobre a sua esposa e as mulheres casadas com manus com os seus descendentes. A família era, então, simultaneamente, uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional. O ascendente comum vivo mais velho era, ao mesmo tempo, chefe político, sacerdote e juiz. Comandava, oficiava o culto dos deuses domésticos e distribuía a justiça. Havia, inicialmente, um patrimônio familiar, administrado pelo pater. Somente numa fase mais evoluída do direito romano surgiram patrimônios individuais, como os pecúlios, administrados por pessoas que estavam sob a autoridade do *pater*. (GONÇALVES, 2011,p.15)

Então, podemos entender que, num primeiro momento, na família tradicional, o poder familiar girava em torno do pai. Era ele quem ditava as leis e regia as normas, as quais eram asseguradas pelo laço social. O pai, enquanto figura real, imperava no âmbito familiar e seguia uma tradição transmitida pelos seus antecessores.

Na civilização romana, o homem detinha mais liberdade do que os demais membros da família, tanto na seara civil como na moral. Portanto, alguns comportamentos comuns ao cônjuge varão, caso fossem praticados por mulheres eram tratados como crimes e punidos severamente. Assim, o que era honroso para o homem ou uma leve mácula social poderia ser o fim para a mulher, como ocorria no caso de adultério (ENGELS, 1985).

Em decorrência do absolutismo masculino, a paternidade era inquestionável e somente poderia ser contestada caso se comprovasse não ter havido a coabitação ao tempo da concepção. Conforme Pereira (1998. p.7), “a família romana, longe de ser uma organização democrática, alicerçada no princípio ético da afeição, tal qual a moderna, apresenta antes as características de uma entidade política, fundada no princípio da autoridade.”

Toda normatização era assegurada na figura paterna que tinha o dever de manter a ordem e a organização familiar, cujas funções eram bem definidas: o chefe patriarcal comandava, transmitia a lei, buscava o sustento de sua família com a ajuda de sua prole. Por isso, antigamente eram comuns as famílias numerosas. Não havia o sentimento de infância, pois logo que podiam, as crianças já se iam misturar aos adultos em seus afazeres diários, inclusive trabalhando sem remuneração própria, proporcionando um aumento no rendimento dos pais. A mulher, por sua vez, tinha por tarefa a procriação e os afazeres domésticos (SANTOS, 2013).

Nas palavras de Osterne (2004), a definição predominante de família seria aquela que:

[...] congrega um conjunto de palavras afins: pai, mãe, filhos, casa, unidade doméstica, casamento e parentesco. A família tida como “legítima”, “normal”, que se interioriza no imaginário da maioria das pessoas, caracteriza-se como um conjunto de indivíduos aparentados que se ligam entre si por aliança, casamento, filiação, adoção ocasional ou afinidade. É pressuposto comum que esses indivíduos habitem o mesmo teto. (OSTERNE,2004,p.34)

Conforme Santos (1976, p.8), família é “um grupo de pessoas composto de pais e filhos, apresentando uma certa unidade de relações jurídicas, tendo uma comunidade de nome e domicílio, e fortemente unido pela identidade de interesses e fins morais e materiais, organizado sob a autoridade de um chefe, o *pater* famílias”.

No conceito trazido por Santos (1976), está imbuído o modelo clássico de família, o qual se encontra amplamente difundido no imaginário das pessoas, que reconhecem a família como sendo um grupo social formado por um casal (homem e mulher) e sua prole, rejeitando qualquer outra forma que não esteja associada a esse “padrão”. E por ser tão marcante, essa ideia de família está presente até os dias atuais em diversos recantos do mundo, embora não seja mais a única forma a atender os anseios sociais.

Não se pode negar, como salienta Osterne (2004. p.34), que “a imagem mais instantânea que se tem de família é aquela onde aparecem pai, mãe e filhos vivendo numa mesma casa”. Essa configuração familiar ainda é predominante, embora, tenha, nas últimas décadas, havido o crescimento de outras concepções de organização familiar, mas isso não significa dizer que o reconhecimento dos diversos modelos de família existentes seja uniforme, ou seja, de aceitação por toda a sociedade.

A propósito, Ferrari e Kaloustian (2005), aduzem:

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares. (FERRARI & KALOUSTIAN,2005,p.14)

Esses arranjos são diversificados, pois podem variar em combinações diversas de natureza, seja nas formas de como as relações familiares são estabelecidas ou nas suas composições. No tocante a composição familiar a variação pode ser múltipla, como por exemplo, mães sozinhas com seus filhos, pais sozinhos com seus filhos, uniões de pessoas com filhos advindos de outras relações de casamento ou não, uniões de pessoas do mesmo sexo. De certo, há uma infinidade de arranjos familiares que se pode encontrar, distanciando-se do modelo tradicional de família nuclear (OLIVEIRA, 2009).

Dessa forma, conforme Oliveira (2009, p.64), “o mundo familiar mostra-se numa variedade de formas de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas na busca de soluções para os desafios que a vida vai trazendo”.

Com a expansão da Igreja Católica e a disseminação do Direito Canônico que pode ser compreendido nas palavras de Wald (2002, p.53-54), como “o ordenamento jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana [...] a denominação ‘canônico’ deriva da palavra grega *Kánon* (regra, norma), com a qual originariamente se indicava qualquer prescrição relativa a fé ou à ação cristã[...]”, a família passou por uma nova mudança de concepção, sendo considerada aquela que fosse constituída através do casamento.

Desse modo, com o fortalecimento do poder espiritual, a Igreja inicia o processo de interferência na família, criando um modelo à luz da sua doutrina. Pereira (1998), relata que a partir desse momento, a Igreja passou a combater tudo aquilo que pudesse desestabilizar o seu padrão de família, sendo o casamento o principal instrumento para tal finalidade. Portanto, qualquer ato capaz de maculá-lo era abominado pela sociedade, como por exemplo, o adultério, principalmente se praticado por mulheres. Entretanto, menos impactante era o adultério quando praticado pelos homens, pois até chegavam a manter concubinas, embora de forma paliada, para não afrontar diretamente, nem a sociedade nem a família.

O matrimônio passou ser condição para a formação da família, pois somente após o casamento, homem e mulher poderiam se relacionar sexualmente, de preferência com o objetivo de gerar filhos. Nessa lógica, o cristianismo elevou o

casamento à categoria de sacramento, no qual “[...] o homem e a mulher selam a sua união sob as bênçãos do céu, transformando-se numa só entidade física e espiritual e de maneira indissolúvel” (PEREIRA, 2003, p.25).

A respeito, Diniz (2008), faz a seguinte abordagem:

A instituição do casamento era dividida em *confarreatio*, o casamento de caráter religioso, restrito à classe patrícia, caracterizado por uma cerimônia de oferenda de pão aos deuses; *coemptio*, reservada à plebe, celebrado mediante a venda fictícia, do pai para o marido, do poder sobre a mulher; e o *usus*, em que o marido adquiria a mulher pela posse, isto é, vida em comum no íterim de um ano. Os pressupostos para o casamento romano eram a coabitação e o chamado *affectio maritalis*, este último consistente na manifestação expressa dos nubentes de viverem como marido e mulher. Ao findar qualquer um desses pressupostos, extinguiu-se o casamento, valorizando-se o afeto entre os cônjuges. Não obstante a importância do afeto na relação matrimonial, o modelo romano de família mantinha a estrutura de poder despótico, “concentrados sob a *patria potestas* do ascendente comum vivo mais velho”. O poder do patriarca era dividido em *pater familias*, o chefe da *família natural*, o qual exercia seu poder sobre os seus descendentes não emancipados, sua esposa e com as mulheres casadas com seus descendentes. (DINIZ,2008,p.50)

Nessa acepção, a família nos remete a ideia de que as pessoas têm um antepassado em comum, ou seja, uma origem, uma história. Segundo Dias (2007, p.25), “a família, sob o ponto de vista jurídico, é constituída pelo conjunto de pessoas ligadas pelo casamento, pela união estável, pelo parentesco, ou ainda, pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

De acordo com a Filosofia, desde a época grega, o termo família esteve associado ao pensamento político de Aristóteles, no qual a autoridade da família era exercida pelo marido, cabendo a esposa e aos filhos obedecê-lo. Tinha-se a ideia de hierarquia e dependência natural. Para Aristóteles não existia família sem casamento (PONTES, 2009).

O catolicismo na Grécia fortaleceu a autoridade do homem como chefe supremo da família, assim aduz Pereira (2003):

A influência ou autoridade da mulher era quase nula, ou diminuída de toda a forma: não se justificava a mulher fora de casa. Ela estava destinada a inércia e a ignorância. Tinha vontade, mas era impotente, portanto, privada de capacidade jurídica. Consequentemente, na organização familiar, a chefia era indiscutivelmente do marido. Este era também o chefe da religião doméstica e, como tal, gozava de um poder absoluto, podendo inclusive vender o filho ou mesmo matá-lo. (PERREIRA,2003,p.61)

Conclui-se que tanto na civilização Romana como na Grega, a família era organizada sob a autoridade paterna que tinha o poder de vida e de morte de seus

integrantes. Cenário em que a mulher era submissa à autoridade do pai e conseqüentemente do esposo, pois estava destinada tão somente para os afazeres domésticos, procriação e cuidados com os filhos, sendo que a própria lei estabelecia diferenças de direitos entre homens e mulheres. Porém na realidade elas tinham mais obrigações que direitos.

É de fácil constatação, que a concepção brasileira inicial de família teve como pilares os ideais greco-romano. Isso porque nossa sociedade sedimentou o modelo de família baseado no patriarcalismo, em que não se admitia família sem o casamento. A separação era condenável e o divórcio era proibido, ainda que na prática, a sociedade tolerasse que os casais se separassem e seus pares se agremiassem a outra família vivendo em união estável, os quais empregavam a expressão “moramos juntos” para designar novo arranjo familiar (BEVILÁQUA, 1976).

A sociedade brasileira adotou a concepção cultural grega, judaico-cristã e romana, tendo a família como um agrupamento de pessoas sob o comando do homem, sendo esse o cabeça da prole, além de colocar o casamento como norma para a formação inicial da família, que perdurou até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Entretanto, isso não impediu que houvesse casos de reconhecimento de filhos havidos fora do casamento.

Ao analisar o processo de formação sócio-histórico da família brasileira constata-se que ela é resultado também da adaptação da família portuguesa à sociedade colonial estabelecida em nossas terras, influenciada pela tradição europeia conservadora. Conforme Nader (2008, p.126), “durante os três séculos de colonização, os europeus adaptaram aqui seus costumes milenares, incorporando-os a uma realidade vivida nos núcleos de povoamento rurais e urbanos, interiores e litorâneos, bem diversos dos peninsulares aos quais estavam acostumados”.

Merece destaque, a observação de que a constituição da família brasileira é, também, fruto da variabilidade étnica-cultural, pois contou a participação de vários povos, dentre eles, os indígenas, os africanos e os europeus, os quais com os seus costumes, culturas e histórias influenciaram na formação do substrato embrionário da sociedade brasileira, originando uma população de traços culturais diversos.

Portanto, pode-se perceber que a construção da sociedade brasileira está associada ao patriarcado que se reveste na sociologia weberiana num tipo ideal de dominação alçada na imposição de poder, que seria a “possibilidade de impor ao

comportamento de terceiros a vontade própria” (WEBER, 1991, p.187).

Nesse passo, Weber (1991), traduz a relação entre dominador e dominado como sendo:

Por ‘dominação’ compreenderemos então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (‘mandado’) do ‘dominador’ ou dos ‘dominadores’ quer influenciar as ações de outras pessoas (do ‘dominado’ ou dos ‘dominados’) e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações (obediência). (WEBER, 1991,p.190)

Assim, a partir da visão weberiana a “estrutura patriarcal de dominação” estaria presente na maneira tradicional de como se constituem os vínculos pessoais entre os membros da família. Como figura símbolo da dominação tinha o senhor, que com autoridade de chefe da família ou grupo doméstico comandava todas as relações com os demais membros (esposa, filho e servos). Essa autoridade por ser baseada na tradição era inviolável.

Nesse contexto, Weber (1991), faz a seguinte exposição:

No caso da autoridade doméstica, antiquíssimas situações naturalmente surgidas são a fonte da crença na autoridade, baseada em piedade, para todos os submetidos da comunidade doméstica, a convivência especificamente íntima, pessoal e duradoura no mesmo lar, com sua comunidade de destino externa e interna; para a mulher submetida à autoridade doméstica, a superioridade da norma e da energia física e psíquica do homem; para a criança, sua necessidade objetiva de apoio; para o filho adulto, o hábito, a influência persistente da educação e lembranças arraigadas da juventude; para o servo, a falta de proteção fora da esfera de poder de seu amo, a cuja autoridade os fatos da vida lhe ensinaram submeter-se desde pequeno. (WEBER, 1991,p.234)

Na visão do autor, o chefe de família detinha a propriedade de todo o conjunto familiar (escravos, servos, filhos e esposa), logo todos eram considerados como bens do senhor, podendo deles dispor de acordo com sua conveniência. Na lógica do patriarcado há uma supremacia masculina, autorizando ao homem a decidir sobre o destino da família já que ela é de sua propriedade, e deve sujeitar-se a sua autoridade em sua dimensão econômica, religiosa, política e jurisdicional.

Na sua essência o modelo de família brasileira seguiu as tendências patriarcais e conservadoras de Portugal. Assim, o estudo da família brasileira está vinculado a dois pontos específicos: o primeiro diz respeito ao modelo de família patriarcal como referência histórica da família brasileira e; o segundo a revisão

desse modelo.

O modelo de família patriarcal, inicialmente, norteou o processo civilizatório do Brasil colônia ao estabelecer uma ordem social, ainda que não tão determinante, pois em conjunto com outras formas de organizações familiares, mas com predominância da sua vertente patriarcal. Ressalta Osterne (2004, p.40), que “o modelo de estrutura familiar, normalmente, chamado patriarcal, confunde-se com a própria história da família brasileira e é também usado como sinônimo de forma extensa”.

O sentido de família baseada no modelo patriarcal é exposto por Santos (2013):

Então, podemos entender que, em um primeiro momento, na família tradicional, o poder familiar girava em torno do pai. Esse que ditava as leis e regia as normas que eram asseguradas pelo laço social. O pai, enquanto figura real imperava em seu âmbito familiar, e seguia uma tradição transmitida pelos seus antecessores. Toda normatização e lei eram asseguradas a esse pai que tinha o dever de manter a ordem e organização familiar. As funções eram bem definidas: o chefe patriarcal comandava, transmitia a lei, buscava o sustento de sua família com a ajuda de sua prole. Por isso, antigamente podíamos encontrar famílias numerosas. Não havia o sentimento de infância. Logo que podiam, estas já iam se misturar aos adultos em seus afazeres diários, e trabalhar. A mulher, por sua vez, tinha por tarefa a procriação e os afazeres domésticos. (SANTOS,2013,p.14)

Nos dizeres de Samara (1987, p.30), o modelo de família patriarcal “serviu de base para caracterizar a família brasileira como um todo, esquecidas as variações que ocorreram na organização da família em função do tempo, do espaço e dos diferentes grupos sociais”.

Para tanto, o modelo de família patriarcal foi implantado de tal maneira, que predominantemente obscureceu outras formas de organizações familiares, impondo-se, portanto como modelo possível para as diversas classes sociais, cujos integrantes que fugissem ao padrão imposto, seriam marginalizados. É que o fortalecimento da família patriarcal decorreu da própria estrutura colonial, influenciada por aspectos como a ausência do governo português, que não conseguiu se fazer representar em toda a extensão da Colônia, levando os proprietários de terras a se apropriarem do poder do Estado criando suas próprias regras (SAMARA, 1987).

Segundo Freyre (1963, p.83), “a família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado, nem nenhuma companhia de comércio, é, desde o século XVI, o grande

fator colonizador no Brasil [...]”. E prossegue Freyre (1963), apontando como se deu o início da formação social brasileira:

A nossa verdadeira formação social se processa de 1532 em diante, tendo a família rural ou semi-rural por unidade, quer através de gente casada vinda do reino, quer das famílias aqui constituídas pela união de colonos com mulheres caboclas ou com moças órfãs ou mesmo à-toa mandadas vir de Portugal pelos padres casamenteiros. Vivo e absorvente órgão da formação social brasileira, a família colonial. (FREYRE,1963,p.89)

Assim, os indivíduos se reconheciam no mundo através de seu parentesco, portanto ser parente do senhor proprietário era uma questão até mesmo de sobrevivência, ou seja, a proximidade com os senhores das terras era garantia de proteção, que era sonhada pelo Estado. No período colonial a “comunidade familiar era a única forma de organização existente, detentora de todas as funções sociais (proteção, justiça, etc). Neste momento, o indivíduo só teria valor enquanto pertencente a um grupo familiar, e seu *status* proviria de virtudes coletivas (TERUYA, 2014).

Em seus estudos, Freyre (1992), apresentou a estrutura colonial brasileira como sendo:

Um processo de equilíbrio de antagonismos. Antagonismos de economia e de cultura. A cultura européia e a indígena. A européia e a africana. A africana e a indígena. A economia agrária e a pastoril. A agrária e a mineira. O católico e o herege. O jesuíta e o fazendeiro. O bandeirante e o senhor de engenho. O paulista e o emboaba. O pernambucano e o mascate. O grande proprietário e o pária. O bacharel e o analfabeto. Mas predominante sobre todos os antagonismos, o mais geral e o mais profundo: o senhor e o escravo. (FREYRE,1992, p. 18)

Observa-se que a formação da família brasileira se deu em meio a esses antagonismos, por isso não se pode afirmar que a sua evolução aconteceu de forma linear, até porque já no início da nossa sociedade as relações familiares se deram na imposição do poder masculino.

Os estudos promovidos por Freyre (1992), confirmam que a família brasileira colonial que nascia estava baseada na família extensa patriarcal, dominada pelo *pater familias*, composta de esposa, filhos, serviçais e outros subordinados, amoldada ao sistema socioeconômico instalado naquele período. Ressalta-se que outros estudos mais recentes têm apontado críticas à forma de como Freyre “desenhou” a família brasileira colonial por generalizá-la no modelo patriarcal, porém apesar das críticas prevalece o entendimento de que o modelo patriarcal serviu durante muito tempo de paradigma social para toda a população. Era

uma forma dominante de constituição social e política, embora se possam anotar outras formas de configuração familiar na época do Brasil Colônia.

Nesse contexto, a sociedade e a família brasileira, dos séculos XVI ao XIX se comportou moldado ao rigorismo do patriarcado, presente a desigualdade entre homens e mulheres, com predominância do masculino sobre o feminino. Assim, o “homem ostentava sua responsabilidade pela família em todos os parâmetros, econômicos, sociais, religiosos, e políticos, sendo assim, a mulher permanecia submissa ao varão, às regras impostas pela sociedade da época” (GUIDICE, 2010, p.2).

Com a chegada da industrialização no País, fase denominada de implantação que vai de 1808 a 1930, associada a abolição da escravatura, a intensificação do processo de urbanização das cidades e organização populacional ocasionaram, ainda que lenta, uma drástica mudança no *status* social da família. Nesse momento da história brasileira, a sociedade tida anteriormente como latifundiária e escravocrata desponta para uma sociedade industrial, que possibilita novas formas de organização social, e por consequência, influencia a família, que se adaptou as novas conjunturas (valores e costumes) peculiares à urbanização e à industrialização.

Sobre a transformação da sociedade rural-patriarcal para sociedade de bases industriais, Madaleno (2011, p.28), relata:

Ao tempo em que a economia doméstica estava concentrada no meio rural, a família já foi mais ampla e abrangia um espectro maior de parentes em linha reta e colateral, mas foi sendo reduzida, resumindo-se numericamente aos pais e filhos, com a sua migração para os centros urbanos, na busca de emprego na indústria em franca expansão, ao mesmo tempo em que estabelecia a ocupação da família restrita de pequenos espaços para a moradia dos parentes em linha reta e em bastante proximidade de graus. (MADALENO,2011,p.28)

Nesse contexto, o modelo de família patriarcal não encontrava mais espaço numa sociedade industrial, visto que a família conjugal moderna e urbana, reduzida ao casal com filhos não tinha a necessidade de mantê-la em função da propriedade comum ou de interesses políticos (CORRÊA, 1982).

A respeito da transição da família patriarcal para a moderna, decorrente de uma tendência a ruptura com o tradicionalismo na busca de valorização do cotidiano, ressalta-se o aspecto transformador da sociedade, a que Mendonça (2011), aduz:

A composição da família, anteriormente caracterizada como um grupo extenso em que o poder era centrado na figura do homem-pai (patriarca) possuidor de autoridade sobre todos os demais membros do grupo, através de relações sociais hierarquizadas, foi se modificando, sem, contudo, desaparecer por completo. O período compreendido entra a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX e suas correspondentes transformações econômicas, sociais e culturais como o incentivo à industrialização e o impulso à urbanização foram processos históricos relevantes para alterações também ocorridas no seio das famílias. (MENDONÇA,2011,p.7)

Nesse aspecto, Osterne (2004), argumenta que a família deixa de lado as funções políticas e econômicas peculiares a época colonial, além de também exercer o controle da procriação e do impulso sexual. Segundo a autora:

As diversificações de oportunidades de trabalho, a valorização da capacidade cognitiva e da instrução condicionaram o processo de libertação dos filhos da tutela do patriarca. Além do mais, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, a realização do casamento por interesses particulares, a maior intimidade entre pais e filhos e a redução dos castigos corporais são outras situações que [...] servem para fazer surgir uma nova família. No bojo dessa nova situação [...] ocorre maior igualdade entre os sexos, maior controle de natalidade, maior incidência de separações e de novos casamentos. A atividade remunerada da mulher contribuiria para a redução da autoridade parental. Ocorreria também um enfraquecimento dos laços de parentesco. (OSTERNE,2004,p.46)

Assim, abre-se margem para uma nova configuração do modelo familiar denominado de família nuclear, que se “caracterizaria pela perda de importância do parentesco extenso, independência econômica dos filhos (acarretando a diminuição da autoridade paterna), aumento da participação da mulher no sistema produtivo, natalidade planejada e reduzida” (TERUYA, 2000, p.9).

Azzi (1987), em seus estudos, afirma que a família brasileira sofreu influência na formação dos seus valores basicamente por quatro correntes, sendo: a católica, a positivista, a liberal e a socialista. Sobre essas correntes, Osterne (2004), considera que:

Numa postura classificada por Azzi, como fortemente conservadora e algumas vezes reacionária, o pensamento católico apresenta a família como um grupo hierárquico no qual o homem-marido e pai é o chefe da família e responsável pelo seu sustento; a mulher-esposa e mãe é valorizada pela sua submissão e fidelidade ao marido; e, dos filhos, aguarda-se submissão e obediência aos pais. Reforçando o sentido da separação entre o público e privado atribui ao homem a competência do trabalho externo; e à mulher, a tarefa da procriação, da educação dos filhos e os cuidados domésticos. A corrente positivista, assentada no lema “Ordem e Progresso”, atribuía à família, enquanto “célula básica da sociedade”, a função de preparar os cidadãos para a pátria. Os positivistas defendiam também o modelo da família hierárquica. Distinguiam o público e o privado como espaços

distintos ao homem e à mulher respectivamente. Propagavam a ideia da mulher como “rainha do lar”, contrapunham-se duramente à ideia de sua emancipação e tinham a manutenção de sua virgindade até o casamento, como uma condição fundamental ao exercício de sua tarefa de procriação e educação dos filhos. A corrente liberal combatia o pensamento católico sobre a família julgando-o o autoritário, retrógrado, e prejudicial à instituição familiar. Sob o lema “Liberdade e Progresso”, denunciavam as práticas devoções místicas das mulheres nas igrejas; a rigidez da educação católica e incentivavam maior participação social da mulher. A influência dessa linha de pensamento gradativamente se fez sentir, na constituição de uma educação mais aberta às mudanças sociais. A corrente socialista, por sua vez, tinha como ideal a mudança da ordem social capitalista que avançava através da crescente industrialização e urbanização brasileira. Embora denunciasse o atrelamento da família aos ideais capitalistas, acabou adotando o modelo de família burguesa em sua versão católica e positivista, com exceção de uma minoria que defendia a morte da família e pregava a instituição do amor livre e da vida comunitária. (OSTERNE,2004,p.48-49)

Diante do predomínio do modo de produção capitalista e das transformações societárias, a família sofre transformações, que vão além da necessidade de se adaptar à nova divisão de trabalho decorrente da Revolução Industrial, conforme destacam Engels e Marx (2006, p.45):

A divisão do trabalho no interior de uma nação leva, a princípio, à distinção entre o trabalho industrial e comercial de um lado, e o trabalho agrícola de outro, e a conseqüente separação entre cidade e campo com a oposição de seus interesses. Seu desenvolvimento posterior conduz à separação entre o trabalho comercial e o industrial. Ao mesmo tempo, pela divisão do trabalho dentro dos diferentes ramos desenvolvem-se diferentes subdivisões entre os indivíduos que cooperam em determinados trabalhos.(ENGELS & MARX,2006, p.45)

A família sofre as vicissitudes da divisão social do trabalho e tem suas relações internas influenciadas pelas transformações ocorridas. A exemplo, a emancipação econômica e profissional da mulher, alterou substancialmente a sua função no âmbito doméstico e reconfigurou o modelo de família, conforme explana Hintz (2001):

Frente a necessidade econômica, a mulher passa a trabalhar fora com a finalidade de aumentar a renda familiar. Aos poucos sente necessidade de ampliar seu campo de trabalho e passa a participar de atividades educativas, profissionais, culturais, artísticas e políticas. A mulher passa a ingressar em maior número nas universidades, ampliando seu campo de trabalho e levando-a a passar mais tempo fora de casa. (HINTZ,2001, p.56)

Como se observa a industrialização desestabilizou a concepção de família patriarcal. Assim, o homem passa a trabalhar nas fábricas e para ajudar no sustento da família a mulher se vê obrigada a ingressar no mercado de trabalho, provocando significativas mudanças na hierarquia familiar, principalmente porque começam a

surgir os ideais de igualdade de direitos, decorrentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, *um dos documentos básicos das Nações Unidas, assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.* Ademais, por conta das péssimas condições de vida, decorrentes das grandes concentrações humanas na urbe, face ao fenômeno da industrialização, toma corpo o fenômeno do controle de natalidade, impulsionado pela exigência de produtividade advinda da participação da mulher no mercado de trabalho e, principalmente, pelo avanço dos métodos de contracepção mais eficazes.

Em síntese, a urbanização e a industrialização foram determinantes para a formação do modelo de família burguesa, que aos poucos substituiu a família patriarcal, muito embora, ainda existam resquícios desse tipo de família na sociedade contemporânea. Este novo modelo de família tem por características a aproximação entre marido e esposa, impondo nas suas relações uma diminuição do autoritarismo masculino, em que os filhos também passam a ter maior liberdade dentro do ambiente familiar, inclusive para decidir sobre os relacionamentos amorosos (momento de namorar, com quem namorar e casar-se).

Essa mudança do “status” da mulher ocasionou transformações na dinâmica familiar do século XX, conforme expõe Santos e Barbosa (2009):

No século XX, a família adquire nova estruturação. O papel da educação passa a ser de responsabilidade das escolas, onde as crianças passam a maior parte do tempo. O catolicismo, antes preponderante, abre espaço para outras religiões e o culto religioso deixa de ser ministrado em casa. A influência religiosa se torna mais fraca, pois passa a ser direito constitucional a liberdade de crença. Dentro dos lares a situação demonstra, de modo mais forte, as transformações. A mulher adquire, na maioria das legislações, os mesmos direitos dos maridos, de modo que os cônjuges passam a ocupar o mesmo patamar dentro da família e perante a sociedade. Os filhos deixam de ser gerados para servir de mão-de-obra. A nova família torna-se nuclear, compreendendo o pai a mãe e os filhos. Neste contexto, o casamento perde a vinculação anterior, atingindo o significado de união afetiva de dois indivíduos e não mais de famílias. Perde também o posto de única forma de união legítima, ou seja, passam a existir outros modelos de família, diferentes do modelo clássico, advindo do casamento, com o total apoio do Direito. De modo que, as uniões sem casamento passam a ser aceitas tanto pela sociedade, como pela legislação. Surge, então na década de 60, a tendência à ruptura do vínculo conjugal, o divórcio. (SANTOS & BARBOSA, 2009, p.6)

A década de 60 (anos 1960/69) demarca uma nova fase para mulher, pois com o surgimento da pílula anticoncepcional, ela passa a controlar a procriação de maneira mais segura, além de conquistar maior liberdade sexual e novos espaços fora do lar, por isso a participação da mulher no mercado de trabalho cresceu

substancialmente naquela época. Ocorre o rompimento da dependência econômica em relação ao homem, além da diminuição da taxa de fecundidade, o que levou também a redução no número de membros da família. Assim, o salário e a pílula permitiram a ruptura com o modelo tradicional de família - pai provedor, mãe dona-de-casa em tempo integral, cuidadora da extensa prole (HIJAZ, 2009).

Ainda na década de 60 tomam corpo no Brasil os movimentos feministas, que expuseram os sentimentos de descontentamento das mulheres diante das desigualdades das relações de trabalho e familiares, que foram responsáveis pela mudança dos papéis sociais assumidos pela mulher na sociedade brasileira (COUTINHO, 1994).

Não tendo mais a obrigação restrita à maternidade e cuidados com a prole, as mulheres puderam escolher o melhor momento para a maternidade ou até mesmo decidir por não ter filhos. Assim, elas obtiveram maiores possibilidades de inserção ao convívio social e laboral, pois o destino de reclusas ao lar, cuidando da prole e do marido não era mais compatível com a nova realidade social e econômica que se vivenciava.

Essas transformações paradigmáticas ocorridas sobretudo em meados do século XX, no que se refere à configuração e à funcionalidade familiar, ocasionaram profundas mudanças na estrutura e na dinâmica das relações familiares, contribuindo, significativamente para a construção da nova família, dita contemporânea e, então, caracterizada pelos novos modos de relacionamento.

Já em meados da década de 70, acontecimentos de ordem social, econômica e cultural marcam um novo momento das relações entre homens e mulheres, abrindo possibilidades para a rediscussão de seus respectivos papéis sociais, como explica Sarti (2001):

[...] da experiência de resistência das mulheres à ditadura aliaram-se as mudanças por que vinha passando o país sob o regime autoritário, ainda que durante sua fase mais amena, o processo chamado de “distensão lenta e gradual” dos últimos governos militares. A expansão do mercado de trabalho e do sistema educacional que estava em curso num país que se modernizava, gerou, ainda que de forma excludente, novas oportunidades para as mulheres. Este processo de modernização, acompanhado pela efervescência cultural de 1968, de novos comportamentos afetivos e sexuais relacionados ao acesso a métodos anticoncepcionais e ao recurso às terapias psicológicas e à psicanálise, influenciou decisivamente o mundo privado. Novas experiências cotidianas entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal. Nessas circunstâncias, o Ano Internacional da Mulher, 1975, oficialmente declarado pela ONU, propicia o cenário para

início do movimento feminista no Brasil, ainda fortemente marcado pela luta política contra o regime militar. (SARTI,2001,p.6)

Mendonça (2013, p.11), salienta que mesmo diante dos processos históricos de mudanças na família os efeitos ainda não se faziam satisfatórios, pois tais mudanças “não foram suficientes para a superação de um modelo de família por outro, pois a família patriarcal não foi inteiramente substituída pela família nuclear; esta última não o está sendo pela família contemporânea”.

As transformações na estrutura familiar continuam, de modo que dependendo da classe social ou da cultura de um grupo, as características de um modelo familiar podem predominar sobre os demais. Dessa maneira, coexistem em nossa sociedade atual diversos modelos de organização familiar, cada qual com intensidade e preceitos diferenciados. Na contemporaneidade, portanto, não existe lugar para um modelo universal de família, que segundo Araújo (2011), tem-se família em que:

São filhos que moram sós com a mãe, ou sós com o pai, são uniões homoafetivas, casais sem filhos, e tantas outras formas que se tornam mais comuns a cada ano, mediante as transformações que a sociedade vem passando, acarretando a sempre atualização e movimentação do conceito de família. (ARAÚJO,2011,p.16)

Apesar dessa variedade de arranjos familiares o que importa é o futuro de uma pessoa, pois a família influencia na sua formação. Dessa maneira, independentemente de casamento ou não, se a família é monogâmica, monoparental ou biparental, o importante é a sua existência, assim expressa Hironaka (1999):

Biológica ou não, oriunda do casamento ou não, matrilinear ou patrilinear, monogâmica ou poligâmica, monoparental ou poliparental, não importa. Nem importa o lugar que o indivíduo ocupe no seu âmago, se o de pai, se o de mãe, se o de filho; o que importa é pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores, e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade pessoal. (HIRONAKA,1999,p.2)

À luz da contemporaneidade o papel social da família evoluiu e os novos formatos permitiram o reconhecimento de uma variedade de entidades familiares, como uniões homoafetivas, filiação socioafetiva, entre outros avanços que ainda podem ocorrer, e ignorados nesse estudo, haja vista que a família está em constante metamorfose, sendo imprevisível traçar os perfis de famílias das próximas décadas. De certo, é possível afirmar que a família deverá evoluir na medida em que a sociedade se transforme, como vem acontecendo na atualidade. “A família é produto

do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema” (ENGELS, 1984, p.91).

Diante de todas essas transformações associadas à industrialização, ao processo de globalização e do sistema de acumulação de riquezas (capitalismo), a família no plural vivencia também uma pluralidade de acontecimentos que refletem no comportamento do agrupamento familiar. E para compreender algumas questões, principalmente àquelas ligadas à paternidade, estuda-se no próximo item a função da paternidade na dinamicidade familiar.

2.2 A PATERNIDADE E MATERNIDADE NA DINÂMICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA

A simbologia das crenças e costumes na formação da sociedade brasileira, influenciou a dinâmica da família brasileira, cujos estigmas determinaram a maneira de ser pai e de ser mãe, já numa época remota. Dentre os aspectos inerentes ao modo de colonização, destaco a influência religiosa, a busca de riquezas fáceis, a miscigenação, etc. Todos visando uma pacífica dominação da sociedade na época, porém sem o fator obediência como elemento disciplinador. Havia pouca coesão social, e o poder do senhor de escravos na sociedade rural vigente, monopolizava a política, o que fortaleceu o modelo patriarcal de família, nas quais os indivíduos estão associados por sentimentos e deveres e não por ideias e interesses.

Apesar da tolerância com as relações inter-raciais, era visceral o preconceito em relação aos os mestiços, diante da possibilidade de casamento com pessoas de distinção “honorífica” na sociedade colonial. Os negros e seus descendentes eram os mais desprezados, pois devido sua condição de escravo, lhes eram atribuídos trabalhos penosos, que degradam o indivíduo física e mentalmente. Essa discriminação com segmentos sociais desfavorecidos, marcou profundamente as relações de gênero e família, numa sociedade intolerante com os que estavam a margem, e eram alvos dos preceitos sociais.

2.2.1 O lugar da paternidade na família brasileira

A paternidade é um fenômeno que foi pouco abordado durante as últimas décadas, porém os pesquisadores sociais (Bustamente, 2005; Féres – Carneiro

(1998); Unbehaum, (2000), que se dedicam ao estudo da temática, a compreendem como uma construção social e cultural, apresentando uma variedade de significados conforme o momento histórico-cultural do aspecto econômico em que se apresenta. Por isso para compreendê-la faz-se necessário analisar os diversos contextos históricos da sociedade brasileira.

O exercício da paternidade sofreu influência das transformações sociais, desde o modelo patriarcal até os modelos mais variados do exercício paterno. Portanto, à medida que as transformações acontecem na sociedade, o papel paterno também sofre mudanças.

Segundo Bustamante (2005), a paternidade é uma experiência construída em diferentes níveis socioculturais ou relacionais, ou seja, ela tem assumido outros sentidos a depender do contexto social, cultural ou relacional. Seu exercício é influenciado pela relação mãe e filho e também pela singularidade de cada homem na forma como exerce, sente e constrói sua paternidade. Assim, Oliveira e Silva (2010, p.6), acentuam que a paternidade pode ser compreendida “a partir de sua organização psíquica e dos inúmeros determinantes socioculturais, econômicos e históricos, o que indica que cada um possui um modo singular de ser, com potencialidades e limitações particulares”.

Na percepção de Féres – Carneiro (1998), a paternidade é complexa, pois sua definição deve ser vista por doutrinas diversas que às vezes se encontram e noutras se repelem. É nessa contradição que está imergida a paternidade, cuja significação é influenciada pela própria transformação da sociedade, que segundo os autores, são questões sociais que determinam a maneira do ser pai. Exemplo marcante, diz respeito ao movimento feminista e suas exigências de novas definições dos papéis sexuais, o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, a flexibilização do papel do homem na instituição familiar e o aumento nos números de divórcios e de pais que não vivem com seu filho, trazendo dinamicidade à funcionalidade do que é ser pai.

Essas transformações econômicas, sociais e culturais ocorridas no Brasil desde o século passado conduziram a significativas mudanças acerca do papel paterno na família. A chegada da industrialização, os movimentos feministas, os questionamentos das desigualdades de gênero, o avanço dos métodos contraceptivos, o ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho e o

enfraquecimento do modelo de família patriarcal impuseram uma nova dinâmica à estrutura familiar brasileira.

Diante disso, o exercício da paternidade também passou por diversas transformações, cujos efeitos evidenciados já a partir do modelo de família patriarcal, prosseguindo até os mais variados modelos de família presentes na sociedade contemporânea, importam numa expectativa de inseguranças e incertezas quanto ao papel masculino na nova ordem social. Entretanto, pode-se dizer que na perspectiva histórico-cultural brasileira, a função paterna vivenciou três momentos distintos: num primeiro momento, o pai dito tradicional é caracterizado como alguém frio, severo e distante, voltado para o mundo do trabalho e da proteção do lar; num segundo, tem-se o pai moderno preocupado com o desenvolvimento dos filhos, nos campos educacional e moral; por fim, num terceiro momento, surge o pai contemporâneo ou emergente que participa dos cuidados dos filhos, divide as tarefas igualmente, favorecendo o desenvolvimento da criança (BOTTI, 2010).

Segundo Botti (2010, p.25), “as mudanças no comportamento masculino se deram, principalmente, devido à emancipação feminina. Esse fator teve como consequência a imposição de uma nova postura do homem, tanto em relação à mulher, como aos papéis até então desenvolvidos [...]”. Assim, para compreender a função paterna é preciso verificar seu comportamento nos diferentes tipos de organizações familiares, uma vez que o exercício da paternidade está associado aos aspectos histórico e cultural em que se extratificam as relações familiares.

Desde a colonização, o Brasil adotou o modelo patriarcal de família trazido de Portugal, em cuja forma os papéis exercidos pelo homem e pela mulher eram bem definidos. Toda organização familiar se centrava na figura masculina, sendo o pai a autoridade máxima e provedor do sustento da família com a mulher restrita ao ambiente doméstico, responsável pelo marido e filhos, além dos escravos.

A construção da ideologia patriarcal determinou diferentes posições de papéis, tendo como referência o gênero. Nesse sentido, Moura (2016), observa que essa ideologia rebaixou a mulher, considerando-a como:

[...] sujeito objetificado e subordinado, pois ela era o diferente, o inferior. Essa hierarquia de poder, em que o mais forte domina o mais fraco, existe em todo meio social, funcionando como sistema classificatório, no entanto, claro está que a dominação masculina não é algo natural, que tenha havido desde o início da existência humana, mas sim, uma categoria construída a partir do ponto de vista do dominador, para enfatizar as relações de poder como algo a ser perpetuado por meio das representações de identidades

construídas. (MOURA,2016,p.2)

Segundo Bourdieu (2005), desde muito cedo, homens e mulheres são condicionados a realizarem determinadas funções que competem a sua classe. A força da ordem masculina dispensa justificação quanto às funções que lhe são atribuídas. Nesse sentido, o autor evidencia quatro estruturas da sociedade que contribuíram para reprodução dos modelos de dominação masculina, a saber: a família, a igreja, a escola e o Estado, conforme expõe Lostada (2015):

A dominação masculina esteve garantida através da ação da família, da igreja, e da escola, que agiam em comum sobre as estruturas inconscientes. À família cabe historicamente o principal papel na reprodução da dominação e da visão masculinas, através de sua precocidade, direito e linguagem na vida das pessoas. Quanto à igreja, ela sempre desenvolveu ritos e iconografias voltadas à reprodução de um ideário de dominação masculina em detrimento ao que é específico do universo feminino. Já a escola, por sua vez, como um terceiro grande elemento da reprodução, age no sentido de transmitir os pressupostos da representação patriarcal através de suas práticas e divisões em relação a cursos e disciplinas, por exemplo. Nessa onda de instituições reprodutoras da estrutura de dominação masculina (estruturas estruturantes) se inscreve também o estado, que ratifica e reforça as determinações geradas nesse universo patriarcal privado, instituindo-o como um universo reconhecido publicamente e auferido como regra da ordem social e, por extensão, como regra moral. (LOSTADA,2015,p.6)

Na concepção patriarcal de família existia um lugar específico para o homem e outro para a mulher, conforme explica Bourdieu (2005):

Cabe aos homens, situados do lado do exterior, do público, direto, do seco, do alto, do descontínuo; atos breves, perigosos, e espetaculares: matar animais, guerra, colheita. As mulheres, pelo contrário, estando situadas do lado úmido, do baixo, do curvo e do contínuo; trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, como o cuidado das crianças, dos animais, bem como os trabalhos exteriores, lidar com água, ervas, leite, madeira e, sobretudo, os mais sujos, os mais monótonos e mais humildes. (BOURDIEU,2005,p.41)

Azevedo (2015), acrescenta argumentos de como se dava a função paterna na família patriarcal:

A função do pai era diretamente associada a uma hierarquia fundada na lógica do espírito religioso e dos antigos meios de produção. Nesse sentido, a mulher e os filhos serviam à legitimação do poder arbitrário do pai. Na família tradicional, essencialmente patriarcal, hierarquizada e com lugares claramente estabelecidos. O homem tinha o papel de provedor e mantenedor da estrutura familiar, enquanto a mulher era submetida ao marido. O trabalho feminino voltava-se para o perfeito funcionamento do lar e dos afazeres domésticos. A mulher estava fadada à maternidade e ao papel de reprodutora em função da sua constituição biológica. (AZEVEDO,2015,p.3)

Na compreensão de Unbehaum (2000, p.18), esse comportamento de supremacia masculina em relação à feminina é muito antigo, pois conforme afirma:

Desde Aristóteles o poder paterno vem acompanhando a autoridade marital, fundamentado principalmente na ideia da desigualdade natural entre os seres humanos. Passa pelos escritos da bíblia cristã, que vieram, posteriormente, reforçar a submissão da mulher à autoridade do homem. Estado e Igreja, sustentando-se em concepções que defendem a existência de uma hierarquia natural entre os indivíduos, teriam arbitrado durante centenas de anos a arena da desigualdade entre homens e mulheres. Ao homem cabia chefiar a família, os negócios, as questões políticas, e à mulher, o cuidado dos filhos, o gerenciamento da casa. (UNBEHAUM,2000, p.18)

A dinâmica da família brasileira foi influenciada exatamente pela tradição patriarcal, que apoiada pela Igreja Católica contribuiu, ao longo da nossa história, para estruturar as relações familiares sob o julgo rígido da divisão de atribuições. No caso brasileiro, a mãe tinha sua função pautada sob dois aspectos: o biológico e psicológico. O primeiro aspecto se relaciona com as necessidades físicas dos filhos, cuja satisfação era exclusiva da mãe, e o segundo diz respeito ao bom desenvolvimento da criança. Em sentido oposto, ao pai caberia tão somente o dever de prover a família e dar-lhe respaldo moral. Nenhuma relação tinha com o processo reprodutivo (UNBEHAUM, 2000).

O exercício da paternidade na família patriarcal no século XVI era baseado no autoritarismo, tendo como símbolo a figura do pai provedor e distante do cuidado direito da prole. Assim, a função paterna na família patriarcal se restringia ao sustento da prole. As questões relacionadas ao cuidado e ao afeto não estavam associadas a paternidade, sendo elas de responsabilidade materna. Assim, havia ao mesmo tempo o desempenho de papéis desiguais e o distanciamento entre a figura paterna dos demais membros da família, sendo os laços afetivos bastante fragilizados.

O pai “tradicional” se isentava de maiores compromissos afetivos com sua prole, impondo sua lei para assegurar o seu nome e sua honra. A relação de pai e filhos era marcada pela indiferença, como bem denota Figueira (1987, p.15), ao afirmar que “adulto é diferente de criança, está na posição de quem sabe ‘mais e melhor’, e pode – e mesmo deve – de quando em quando, mostrar seu poder através do exercício legítimo da disciplina.”

Nessa linha de pensamento, Botti (2010), considera que:

[...] quando o pai aparece na figura de chefe de família, ele não exerce a função sociológica definida pela função educativa dos filhos, já que a relação entre função paterna e função educativa não existia antes da descoberta da paternidade. Desta forma, o pai provedor, figura representativa da autoridade e da lei – mais temido do que respeitado, modelo de objeto de identificação idealizado (por estar afastado e impalpável – distante dos filhos), ao desempenhar sua principal função no ambiente público, foi se estruturando ao longo da história e consolidando-se como riqueza da família nuclear burguesa ou patriarcal. (BOTTI,2010,p.27)

Desse modo, o que se tinha no exercício da paternidade no modelo da família patriarcal era a imposição da autoridade sustentada, principalmente em virtude da dependência econômica dos membros da família, o que garantia obediência às regras estabelecidas. A figura paterna, durante muito tempo, esteve fisicamente distante da sua prole, sem expressar nenhuma emoção, mas pelo contrário, a imagem construída da figura paterna se aproximava do terror, apático, rigoroso e autoritário. As expressões de afeto nunca advieram do lado paterno, cabendo a mãe suprimir esse vácuo sentimental, que na verdade era tida mais como uma obrigação com seus filhos (AZEVEDO, 2015).

Esses diferentes papéis se pautam nos valores tradicionais, baseados na dicotomia homem-mulher. Assim, os papéis que cabe ao homem são automaticamente opostos ao da mulher. Portanto, prover a família, impor autoridade e proteger a família eram atribuições necessariamente do homem não cabendo à mulher o exercício de tais funções. Dessa forma, os modelos de paternidade e maternidade são influenciados pelas expectativas e concepções sobre os papéis sociais de gênero de homens e mulheres.

No século XVIII, emerge um novo modelo de família, a chamada nuclear, que se estrutura segundo os moldes da burguesia na tradição ocidental. É na família burguesa que a divisão de papéis fica clara e evidente o padrão de criação dos filhos, excluindo a participação paterna (RAMIRES, 1997).

Conforme Botti (2010, p.26), “no padrão tradicional de ordem burguesa, o casamento era de natureza indissolúvel, monogâmico e para fins de procriação. Havia uma clara divisão dos papéis de gênero. Essa divisão servia para sustentar, através do corpo social, a rigidez dos papéis parentais, visando à ordem familiar”.

Nesse sentido, Mello (1995), expõe a maneira como estavam distribuídos os papéis do pai e da mãe na família nuclear:

O pai provê, com seu trabalho, todas as necessidades da família; a mãe, carinhosa e infatigável, toma conta da casa e da educação das crianças.

Tanto o pai como a mãe encontram profunda satisfação em seu trabalho e digna recompensa econômica, proporcionando um clima de estabilidade e harmonia para o crescimento das crianças. Estas brincam e estudam, são alegres e despreocupadas. (MELLO,1995,p.56)

Percebe-se que nas definições dos papéis do pai e da mãe, inclusive das crianças há uma rígida hierarquização das relações, onde o homem se encontra no patamar superior e abaixo dele vem a esposa e os filhos. O homem – pai é aquele que sustenta a família com a força do seu trabalho e exerce sua autoridade no seu agrupamento familiar, características herdadas do patriarcado. A mulher – mãe, por sua vez tinha sua função voltadas aos afazeres domésticos e ao cuidado da prole e do marido.

Com a chegada da industrialização, há um novo redimensionamento de papéis, o homem sai de casa para fábrica aumentando o distanciamento entre pai e filho. Com o trabalho fabril, o pai se ausenta do cotidiano familiar. Mais tarde com a entrada da mulher no mercado de trabalho, a família sofre outro processo de adequação, o pai continua com a responsabilidade de sustentar a família, entretanto auxiliado pela mãe, que se desdobra entre o trabalho na fábrica e no ambiente doméstico (FERREIRA, 2011).

Ferreira (2011), argumenta ainda que a industrialização do modo de produção capitalista contribuiu para o enfraquecimento do papel paterno, agora não mais tão determinante, afirmando que:

O capitalismo industrial contribuiu para a marginalização da paternidade de duas maneiras distintas. Por um lado, com a separação entre local de trabalho e casa obrigou o homem a ausentar-se de casa, ou seja, a passar menos tempo com os filhos. Por outro, fez com que o lugar do homem passasse a estar essencialmente ligado ao espaço público, tornando a relação pai-filho uma relação mediada pela figura materna. Neste sentido, é possível afirmar que a função desempenhada pelo homem na sua relação com os filhos constituía uma atividade complementar à atividade principal desenvolvida pela mulher. Ser pai tornou-se assim uma tarefa essencialmente de fim de semana e de ocasiões especiais. (FERREIRA,2011,p.81)

Na divisão sexual do trabalho atribui-se papéis distintos ao homem e à mulher. O fato de as mulheres gestarem a prole e dela ser dependente as colocaram na função de cuidadora “legítimas” dos filhos, tinha-se a naturalização da maternidade. Portanto, as atribuições sociais da mulher estavam associadas à sua capacidade reprodutiva e às funções biológicas. De outro lado, a participação da paternidade não esteve ligada ao processo reprodutivo, segundo Unbehau (2000,

p.32), “o pai tem sido socialmente definido com a função de garantir e possibilitar a maternidade e esta função nem sempre está associada ao vínculo biológico, genético como mostram os estudos antropológicos.”

Nesse passo, Unbehaum (2000, p.32), considera que “o fato de o pai ser sempre nomeado, presumido – o homem pode até se autodenominar o pai da criança, mas é a mulher que define quem é o pai — contribuiu para reforçar a ideia de que o homem não é um ator no processo reprodutivo”. Compreende-se que havia uma suposta “exclusão masculina” no processo reprodutivo, que remete à ideologia patriarcal de que o cuidado dos filhos é de responsabilidade exclusiva das mulheres. Deste modo, há uma nítida associação entre paternidade e masculinidade e uma dissociação entre paternidade e maternidade. Pois, se gerar filhos comprova sua virilidade como atributo físico da paternidade, a capacidade de sustentar e educar seus próprios filhos reforça e comprova sua honra como atributo moral, que não se confunde com fecundação biológica, ou mesmo com a capacidade de empatia ou de estreitar laços de grande afetividade com seus descendentes.

Importante lição, Ferreira (2011), traz a respeito dessa dicotomia homem e mulher no plano da paternidade e da maternidade:

Por outras palavras, se em termos biológicos há uma distinção entre ser homem e ser mulher fruto de uma evidência biológica – as mulheres engravidam e os homens não, em termos sociais a distinção entre paternidade e maternidade não pode ser feita com tanta certeza assim. [...], a paternidade e a maternidade têm mais aspectos a uni-las que a distingui-las. Em termos sociais, no entanto, não é possível dissociar parentalidade e gênero, dado que os conceitos de paternidade e maternidade se encontram ligados às definições de masculino e de feminino, ou seja, aos significados associados ao ser homem e ao ser mulher. Os conceitos de masculino e de feminino apresentam-se assim como duas construções sociais fortemente politizadas. (FERREIRA,2001,p.76)

Nessa linha de raciocínio, Ferreira (2011), acrescenta:

Como consequência das mudanças provocadas pela Revolução Industrial na vida familiar, a identidade masculina está em primeiro lugar associada ao trabalho enquanto a identidade feminina está associada à maternidade. Isto significa que é possível pensar a masculinidade sem pensar na paternidade, mas não é possível pensar a feminilidade sem pensar na maternidade. Assiste-se assim a uma naturalização das características sociais associadas ao ser pai e ao ser mãe, a qual penaliza, sobretudo, as mulheres. A este nível, [...] criticam os estudos dedicados à temática da masculinidade, dado estes fazerem tábua rasa da influência que o ser pai tem na definição do que é ser homem hoje em dia, privilegiando a análise do grupo de pares, do trabalho, etc. (FERREIRA,2001,p.77)

Como se observa, no Brasil, a família patriarcal influenciou na divisão dos papéis sexuais, criando, muitas vezes, padrão na maneira de criação dos filhos e conseqüentemente na forma da participação paterna no âmbito familiar.

Com a entrada da mulher no mercado de trabalho surgem novas mudanças às concepções de masculinidade e paternidade. Há um declínio da figura paterna que deixa de ser visto como autoridade suprema da família e de masculinidade na identificação sexual dos filhos. Nesse momento, há grande pressão social para que o homem participe efetivamente da vida da família. Isso decorreu das mudanças de pensamentos tanto para mulheres quanto dos homens em face das novas estruturas sociais.

Nesse contexto, Botti (2010) traz três cenários de como se comportava a novel figura paterna:

– O primeiro cenário, surgiu com início no século XX até os anos 60, onde era omitida a importância do pai e a figura da mãe tinha papel decisivo e preponderante no desenvolvimento infantil, descartou a possibilidade de uma paternidade empática e nutriente. Neste cenário a Psicanálise influenciou decisivamente na omissão da figura paterna, principalmente nos primeiros anos, sendo enfatizada a importância da figura da mãe para o desenvolvimento da identidade e saúde das crianças; - O segundo cenário, teve início a partir da década de 60 até os anos 80, quando o pai começou a ser valorizado e os efeitos nocivos da sua ausência e desatenção, percebidos. Nesse contexto o pai servia de apoio emocional à mãe, enquanto figura de autoridade e sustento econômico. A ênfase estava na participação do pai para desenvolvimento moral, da identidade, da autoestima e do aproveitamento escolar da criança; - No terceiro cenário, iniciou um debate sobre a reorganização dos papéis de mãe e pai, não em função do gênero, mas sim, das características da personalidade de cada um. Assim, através das mudanças na família moderna, a criança, ao nascer, pode estabelecer vínculo mais próximo de segurança e sustentação com os genitores. Nessa perspectiva os pais, de acordo com suas possibilidades psicológicas passaram a assumir diferentes papéis, sendo que a função expressiva, empática e afetiva da mãe tradicional, somou-se a função instrumental, de competência e destreza do pai tradicional. Isso fez com que fosse dada passagem a novos modos de maternidade e paternidade, não determinados por estereótipos genéticos, e sim sendo compartilhados por ambos os sexos. (BOTTI,2010,p.31)

Verifica-se, portanto que a função paterna vem se modificando ao longo do tempo, como reflexo das metamorfoses social, econômico e cultural no mundo ocidental, impondo uma nova concepção de paternidade, cujos requisitos, reclamam por um maior envolvimento do pai no cuidado e responsabilidade com o desenvolvimento e formação do caráter dos filhos.

Embora fique claro que no Brasil prevaleceu, durante muitos séculos, o

modelo de família patriarcal, tendo como plano de fundo as questões de gênero, que determinou o exercício da paternidade, estudos recentes têm apontado a mudança cultural do modelo de pai distante, provedor e símbolo de autoridade, para um modelo de “nova paternidade”. Nesse novo modelo, o pai apresenta uma postura pautada por atitudes de maior envolvimento afetivo com os filhos, inaugurando uma nova face paterna do século XX e do século XXI, em que se busca uma redefinição do lugar do homem na família e na sociedade contemporânea.

O século XX foi marcado por mudanças significativas na organização social, econômica, cultural e política, o que possibilitou a transição da estrutura patriarcal para uma nova ordem, imbuída de novos valores que influenciaram nas mudanças e perspectivas de mundo. Essas transformações alcançaram a família e o casamento, reconfigurando o exercício da paternidade (RAMIRES, 1997).

Nas últimas décadas tem-se vivido uma nova realidade familiar em que o pai teve sua imagem enfraquecida, haja vista a perda de boa parcela do poder, da autoridade e da representação da família perante a sociedade. À família são acrescidos outros valores, provocando resistência aos comportamentos conservadores e tradicionais até então existentes, influenciando também a questão da paternidade no ambiente intrafamiliar.

Diante disso, Bitelbron (2013), esboça um panorama sobre como se apresenta a paternidade nos tempos contemporâneos:

Nos dias atuais, se observa um cenário diferente com relação a paternidade, o que permite pensar um novo lugar que os homens estão ocupando e construindo, ou seja, poucos homens conseguem se manter no lugar de provedor exclusivo da família, que em geral não pode abrir mão do salário da mulher para custear boa parte das despesas com escola, planos de saúde, supermercado ou outros itens do orçamento doméstico, como no caso das classes médias urbanas. No trabalho, freqüentemente, os homens disputam com as mulheres, que desempenham as mesmas tarefas e funções, tão bem ou até melhor do que eles. Além disso, sexualmente, a mulher deixou de ser apenas objeto da satisfação masculina e agora exige também ser satisfeita. Assim, dois aspectos cruciais sobre os quais se apoiava a concepção patriarcal de masculinidade se encontram fortemente abalados: trabalho e sexualidade. (BITELBRON,2013, p.5)

Conforme Julien (1997), é no início do século XIX que a função paterna começa a vivenciar outros contornos, diferentes daqueles presentes na família patriarcal, o pai autoritário e de grande poder hierárquico dá lugar ao pai educado, no sentido de valorizar pelo direito o bem-estar do filho. Inaugura-se um novo tempo para a paternidade, ou melhor, para a nova paternidade. Nas Palavras de Oliveira;

Silva (2010, p.5), o “ser pai atualmente engloba rupturas e continuidades com o modelo tradicional, o que permite que as duas formas de exercê-lo possam estar presentes ao mesmo tempo. Desse modo, pode-se dizer que a paternidade contemporânea exige uma reinvenção do caminho que um pai deve trilhar”.

A nova paternidade transita entre os valores atuais e os antigos. Para ele, a imagem deste novo pai ainda assume contornos nublados, posto que há uma alternância entre a perspectiva modernista e uma mais conservadora. Observa-se ora traços de um pai tradicional distante e autoritário, ora características de um pai moderno e preocupado com o desenvolvimento de sua prole (RAMIRES, 1997).

Na perspectiva de Jablonski (1998) afere-se que, devido às rápidas mudanças sociais e de mentalidade, como o casamento tardio, o aumento no número de divórcios, a urbanização, fazem com que a sociedade atual tenha um pai mais presente na vida dos filhos; no entanto, o envolvimento efetivo, na prática, pouco se realiza.

Para essa nova paternidade são postos três desafios. O primeiro diz respeito a assegurar as constâncias parentais às crianças, mesmo diante das constantes metamorfoses familiares e sociais. O segundo, está na capacidade de o homem se adaptar à paternidade, através de modificações no mundo do trabalho, que possibilitem o exercício pleno da paternidade no cotidiano familiar. E o terceiro desafio, bastante contemporâneo, se refere à relação da paternidade com os grandes avanços tecnológicos, como por exemplo a reprodução assistida, que retirou do plano familiar a figura paterna, vez que a mulher pode ser mãe sem necessariamente ter um pai para seu filho. E ainda os novos arranjos familiares, a exemplo, da recomposição familiar de cônjuges separados que colocam em risco o exercício da paternidade (DURAIS, 1994).

Segundo Botti (2010, p.46), nas separações conjugais é mais comum “a ausência paterna do que a materna, e isso favorece a total distância dos filhos. A distância emocional se dá, em decorrência da separação, e traz elevados níveis de conflito, dúvidas com relação à legitimidade do filho e questões profundas com relação à capacidade ou não deste pai”.

De acordo com Wagner (2002) as novas formas de organizações familiares têm provocado a desintegração do modelo de família tradicional e reorganização dos papéis sociais, tanto do homem como da mulher no âmbito familiar. Até mesmo no interior da família nuclear - pai, mãe e filho(s) – já são

percebidas mudanças no exercício da parentalidade, ou seja, na maneira do ser pai e do ser mãe.

Portanto, é em meio as muitas transformações sociais e as reconfigurações da dinâmica das relações da família brasileira que se insere a paternidade. E para seu exercício faz-se necessário compreender como se deve dar a questão da filiação no contexto brasileiro, que será tratado no item a seguir.

2.2.2 A construção do papel materno na família

Em abordagem anterior, evidenciou-se que o conceito de família empregado na atualidade é fruto de diferentes agenciamentos sociais e culturais que se apresentam de modo diverso de acordo as manifestações de cada povo, tempo e lugar. Em razão disto, os significados de família são instáveis e modificáveis ao longo do tempo, pois estão relacionados intrinsecamente com a evolução dos valores sociais. Assim, à medida que estes se modificam, o significado de família também é influenciado e experimenta mudanças. Mas apesar de existir uma pluralidade conceitual de família, além dos seus mais variados modelos, persiste no imaginário social, de maneira privilegiada, o modelo de família nuclear.

No modelo de família nuclear, a mulher tem um papel social no tocante à maternidade muito bem definido, impulsionado, principalmente, por interesses políticos e sociais surgidos ao longo da nossa história. A mulher – mãe é colocada como elemento indispensável à família, pois ela agrega e cuida, sem ela a unidade familiar não sobrevive (FAVARO, 2007). De outro, o homem às sombras do seu silêncio manteve-se descomprometido em estabelecer qualquer diálogo com a família, especialmente com os filhos (GOMES & RESENDE, 2004).

O papel materno no Brasil começou a ser desenhado já no início da formação da nossa sociedade, conforme os parâmetros sociais trazidos pelos nossos colonizadores portugueses. Estudos empreendidos por Costa (1979) revelam que em decorrência da grande mobilidade, devida a vasta extensão geográfica do Brasil, durante os séculos XVI e XVII, era prática comum dos colonizadores manterem relações sexuais com as indígenas e as africanas.

Essa prática marcou de forma bem expressiva nesse período o abandono de mulheres e crianças que não eram reconhecidos pelos colonizadores como imigrantes às terras brasileiras, autorizados por Portugal, constituídos geralmente

por pessoas em busca de melhores condições de vida no território recém-desbravado. Ainda nesse sentido, convém destacar aspectos sobre a influência da Igreja no processo de formação da maternidade, que através da Reforma e da Contrarreforma trouxe regramentos à família, condenando o adultério, bem como marginalizando os filhos concebidos fora do matrimônio, que eram tidos por ilegítimos. Aspectos, que na época, tornava bastante corriqueira a prática do aborto, do abandono do recém-nascido e do infanticídio (FONSECA, 2004).

No Brasil, uma saída encontrada visando evitar o infanticídio se deu com a implementação das rodas dos expostos ou rodas dos enjeitados, que consistia num dispositivo embutido na parede de uma instituição de cuidados, de maneira que os que deixassem as crianças não fossem identificados. Nas palavras de Venâncio (2002, p. 198), “a instalação da Roda procurava evitar os crimes morais. A instituição protegia as brancas solteiras dos escândalos, ao mesmo tempo em que oferecia alternativa ao cruel infanticídio.”

Por esse contexto, o sistema patriarcal predominou durante séculos no Brasil como referência de família, em que se tinha o matrimônio como norma obrigatória, mesmo na ausência de afetividade entre os cônjuges ou do pai em relação aos filhos. O matrimônio era realizado com único propósito de o homem perpetuar a sua espécie, tendo a mulher como objeto finalístico desse objetivo, que seria procriar e constituir a família. Portanto, a mulher estéril não tinha função útil ao homem, fato que inclusive, justificava o rompimento dos laços matrimoniais (COULANGES, 2004).

Visando o conformismo da mulher diante do papel que lhe era reservado, no Brasil colonial a construção da imagem feminina foi demonizada, tendo a Igreja Católica com principal disseminadora dessa ideia, impondo as mulheres duras formas de repressão pela Igreja, pois na visão dos religiosos elas seriam impuras e declinadas ao pecado e aos prazeres carnis. Desta forma, para evitar a propagação do mal “o sexo das mulheres devia ser protegido, fechado e possuído” (PERROT, 2007, p.64).

O casamento e a maternidade representavam a possibilidade de livramento de um destino de perigo e pecado. Portanto, a mulher estaria “salva” caso cumprisse seu papel de mãe e esposa abençoada pela Santa Madre Igreja, independentemente de qualquer realização pessoal. Assim, “finalmente, com prazer ou sem prazer, com paixão ou sem paixão, a menina tornava-se mãe, e mãe

honrada, criada na casa dos pais, casada na igreja” (ARAÚJO, 2012, p.52). O “projeto de vida”, que dava sentido a existência das mulheres, daquela época, era casar, se tornar uma boa dona de casa: mãe dedicada, esposa fiel e “honesta”.

Após um longo período de disseminação do ódio e menosprezo às mulheres, a Igreja construiu uma nova imagem da mulher, então determinando um padrão ideal de comportamento feminino. Se antes eram tidas por demônios, passaram então a ser comparadas pelos religiosos à imagem de Maria, a mãe de Jesus Cristo, visando a um ideal e exemplo dignos de mulher, mãe, esposa, santa, submissa e virgem (LEAL, 2012).

Nas palavras de Silvério e Filho (2017, p.6), a mulher “é alçada à figura de uma espécie de mártir que se mantém submissa aos homens, ao mesmo tempo em que é elevada à condição de único indivíduo capaz de prover os filhos/as e de zelar pela manutenção dos laços e vínculos afetivos que impediriam a dissolução da célula familiar”.

A maternidade refletida na figura idealizada de mãe é resultado da própria construção social, histórica e econômica que ao longo do tempo têm reinventando seu sentido num processo contínuo de transformações. A maternidade nem sempre foi valorizada e tão pouco foi objeto de estudo, porém essa realidade tem se modificado nos últimos séculos.

O significado de maternidade está associado as características do “ser mãe”. Segundo Corrêa (1982), não é uma tarefa fácil conceituar maternidade, pois seu significado perpassa pela história dos mais variados povos, costumes, crenças e valores. Em virtude disso, não é possível determinar um conceito universal sem considerar todas as nuances que envolvem esta figura.

Nas palavras de Batista (2009), a maternidade pode ser compreendida como:

[...] uma relação entre mãe e filho onde estão incluídos aspectos sociológicos, fisiológicos e afetivos. Aspectos que iniciam na concepção do filho e se estendem por todo o seu desenvolvimento. A forma como esta relação se dá varia de mulher para mulher, de cultura para cultura. (BATISTA,2009,p.28)

Nessa perspectiva, a definição da figura materna está associada à cultura do seu povo. Então para analisar a imagem que se atribui à maternidade é preciso primeiro entender qual a compreensão que se tem por mãe em determinado agrupamento social, além disso se estudar a sua evolução no contexto em que

esteja inserida, conforme Corrêa (2011, p.78), “a maternidade e a paternidade mudam parcialmente de significados ao longo do tempo e do espaço”.

Na visão de Giddens (1993), a “invenção da maternidade”, surgida no final do século XVII, compõe parte do conjunto de influências que buscavam padronizar o comportamento feminino atrelada à romantização do amor materno, a criação do lar como local de acolhimento e proteção da família e as mudanças das relações entre pais e filhos. Já no final do século XIX, com o declínio do poder patriarcal, a maternidade ganha visibilidade, pois acontece o deslocamento da autoridade patriarcal para a maternidade ideal.

Historicamente, o papel da maternidade sempre foi construído tendo como plano de fundo a idealização máxima da mulher. A maternidade era o caminho para o alcance da plenitude e da realização da feminilidade, associado às figuras de “boa mãe” e de “boa mulher”. Então, existia um determinado modelo de exercício da maternidade, sedimentado na crença no que se denominou de “instituto materno”. Essa concepção de maternidade serviu para consolidar a ideologia que consagrou o papel natural da mulher como mãe, atribuindo-lhe como função social a de cumprir todos os deveres com sua prole, condições necessárias à realização da maternidade.

Afirmam Borsa e Feil (2008, p.4), que “a sacralização da figura de mãe surge como uma forma de reprimir o poder e a autonomia da mulher, a partir da construção de um discurso que a culpará e a ameaçará, caso não cumpra o seu dever materno dito natural e espontâneo”. Desse modo, conforme Baditer (1985), a mulher somente poderia ser feliz com a maternidade. A idealização do amor maternal e instintivo seria mais um mecanismo de controle da mãe baseado nas questões de gênero.

Nos estudos de Frota (2004), sobre gênero tendo como referência a pesquisadora Scott, se faz a seguinte abordagem:

É uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre o corpo sexuado. Com a proliferação desses estudos, o gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais consignados às mulheres e aos homens. O uso de gênero põe em destaque todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. Este uso de gênero se refere aos domínios estruturais ideológicos que implicam as relações entre os sexos. (FROTA,2004,p.16)

No Brasil, essa concepção de maternidade como uma obrigação ou condição imposta à mulher recebeu duras críticas do movimento feminista, como mencionam Borsa e Feil (2008):

A partir dos anos sessenta encontramos nos discursos de importantes representantes deste movimento a proposição de que a maternidade seria uma condição da qual toda mulher deveria tentar escapar. Isto porque seria exatamente nesta condição que a mulher seria submetida a uma maior opressão por parte do homem. Escapar da maternidade também significaria, para a mulher, não mais aceitá-la como um destino inevitável e sim concebê-la como uma escolha livre e autônoma, como uma opção. (BORSA & FEIL,2008, p.5)

Segundo Beauvoir (1980), pelo imaginário social vigente em diversas épocas, seria pela maternidade que de fato a mulher na integralidade realizaria o seu destino fisiológico, como uma vocação natural, pois seu organismo está atrelado à perpetuação da espécie. Entretanto, não é essa natureza que define a mulher, que não pode se ver obrigada ao acaso biológico, pois em sua individualidade como ser social, a maternidade é escolha oportuna e facultativa que depende da sua vontade.

Na compreensão de Butler (2003, p.136), não era nada justo impor “ao corpo das mulheres a obrigação compulsória de reproduzir [...] o desejo de dar à luz resulta de práticas sociais que exigem e produzem esses desejos, para levar a efeito seu desejo.”

Nesse sentido, Matar e Diniz (2012), consideram que:

A maternidade foi, e, em alguma medida, segue sendo, uma identidade forçada das mulheres já que, com frequência, não têm controle sobre seus corpos. Soma o fato de que, ainda que haja uma mudança lenta em curso, no sentido de uma melhor e mais equilibrada divisão do trabalho doméstico entre homens e mulheres, as últimas ainda são as principais responsáveis. (MATAR & DINIZ,2012,p.108)

Observa-se, portanto, no que diz respeito à maternidade diante da cultura em que a mulher brasileira se encontra inserida, a representação materna é uma condição obrigacional da mulher de se manter na ordem social. Assim sendo, a maternidade serviu para reforçar a permanência da mulher dentro do lar e dedicada aos cuidados dos filhos, pois distantes desse padrão são criticadas pela sociedade. É na própria estrutura social que a exclusão da mulher tem apoio, sendo o Estado, a escola, a Igreja e a família os disseminadores da ideia de que a realização plena da mulher estaria associada à maternidade (AMARAL ET AL, 2009).

A romantização da maternidade é uma forma de compelir de forma dissimulada à opressão de gênero, que conforme Mattar e Diniz (2011, p.111) “faz com que maternidade seja exercida em um contexto de direitos humanos, isto é, para que ela seja voluntária, segura, socialmente amparada e prazerosa, promovendo, assim, a igualdade de gênero.”

Desse modo, a figura criada de mulher “boa mãe”, dedicada exclusivamente para cuidado da prole, responsável pelo espaço privado e biologicamente pré-determinada a gestar e cuidar de seus filhos e, socialmente, o espaço a qual estava destinada se restringia ao ambiente doméstico era mais uma forma de ocultá-las da participação social. A mulher não tinha acesso “aos bens sociais essenciais, como renda, trabalho, saúde, educação, autonomia, respeito, prazer sexual, integridade de seus corpos e segurança física” (NEVES, 2005, p.19).

O homem além de usurpar da mulher o espaço público, atribuía a ela um caráter passivo no processo reprodutivo. Segundo Del Priore (2012, p.82), no contexto da cultura colonial brasileira, “a fêmea não devia ser mais do que terra fértil a ser fecundada pelo macho”. Portanto, mesmo com toda idealização que se tinha sobre a maternidade, a mulher exercia, no entanto, um papel meramente secundário: o de receber, guardar e produzir algo: o homem.

No entanto, a partir do século XX, iniciou-se o processo de discussão sobre o papel da família, do homem e, principalmente, o da mulher. Esse debate é decorrente das profundas transformações sociais, econômicas e políticas que passava sociedade brasileira. As mulheres foram afetadas diretamente pelas mudanças, adentrando expressivamente no mercado de trabalho e na qualificação profissional. Passaram a deter o poder de escolher o momento ideal de gestar seus filhos, oportunizado pelo aparecimento dos métodos anticoncepcionais, bem como estabelecer parcerias amorosas, possibilidade que adveio com a instituição do divórcio. Nesse contexto, pode-se afirmar que a mulher reinventou o seu modo de viver, dinamizando e criando novos papéis sociais.

Nesse processo de transformações, a constituição da paternidade/maternidade também foi redefinida. A mulher não estava mais obrigada a sua destinação natural de ser mãe, pois já existia o controle sobre a natalidade, além disso através dos movimentos feministas das décadas de 60 e 70, a mulher lutou por direitos iguais em relação aos dos homens. Assim, o casamento e a família deixaram de ser prioridades em sua vida, ocorrendo mais separações, mulheres

mães solteiras e provedoras do lar. Por sua vez, a paternidade se encontra em redefinição, posto que a figura do pai tradicional não tem mais espaço na sociedade contemporânea. Sobre esses aspectos, texto faz a seguinte abordagem:

As transformações ocasionadas no papel da mulher encontraram espaço para reflexão e construção de novos significados no movimento feminista dos anos 1960. Este movimento instigou a produção de novas representações sociais sobre a maternidade e até hoje exerce influência em tudo o que diz respeito a esfera feminina, desde as questões de divisão de trabalho, até a forma de vivenciar a sexualidade, incluindo a gravidez e maternidade, onde é demandado aos homens, participação nas responsabilidades da educação dos filhos.

Coelho (2006), afirma que somente no início dos anos 90 é que a mulher conquistou uma redefinição de papéis e identidades masculina e feminina, cujas mudanças e conquistas ocorreram devido ao trabalho e a modernização no mundo globalizado. Na contemporaneidade, os papéis sociais estão dissociados da identidade sexual, portanto, o papel materno assume outros contornos porque está diretamente relacionado com os novos papéis sociais da mulher. Então, a antiga estrutura em que a maternidade era uma obrigação imposta à mulher, derivada da sua própria natureza e em decorrência disso também era natural a sua dedicação ao cuidado dos filhos, com o homem como único provedor do lar não têm mais espaço na dinâmica social que se estabeleceu nos tempos modernos.

2.2.3 A paternidade e a maternidade na adolescência

É possível verificar nos relatos da história brasileira que a maternidade entre as adolescentes era uma prática comum e socialmente aceita. Segundo Dadoorian (2000), na sociedade colonial brasileira era recorrente a preocupação dos pais com a filha de 14 ou 15 anos que ainda não houvesse casado. Portanto, “as meninas, uma vez ocorrida a menarca, estavam aptas a assumir o lugar que lhes cabia como mulheres, o que significava que eram consideradas prontas para casar e parir filhos.

Salienta Heilborn (1998, p. 24), que “(...) aquilo que hoje se abriga sob o rótulo de gravidez na adolescência refere-se a uma faixa etária de 14 a 18 anos que, por muito tempo e nos seus últimos segmentos etários, foi considerada a etapa ideal para a mulher ter filhos”. Assim, a maternidade precoce é um fato que remonta aos primórdios da formação da nossa sociedade.

Conforme entendimento de Souza (2013, p.55), “ao se contemplar a construção dos significados sociais sobre a paternidade e maternidade, percebe-se que os mesmos têm se configurado de acordo com as modificações ocorridas no contexto social, econômico e cultural de cada época”. Assim, tanto a maternidade como a paternidade são papéis socialmente construídos e adequam-se aos valores dominantes de acordo com o tempo em que se vivencia.

Percebe-se que de fato a maternidade e a paternidade na adolescência, em um país como o Brasil, não é um fenômeno recente, visto se encontra registrado na história e no cotidiano das famílias brasileiras desde os tempos coloniais. Da mesma maneira que a paternidade e a maternidade sofreram mudanças, o significado de adolescência também passou por diversas transformações.

Mas de fato o que seria adolescência? Certamente uma infinidade de respostas poderia ser dada a esta pergunta. Assim, na intenção de delimitar o seu conceito, neste estudo, recorre-se ao conceito apontado segundo a Organização Mundial de Saúde, sendo a adolescência definida como:

[...] um período biopsicossocial, em que ocorrem modificações corporais e de adaptação a novas estruturas psicológicas e ambientais, que conduzem o indivíduo da infância à idade adulta. É um período em que ocorrem grandes modificações físicas, psicológicas e sociais que afetam o indivíduo. É na adolescência que o indivíduo toma consciência das alterações que ocorrem no seu corpo, gerando um ciclo de desorganização e reorganização do sistema psíquico, diferente em cada sexo, mas com iguais complicações conflituosas inerentes à dificuldade de compreender a crise de identidade.

Na visão de Ariés (1978), a adolescência seria uma fase de transição construído sócio-historicamente que, ao longo do tempo, foi modificando-se em decorrência das alterações sociais, políticas e familiares. Por sua vez Knobel (1981), traduz adolescência como uma fase de curso da visão que representa a passagem da infância para a idade adulta, ou seja, o adolescente deve preparar-se para assumir as responsabilidades inerentes à vida adulta.

No final do século XIX, a adolescência passa a ser definida como fase de transição, em que através da escolarização, o adolescente é preparado para o mundo do trabalho e também constrói sua identidade pessoal, elementos centrais nesse momento da vida. Verifica-se que a maternidade e, tão pouco a paternidade, deveriam pertencer ao universo dos adolescentes, pois representaria um impedimento para trabalho, além disso comprometeria a estrutura financeira da

família, visto que o adolescente no mercado de trabalho auxiliava o pai e a mãe no sustento familiar (PEREIRA, 2009).

Segundo exposição de Souza (2013), a maternidade na adolescência, nesse contexto, de instrução, profissionalização e trabalho poderia ser considerada:

“[...] uma experiência indesejada, dado que reduziria as possibilidades de exploração de identidade e de preparação para o futuro profissional. Em função disso, ser mãe na adolescência passou a ser considerada uma situação de risco biopsicossocial, capaz de trazer consequências negativas não apenas para as adolescentes, mas para toda a sociedade. Tornou-se, por isso, um problema social e de saúde pública. (SOUZA,2013,p.66)

De acordo com Heilborn (1998), em meados do século XX, iniciou-se o processo de separação entre sexo e procriação. Isto afetou os comportamentos de homens e mulheres, pois a preservação da virgindade até o casamento perdeu sentido. Assim, os jovens passaram a se relacionar cada vez mais cedo, surgindo o fenômeno da maternidade e paternidade na adolescência como algo que influenciava negativamente o desenvolvimento juvenil.

A maternidade e a paternidade na adolescência constituem-se, portanto, numa situação de relevante complexidade, pois o adolescente pai e a adolescente mãe passam a desempenhar simultaneamente dois papéis sociais aparentemente contraditórios: o de viver a fase da adolescência e ao mesmo tempo assumir responsabilidades do “mundo dos adultos”, como a prover, cuidar e educar uma criança.

Nesta fase da vida o adolescente ainda não desenvolveu completamente os seus aspectos cognitivos, emocional e social. Dessa forma, os adolescentes pais não estariam prontos para vivenciar esse momento da vida, pois ainda lhes restaria desenvolver plenamente os aspectos cognitivos, emocional e social. De outro lado, a carga de responsabilidade advinda com a situação imposta é bastante significativa, pois ser mãe ou pai na adolescência requer escolha sobre a vida afetiva e laboral, limitação da liberdade e constituição do núcleo familiar (LEVANDOWSK, 2001).

Nesse sentido, Arialha (1998, p.65), reforça que um filho “pode determinar a passagem de uma vida de “zoeira e irresponsabilidade, aprendizagem, molecagem” para uma vida de compromisso, perda de amizades, perda ou limitação da vivência da sexualidade[.]”.

Em relação à maternidade Lyra (1997), aponta que para a adolescente, a maternidade representa um grande risco que repercute na saúde da mãe e da

criança, haja vista a sua imaturidade física e psíquica. Este risco pode ser também de ordem biológica, familiar, emocional, indo além do aspecto jurídico-social.

Nunes (1998) evidenciou em sua pesquisa que os pais adolescentes, de um modo geral, não se encontram preparados psicologicamente para realizar todos os aportes necessários para desempenhar o novo papel. Desta forma, quando se encontram diante de uma gravidez inesperada, os adolescentes manifestam-se em seu lado infantil, o que termina por comprometer o enfrentamento da nova situação.

Nesse contexto, Piccinin (2002), faz algumas considerações sobre a paternidade na adolescência:

Ser adolescente e ser pai, portanto, dificilmente serão condições complementares ou confortavelmente concatenadas. Tal premissa indica que os adolescentes experimentaríamos mais eventos estressores do que os adultos ao se depararem com a paternidade. As possíveis causas desta situação estressora estariam relacionadas à imaturidade psicológica e à falta de condições estruturais (ex. condições de sobrevivência e manutenção próprias e da família: emprego, escolarização, casa própria, etc.) para lidar com a nova situação. Diante de uma gravidez, em pouco tempo e de modo súbito, os adolescentes precisam assumir responsabilidades e desempenhar papéis que estariam fora de seus planos de vida imediatos. (PICCININ,2002,p.6)

Essa vivência precoce da paternidade na adolescência pode acarretar grande impacto sobre a vida cotidiana própria dos rapazes adolescentes. Muito comum são os casos em que eles decidem não assumir a gravidez ou a criança, inclusive negando-se a registrá-la e a auxiliar no seu sustento (HEILBORH. 1998). Sobre esse aspecto Lyra *et al* (1997) argumenta que:

[...]a paternidade quando tratada é abordada na maioria das vezes sobre a visão feminina reforçando a ideia que são as mulheres as responsáveis pela gravidez, como se os homens não existissem e não fizessem parte desse momento, quase nunca é investigado sobre a participação dos homens e quais são seus desejos e anseios no processo de reprodução.(LYRA,1997,p.82)

Deste modo, retorna-se aos tempos coloniais no qual o filho é da mãe, e o pai é o provedor distante afetivamente de sua prole, num retrocesso a nova concepção social de paternidade, embora com alguns pais assumindo um papel mais ativo e afetivo na criação de seus filhos. Nesse contexto, pode-se perceber um forte crescimento de novos arranjos familiares, como por exemplo, a família composta somente por mãe e filho, que por sua vez, cresce sem assistência afetiva paterna.

Em relação às mulheres adolescentes, elas normalmente tendem a assumir a gravidez e a conseqüente maternidade, mesmo quando indesejada. Em sentido contrário, os adolescentes homens esquivam-se a essa responsabilidade ou assumem apenas os aspectos legais da paternidade, ou seja, o exercício da paternidade restringe em fornecer os bens materiais que o filho necessita, desconsiderando outros aspectos, tais como a participação no processo de cuidar, educar, criar e vivenciar o crescimento e o desenvolvimento de seu filho (LUZ; BERNI, 2010).

No plano da paternidade responsável, Menezes (2011), reforça a ideia de que a paternidade não se limita a manutenção material do filho, mas a vivência integral, por isso ressalta a necessidade de estimular o pai adolescente a participar plenamente da paternidade, pois sabe-se o quanto é complexo conduzir a função tanto materna como paterna nessa fase da vida. Assim, ressalta Duarte (2016):

[...] o fenômeno “gravidez na adolescência” não é uma questão apenas feminina, pois o pai adolescente faz parte deste fato, na sua dimensão bio-psico-social, e deve ter responsabilidades e envolvimento sócio-afetivo desde a concepção do filho e não apenas como mostra a literatura consultada que deixa claro o predominante papel do pai adolescente como “pai tradicional” responsável apenas pelo sustento do filho, independentemente de qualquer relação afetiva. Esta realidade deve mudar e rápido, pois o adolescente deve encarar a paternidade de forma plena, devendo oferecer oportunidades para a valorização dos diversos aspectos de “ser homem” e “ser pai”, para que o adolescente pai possa vivenciar de maneira integral e a função da paternidade. (DUARTE,2016)

Fica evidente, que o exercício da paternidade requer também do pai adolescente participação mais efetiva na criação e formação integral do filho e não apenas o papel de contribuir para o seu sustento. Muito embora, a assunção da paternidade demanda do adolescente um papel para o qual ele possa não estar social e psicologicamente preparado, por isso faz necessário a implementação de políticas públicas com esse viés, pois o que se tem disseminado é o estereótipo do pai adolescente ausente, recaindo na velha concepção de que a maternidade foi destinada à mãe, cabendo a ela todo cuidado com a prole.

2.3 RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE NO BRASIL

O reconhecimento de paternidade é um tema atual que, paulatinamente, ganha destaque na sociedade brasileira, sobretudo, pelo fato de a paternidade ter

sido elevada à categoria de direito constitucional. Antes da Constituição Federal de 1988, no Brasil, a paternidade não tinha a mesma importância que se tem da contemporaneidade, inclusive, a própria legislação estabelecia distinção legal entre os filhos não advindos do matrimônio. Por isso, inicialmente, o debate do tema esteve centrado na “não paternidade”, ou seja, a ausência do pai, um fenômeno que possui raízes profundas em nossa história, muito influenciada pelo patriarcado, pelo machismo e pela divisão sexual do trabalho.

A Carta Política de 1988 elegeu como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, vedando qualquer discriminação aos filhos resultantes ou não do casamento. A nova ordem constitucional trouxe novas perspectivas à vida familiar e as relações de paternidade, atribuindo maior relevância ao afeto e ao cuidado, como formas de proteger a infância e a adolescência, por esta razão o reconhecimento passou a ser de interesse de toda a sociedade, conferindo ao Ministério Público autoridade para propor as ações necessárias com vistas a garantir o direito à paternidade.

Nesse contexto, o reconhecimento de paternidade deixa de ser apenas uma questão privativa ao filho e seu genitor, mas de interesse de todo corpo social, haja vista que o direito ao reconhecimento paterno não é mais visto como uma mera faculdade do genitor, porém um dever seu diante de seus filhos e uma obrigação do Estado brasileiro oferecer-lhes os meios necessários para assegurar o exercício pleno desse direito.

2.3.1 A paternidade à luz da legislação brasileira

A família, do último século aos tempos atuais, vem passando por profundas transformações. No início da formação da sociedade brasileira, ainda no período colonial surgia o modelo familiar tradicional importado pelos colonizadores portugueses, que serviu durante séculos como referência de estrutura familiar no país. Com a evolução social, chega-se ao século XXI com diversas e novas configurações familiares, impondo a necessidade de se desvendar o processo de construção dos laços de filiação no Brasil ao longo dos tempos.

A paternidade está necessariamente associada à família. Todas as pessoas que fazem parte de um agrupamento familiar estão unidas pelas relações - de parentesco seja por laços de afinidade ou por consanguinidade. O vínculo familiar

na contemporaneidade se estabelece com o casamento civil ou o casamento religioso com efeito civil e a união estável. Já o parentesco que advém dessas relações filia seus frutos pela afinidade ou consanguinidade (LUNZ, 2002).

A entidade familiar em sentido estrito reflete na união dos pais e sua descendência. Desta união surge a filiação ligada a paternidade e a maternidade. O parentesco também se estabelece na linha ascendência masculina como na feminina. A partir da simetria de parentesco presente a cada um dos cônjuges ou companheiro se tem as linhas, espécies e contagem de graus (LUNZ, 2002).

Nesse sentido, segundo o entendimento de Vieira (2010):

A filiação, pois é fundada no fato da procriação, pelo qual se evidencia o estado de filho, indicativo do vínculo natural ou consanguíneo, firmado entre gerado e progenitores. É assim, a relação de parentesco entre os pais e os filhos, considerados na ordem ascensional, destes para os primeiros, do qual também procedem, em ordem inversa, os estados de pai (paternidade) e de mãe (maternidade). (VIEIRA,2010,p.5)

Segundo Beviláqua (1956), o conceito de filiação é a relação de parentesco entre a prole e os seus genitores (pai e mãe), tendo-os assim como ascendentes com desdobramento conceitual para a paternidade e maternidade, caracterizando um conceito estritamente derivado do conceito biológico da relação humana. Desse modo, a filiação é a relação que existe entre o filho e as pessoas que o geraram.

Do ponto de vista sociológico, a filiação é o resultado das relações interpessoais que objetivam concretizar a perpetuidade da espécie. Assim, afirma Brauner (2003, p.1), “o acontecimento da reprodução significa algo mais do que a mera comprovação de maturidade sexual e de fertilidade, ele estabelece uma nova etapa na vida adulta quando a responsabilidade pelo destino deste novo ser torna-se um dever, frente à família e a sociedade”.

No sentido jurídico, World (1999, p.404.), afirma que filiação é “a relação de parentesco consanguíneo em primeiro grau e em linha reta, que envolve ou une uma pessoa àquelas que a reproduziram ou geraram. Consiste no liame entre pais e filhos.”

No sentido jurídico mais abrangente Queiroga entende filiação como vínculo jurídico entre pais e filhos, advindo tanto de união sexual, como de inseminação artificial, de modalidades de fertilização assistida e da adoção.

O conceito mais contemporâneo é abordado por Fachin (2005, p.46), tendo a filiação a partir de “filhos, havidos por ato natural ou por ato técnico (reprodução assistida), biológicos ou não, havidos da mesma forma ou por adoção, são igualmente filhos e recebem idêntica proteção constitucional”.

Em linhas gerais, a filiação é uma relação jurídica que estabelece o liame entre um filho e seus pais, do qual decorrem um conjunto de efeitos e consequências jurídicas por abranger um complexo de direitos e deveres recíprocos, sendo que esta relação pode ser estabelecida por diferentes critérios, a saber: biológico, vínculo consanguíneo, ou não.

No plano constitucional, segundo Rizzardo (2006), são reconhecidos três tipos de filiação: Biológica, Não-biológica e a Sociológica:

Biológica é a denominada a filiação quando, como o nome indica, decorre das relações sexuais dos pais (...) De outro lado, o fato de nascer o filho enquanto perdura o casamento, ou até certo tempo após a sua desconstituição, faz presumir que o pai é aquele que convive com a mãe, porquanto dúvidas inexistem no pertinente à maternidade – *mater semper certa*. Já torna-se elemento definido da paternidade o fato do matrimônio: *pater is est quem nuptiae demonstrant*. Trata-se, aí, de biológica presumida. Por último, temos a filiação sociológica, concernente à adoção, sem vínculos biológicos, mas admitida e reconhecida por engenho da lei. (RIZZARDO,2006,p.404)

Para Dias (2006) existem três critérios para o estabelecimento do vínculo parental:

a) critério jurídico – previsto no Código Civil, estabelece a paternidade por presunção, independentemente da correspondência ou não com a realidade (CC 1.597); b) critério biológico – é o preferido, principalmente em face da popularização do exame de DNA; e c) critério socioafetivo – fundado no melhor interesse da criança e na dignidade da pessoa humana, segundo o qual pai é o que exerce tal função, mesmo que não haja vínculo de sangue. (DIAS,2006,p.297)

Anota-se que antes da Constituição Federal do Brasil de 1988 existiam outros critérios para determinar a filiação, conseqüentemente, a paternidade. No Brasil, até século passado, o casamento determinava a filiação, sendo esse sacramento a base para a formação familiar e da legalização das relações sexuais de onde se originam os filhos. Desse modo, qualquer filho havido fora do casamento recebia tratamento discriminatório em decorrência da falta de vínculo formalmente constituído de seus pais. Assim, por não pertencer ao núcleo familiar não detinha direitos, como por exemplo, de ser registrado com o nome paterno, caso este fosse casado (DIAS, 2006).

O sistema do Código Civil de 1916 seguiu a premissa de que família era constituída exclusivamente pelo matrimônio, sendo a filiação classificada de acordo com a origem, ou seja, se era ou não oriunda do casamento, conforme explica Queiroga (2004):

Legítimos eram os que nasciam da relação de casamento civil; ilegítimos eram os nascidos de relação extramatrimonial. Os ilegítimos dividiam-se em naturais ou espúrios. Filhos ilegítimos naturais eram nascidos de pais que não estavam impedidos de se casar. Os ilegítimos espúrios eram nascidos de pais que não podiam se casar, em virtude de impedimento. Os espúrios classificavam-se em adúlteros e incestuosos. Dava-se o primeiro caso, quando o impedimento decorria de casamento dos pais. [...] Se o impedimento para o matrimônio procedia de parentesco entre os pais, o filho nascido dessa relação era chamado incestuoso. (QUEIROGA, 2004, p.212)

O Código Civil de 1916 materializava a nossa sociedade elitista, patriarcal e hierarquizada. Na concepção de Dias (2009), era uma legislação discriminatória, pois trazia diferenciações entre filhos advindos da constância do casamento e daqueles havidos fora dessa relação. Esses filhos eram punidos com exclusão de direitos, além de discriminar as pessoas que maritalmente conviviam, mas não fossem unidas pelo casamento.

No quadro abaixo se relacionam algumas legislações que gradativamente foram afastando o tratamento dado aos filhos concebidos fora da relação de matrimônio:

Quadro 1 - Evolução legislativa sobre filiação

(continua)

LEGISLAÇÃO	CONTEÚDO
Decreto-Lei n.º 3.200/41	Determina a não menção, nas certidões de registro civil, da filiação ilegítima.
Decreto-Lei n.º 4.737/42	O filho havido pelo cônjuge fora do matrimônio podia, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar fosse declarada sua filiação.
Lei Federal n.º 883/49	Permitiu que qualquer dos cônjuges, dissolvida a sociedade conjugal, reconhecesse o filho havido fora do casamento, e ao filho ação para que se lhe declarasse a filiação.
Lei Federal n.º 6.515/77	Permitiu o reconhecimento ainda na constância do casamento, desde que em testamento cerrado.

Quadro 1 - Evolução legislativa sobre filiação

(conclusão)

LEGISLAÇÃO	CONTEÚDO
Lei Federal n.º 7.250/84	Facultou o reconhecimento de filho adulterino, se o pai estivesse separado de fato de seu cônjuge por período superior a cinco anos.
Lei Federal n.º 7.841/89	Norma específica que permitiu o reconhecimento dos filhos espúrios, depois de a Constituição Federal de 1988 ter previsto o princípio da igualdade entre os filhos.
Constituição Federal do Brasil de 1988 (Cidadã)	Fincou a absoluta igualdade entre todos os filhos, não mais sendo admitida a retrógrada distinção entre filiação legítima ou ilegítima.
Lei Federal n.º 8.090/90	Cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aborda o reconhecimento da filiação, nos artigos 26 e 27, elencando-o como direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, independentemente da origem.
Lei Federal n.º 8.560/92	Esta lei permitiu a investigação de paternidade e o consequente reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, possibilitando o registro de nascimento, por escritura pública ou escrito particular a ser arquivado em cartório, por testamento e por manifestação expressa e direta perante o juiz.
Código Civil de 2002	

Fonte: Dias (2009).

Percebe-se, pois, que a Constituição Federal de 1988 foi um importante avanço nas questões ligadas à filiação, uma vez que inseriu no ordenamento jurídico brasileiro a proibição de qualquer tratamento discriminatório ou diferenciado entre os filhos, seja qual for sua origem, de relação conjugal ou extraconjugal, nos termos do art. 227, § 6º, deste Diploma, a seguir transcrito:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Nesse passo, Silva (2000, p.824), argumenta que o art. 227, §6º, inovou as regras de filiação, reconhecendo a igualdade de direitos e qualificações para os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, proibindo assim qualquer tipo de designações discriminatórias a elas relativas, banindo da legislação civil expressões como filhos legítimos, naturais, adotados, adulterinos ou incestuosos.

Ainda na perspectiva de Diniz (2007), a regra estabelecida no art. 227, §6º da Constituição foi firmada ao patamar de princípio basilar do direito das famílias, gerando os seguintes efeitos: (1) não pode haver nenhuma distinção entre filhos legítimos, naturais e adotivos, quanto ao nome, direitos, poder familiar, alimentos e sucessão; (2) permite o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento; (3) proíbe que se revele no assento do nascimento a ilegitimidade simples ou espuriedade; (4) veda designações discriminatórias relativas à filiação.

Além destas evoluções, a Constituição Federal de 1988 trouxe como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, disposta no artigo 1º, III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

É a dignidade da pessoa humana que permite e determina o destinado tratamento igualitário aos filhos, independentemente de sua origem, seja fruto de uma relação matrimonial ou não. E, ainda, por se tratar de um princípio fundamental, dita um limite de atuação do Estado, ao tempo em que garante se promova a dignidade da pessoa humana, valor espiritual e moral inerente à pessoa.

Em consonância com a nova ordem constitucional, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, também consagram o princípio da igualdade no âmbito do direito de família e do direito de filiação. Diante da Lei Fundamental, o legislador ordinário reproduziu normas legais que repetem a norma constitucional garantidora de tal direito nos art. 1596 do CC de 2002 e no art. 20 do

ECA, que adiante se comprovam ser de igual teor da norma constitucional (CASTELO, 2011).

Conclui-se que não tem importância se o filho é biológico ou não biológico, se é matrimonial ou extramatrimonial, se é reconhecido ou adotado, isto por que todo e qualquer filho terá os mesmos direitos, deveres e qualificações, sendo simplesmente filho, tudo em razão do princípio da igualdade jurídica, assegurado conforme previsão na Carta Constitucional e nas leis infraconstitucionais.

2.3.2 Ausência do reconhecimento paterno no Brasil

A ausência é uma característica habitual da figura paterna no ambiente doméstico. Nesse aspecto, Oliveira (2015), faz a seguinte exposição:

[...] ausência do pai necessariamente remete a um leque de questões como possibilidade para discussão, pois tal ausência se configurou em diversos cenários. As responsabilidades parentais são demarcadas pelas construções de gênero e sistemática delimitação sexual do trabalho na esfera familiar, o lugar do pai foi historicamente marcado por um vazio afetivo. (OLIVEIRA, 2015, p.14)

A ausência paterna, embora não mais tão frequente no contexto social atual, é um fenômeno que remonta ao nosso passado, desde do Brasil Colonial, como destaca Bandeira (2009):

Analisar a situação da deserção da paternidade oriunda do não reconhecimento da/o filha/o com negação do estabelecimento de filiação no registro civil de nascimento significa embrenhar-se no Brasil profundo, do século XVIII, com raízes trazidas desde o período colonial, quando já se encontram relatos e registros de não reconhecimento de crianças por seus genitores masculinos, que rejeitavam filhas/os. Alguns porque eram fruto de relações extraconjugais, portanto, consideradas crianças espúrias, bastardas, filhas ilegítimas, deixadas às mulheres criadeiras. As mães eram mulheres modestas, pobres, negras, condenadas moralmente por serem solteiras, sem família, que prestavam serviços sexuais aos patrões e senhorios, os quais, ao engravidarem [-nas], as rejeitavam. (BANDEIRA, 2009, p.17)

A partir desse recorte histórico a autora releva a configuração da ausência paterna. Este fenômeno era presente já no início da formação da sociedade brasileira, ou seja, nos tempos coloniais, sendo comum à figura paterna desertar do reconhecimento de sua prole, deixando exclusivamente a cargo de suas parceiras sexuais, geralmente mulheres socialmente marginalizadas pela condição financeira, raça, cultura etc, utilizadas como objeto sexual, que quando grávidas eram

rejeitadas. Se por um lado, as mulheres e sua prole sofriam a rejeição paterna, de outro a prole, dada à situação moral e financeira de suas mães, os filhos muitas vezes tinham também a rejeição materna (OLIVEIRA, 2015).

Esse cenário de abandono, na época do Brasil colonial, é exposto por Nascimento (2007):

A exposição de bebês, recém-nascidos ou não, nas ruas ou em lugares ermos, portas de igrejas ou casas, fazia parte de uma prática costumeira, presente no Brasil desde os tempos coloniais, pela qual os genitores ou parentes davam destino, ainda que incerto, às crianças que não podiam criar ou que não foram desejadas. (NASCIMENTO,2007,p.70)

Denota-se que na história brasileira as crianças foram as mais prejudicadas pelo abandono paterno e materno. Entre os séculos XVIII e XIX, somente as Santas Casas do Rio e de Salvador chegaram a receber mais 50 mil enjeitados (VENÂNCIO, 1999).

No final do século XIX, quando a prole das mulheres escravas já não representava o acúmulo de capital para os Senhores, haja vista o processo de abolição da escravatura e o avanço da industrialização, a natalidade entre as mulheres negras continuou, entretanto, agora registradas sem a oposição da paternidade, tidos como pais ignorados ou desconhecidos. Nesse ponto, Thuller (2009, p.204) assinala que “as mulheres davam à luz muitos filhos do sinhô, frequentemente, criados com os filhos legítimos brancos, porém, sem qualquer reconhecimento jurídico ou social da qualidade de descendente”.

Na contemporaneidade, outros contornos envolvem a questão da ausência no reconhecimento da paternidade, mas os resquícios do patriarcado ainda persistem na sociedade atual, pois segundo Thuller (2009, p.207), “a passagem de exercício patriarcal para um exercício contemporâneo e cidadão da paternidade não é, certamente, um processo fácil”.

Importante lição faz Thuller (2009), a respeito do não reconhecimento da paternidade no Brasil:

O fenômeno social — e sociológico, histórico, jurídico, ético, político — da desigualdade real entre as crianças, continua naturalizado e visto complacientemente. No Brasil, atualmente, duas em cada três crianças nascem fora do casamento: uma parte em relações estáveis, outra parte em relações eventuais. O Direito de Família brasileiro não faz distinção entre essas situações. Apesar de avanços, a questão da filiação permanece seu “núcleo duro”. E, a qualificação jurídica da criança ao nascer, na realidade, continua dependendo da situação matrimonial de seus pais. No caso de eles não serem casados, o reconhecimento da filiação paterna dependerá

do arbítrio masculino em reconhecê-la ou não. A magnitude do não-reconhecimento paterno das crianças brasileiras resulta do exercício desse arbítrio, em um contexto social sexista. (THULLER, 2009, p.201),

Nas sociedades moderadas, a inserção formal da criança no mundo se completa com a lavratura de seu registro de nascimento. Com esse registro, a criança é oficialmente apresentada à comunidade, constando assim nos dados regulares do governo. Ela é, dessa maneira, introduzida na polis.

Contudo, no Brasil, segundo Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, aponta-se que há 5,5 milhões de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento. Dados do IBGE de 2016, relevam que esse número ainda é preocupante e dispõe que cerca de 4 milhões de crianças permanecem invisíveis no Brasil no tocante ao não-reconhecimento paterno.

A respeito desses dados é importante salientar que não existe nem pelo IBGE e nem pelo CNJ um acompanhamento sistemático quanto ao acréscimo ou decréscimo dos números de crianças sem o assentamento paterno no registro de nascimento.

O quadro de não reconhecimento paterno no Brasil é reflexo da permanência de práticas discriminatórias comuns à sociedade patriarcal, no tratamento entre filhas e filhos concebidos e nascidos fora das relações matrimoniais, mesmo diante da constitucionalização da igualdade jurídica entre filhos, havidos ou não na relação de casamento, inclusive, na proibição do uso das designações como “legítimo (a)”, “ilegítimo (a)”, “natural” e adotivo (a).

Desse modo, apresentar um problema em números é uma das formas de torná-lo visível, além de estabelecer parâmetros para o convencimento de sua relevância social, dando respaldo ao tratamento da questão como um problema social (LENOIR, 1998).

Os dados acima mencionados demonstram que o país tem um grande desafio tendo em vista a necessidade de regularizar a situação, e assim assegurar o direito à paternidade previsto no artigo 226, §7º, da Constituição Federal de 1988,

Além disso, o direito à paternidade é um normativo que assegura a identidade moral, o amparo econômico, a sociabilidade da criança, além da cidadania que começa com o registro do nascimento. Esse direito está insculpido no artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exigindo do Estado um conjunto

de providências para assegurar, sobretudo, e principalmente a dignidade humana e a paternidade responsável.

Nesse sentido, Miranda (2000, p.96), acentua que “a personalidade é possibilidade de ser sujeito de direitos e de deveres, de pretensões, obrigações, ações e exceções. Não se pode atribuir algo, ativa ou passivamente, sem se saber a quem”, por isso Amorim (2003, p.5), ressalta que “o nome é sinal verbal de identificação, capaz de identificar um indivíduo com precisão, criando individualidade e identificando a pessoa, juntamente com outros elementos, como a voz e acontecimentos da própria vida”.

No Brasil, o reconhecimento de paternidade pode ser feito de duas formas, quais sejam: o voluntário e o judicial. No primeiro caso, o reconhecimento da paternidade é feito de forma extramatrimonial, no qual não consta no registro a filiação de um dos genitores. Trata-se de uma liberalidade espontânea. Porém, no que se refere ao reconhecimento judicial, há que se considerar que ele é feito via de investigação, pela qual o filho ou representante propõe ação visando obter a declaração de paternidade, conforme o caso.

A fim de garantir esse direito, foi promulgada, em 29 de dezembro de 1992, a Lei Federal n.º 8.560, que determina ao registrador civil que encaminhe ao Poder Judiciário informações sobre registros de nascimentos nos quais não conste o nome do pai, podendo ser feito o reconhecimento dos filhos por manifestação expressa e direta perante o juiz (BRASIL, 2012).

Muito embora se tenha promulgada essa Lei, os números compravam que a sua eficácia encontra-se limitada, pois o número de averiguações de paternidade, ainda era insignificante. Para dar resposta a esta demanda, o CNJ lançou o Provimento nº 12, que determina que as Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça tomem providências para minimizar o problema. Esse provimento visa dar cumprimento à Lei nº 8.560/1992, a qual regulamenta a investigação de paternidade que é realizada em segredo de justiça, a fim de preservar a dignidade dos envolvidos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

Nesse sentido, o CNJ implantou o Programa Pai Presente que objetiva fomentar o registro civil de nascimento e o reconhecimento de paternidade, ainda que tardio. Por esse programa, busca-se garantir o direito ao reconhecimento da filiação de milhares de crianças que tiveram esse direito violado, propiciando também a possibilidade de conhecerem sua própria identidade pessoal.

A Lei determina que o procedimento de reconhecimento de paternidade deve ser solicitado diretamente no cartório de registro de pessoas naturais, onde deverá ser preenchido o formulário próprio, devendo após, ser encaminhado para o juiz competente. O encaminhamento será feito pelo próprio cartório. Entretanto, esse procedimento somente poderá ser negado, nos casos de suspeita de fraude, falsidade ou má-fé, devendo, neste caso ser submetido a análise do juiz.

Segundo Soares (2015), o procedimento acima, embora não seja espontâneo, também é considerado voluntário, sendo que:

Nos termos do art. 2 da n.º 8.560/92, o oficial que elaborou o registro de nascimento do menor com referência apenas do nome da mãe, deverá encaminhar ao juiz competente certidão integral do registro o nome e prenome, profissão, identidade, residência e outros dados importantes para localização do suposto pai, objetivando a averiguação oficiosa da paternidade. Posteriormente, o juiz notificará o suposto pai, determinando prazo para que se manifeste sobre a paternidade. Quando julgar necessário, o juiz determinará que a referida notificação seja realizada em segredo de justiça. (SOARES,2015,p.7)

Nesse contexto, considerando o número expressivo de pessoas sem a identificação do pai no registro de nascimento, é indubitável a necessidade de se efetivar políticas públicas direcionadas a garantir o direito ao reconhecimento da paternidade no Brasil, principalmente, porque o reconhecimento da paternidade é um direito humano fundamental, e nessa acepção se torna clara a importância das políticas públicas voltadas à garantia desse direito, que será abordado no capítulo seguinte.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECONHECIMENTO AO DIREITO À FILIAÇÃO

A denominação Estado Democrático de Direito, adotada pela República Federativa do Brasil, guarda estreita relação com o princípio da divisão de poderes proposto por Montesquieu. Esse princípio encontra-se inserido na Constituição Federal em seu art. 2º, proporcionando um sistema de freios e contrapesos, favorável à garantia das liberdades políticas e sociais. Tal sistema é adotado por quase todas as democracias ocidentais, onde o Poder Público é exercido por órgãos diversos, imbuídos das funções legislativa, executiva e jurisdicional, pertinentes ao Estado, que dentre seus fundamentos, impõe no art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, como reflexo de um regime político democrático capaz de estabelecer entre seus pilares a promoção da cidadania.

Como decorrência desse fundamento da nossa República, é oportuna a alusão sobre a atuação dos novos movimentos sociais, como principais responsáveis pela pauta das discussões sobre cidadania, em defesas dos segmentos de excluídos da sociedade. Convém ressaltar, que o interesse dos diversos movimentos sociais, embora já integrem, na atualidade, o discurso das correntes políticas conservadoras, somente vieram a tomar destaque na agenda política contemporânea, com a atuação das correntes políticas denominadas de esquerda nos seus discursos políticos.

Portanto, não mais se pode conceber no Estado brasileiro que segmentos da sociedade estejam excluídos do efetivo exercício da cidadania. Faz-se imperativo a atuação estatal voltada à concretização dos preceitos constitucionais orientados para dar eficácia aos direitos fundamentais inerentes a dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, é oportuno destacar que são as políticas públicas, como meio de atuação do Estado e da sociedade civil, os principais instrumentos responsáveis pela promoção da cidadania no Estado Democrático de Direito, voltado para a garantia e efetividade aos direitos fundamentais da pessoa humana na Ordem Jurídica Nacional.

Para compreensão do objeto aqui proposto, será feita uma análise das políticas públicas como área autônoma do conhecimento, enfatizando as iniciativas pertinentes a área de cidadania, buscando realçar à temática e sua importância na

viabilização do direito à paternidade, como elemento basilar na construção de uma sociedade mais cooperativa na promoção desse direito fundamental, a partir da compreensão da implementação do Programa Pai Presente no Estado do Ceará. Nessa oportunidade, haverá uma abordagem histórica do tema, contemplando os vários conceitos de políticas públicas, cuja diversidade auxilia na constatação da complexidade da matéria.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Compreender políticas públicas como área do conhecimento é tarefa recente, que remonta a meados da década de 1950, nos Estados Unidos da América, sob a denominação de “*policy science*”. Inicialmente propostas como um ramo das ciências políticas, elas ganham relevo, mediante ensaios que deixam de se concentrar apenas em seus processos de formação, para instituir significativas negociações na pauta das políticas setoriais de Estado, como fruto das lutas sociais diante das necessidades da sociedade civil contemporânea.

3.1.1 Abordagem conceitual: compreendendo o sentido de política pública

Adentrar no campo das políticas públicas implica, primeiramente, destacar alguns conceitos que, de certa maneira, alicerçam a discussão a respeito da relação envolvendo “política pública” e o “Estado”.

É comum no cotidiano das pessoas o uso da palavra política, assumindo diferentes significados, sendo raro o seu emprego no seu sentido original. Conforme entendimento de Veiga – Neto (2014, p.34), são atribuídos vários sentidos ao vocábulo política “que vão de uma dimensão estritamente jurídico-institucional até uma dimensão estritamente social. E como se isso ainda fosse pouco, encontram-se várias combinações entre ambas as dimensões”.

Nesse passo, é bastante arriscado se comprometer com uma definição única atinente ao termo política, isto porque seu conteúdo conceitual é objeto de discussão em diferentes âmbitos, sendo abordada no *corpus* da Filosofia Política ou da teoria política moderna. Além disso, tradicionais autores como Hegel, Marx, Rousseau e Hannah Arendt ampliam a diversidade conceitual do termo política. Nessa pluralidade de concepções, torna-se difícil extrair uma definição precisa,

capaz de espelhar de forma ampla e pacífica tal terminologia. Entretanto, a fim de situá-la na proposta deste trabalho, aborda-se alguns conceitos trazidos por alguns autores.

Friede (2007), esclarece que são atribuídas várias interpretações ao significado do vocábulo política. É possível sintetizar essas interpretações em duas grandes correntes de pensamento. Uma ligada a política enquanto ciência do Estado, e a outra enquanto ciência do poder. Conforme Scheffer (2014, p.2), o “mais comum é compreendê-la enquanto ciência do Estado, visto que a compreensão da mesma como ciência do poder englobaria um objeto extremamente amplo e absorvendo todas as espécies de poder existentes”. É nessa vertente que se busca a abordagem neste estudo. Mas, de fato, de que se trata a política?

O conceito de política tem ao longo dos tempos adquirido diferentes significados, dada a sua dinâmica de constituição e, sobretudo, conforme Pereira (2009), devido a configuração e o interesse que o Estado assume enquanto protagonista, cujas formas e motivos levam os governos a optarem por determinados modos de intervenções, com imediata repercussão nas próprias ações.

Na compreensão de Potyara Pereira (2009, p. 87), a política tem origem grega, associada a *pólis* – cidade, que por sua vez se refere “[...] a toda atividade humana que tinha como referência a esfera social, pública e cidadã”. Desta maneira, a política está associada a arte de governar, ou seja, ao gerenciamento do que seja público.

Expõe ainda que o termo política apresenta dois significados importantes, sendo um associado a temas clássicos como partidos políticos, eleições, voto, governo, etc., e outro ligado a um sentido mais restrito e atual, envolvendo as ações do Estado, como interventor, voltadas para atender às demandas e necessidades da sociedade. (PEREIRA, 2009). Adota-se, neste estudo, o sentido da palavra política formulado Pereira ao termo política pública.

Depreende-se que o conceito originário do termo política remonta ao passado da sociedade grega, constituindo-se segundo (WOLFF, 2003, p.29), “a partir do momento em que uma comunidade se coloca a questão do poder ou desde que o poder exercido por alguns (tais indivíduos, tais castas ou tal classe social) se exerça no quadro de uma comunidade e tendo em vista o seu modo de vida”.

O vocábulo “política”, no inglês, “politics”, diz respeito às atividades políticas: o uso de procedimentos diversos que expressam relações de poder, ou

seja, objetivam influenciar o comportamento das pessoas, destinando-se a alcançar ou mesmo produzir soluções pacíficas de conflitos relacionados com as decisões públicas (RUA, 2009).

Dessa maneira, quando a política passou a assumir o papel de mediadora de conflitos, objetivando pacificá-los, evidenciou-se as relações entre diferentes ou desiguais e seus aspectos destoantes que refletem no equilíbrio, gerência e na administração do Estado. Então, quando surgem conflitos de interesses impõe-se, por conseguinte, a necessidade de resolvê-los, cabendo ao Estado por intermédio da política fazer essa mediação entre o espaço da individualidade do homem e os espaços coletivos da convivência humana, diante da necessidade de equalizar as mais variadas divergências e conflitos inerentes à convivência dos indivíduos. Por esta razão, a política deve estar pautada por atividades formais – normas estabelecidas -, e informais - acordos num contexto de disputa de poder –, objetivando a resolução pacífica de conflitos quanto aos bens públicos (PEREIRA, 2009).

Arendt (2002, p.7), argumenta que “a política se baseia na pluralidade dos homens. Deus criou o homem, os homens são um produto humano mundano, e produto da natureza humana”. E, nesse sentido complementa, que “a política trata da convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto das diferenças”.

De acordo com Branco (2015), para Foucault a política busca dar visibilidade e põe em evidência os afrontamentos presentes nas relações de poder, os quais refletem na forma de conhecer, dirigir e elaborar a ação e a vida das pessoas. Mas, seu real sentido é fazer a distribuição, o afastamento da discórdia e o estabelecimento da paz, dominando o querer ambicioso do poder pelo exercício da moderação.

No tocante ao adjetivo público aplicado ao termo política, conforme Pereira (2008, p.94), “não tem identificação exclusiva com o Estado. Sua maior identificação é com o que em latim se denomina de *res pública*, isto é, res (coisa), pública (de todos), e por isso, constitui algo que compromete tanto o Estado quanto à sociedade”.

Nessa mesma linha de raciocínio, Cavalcanti (2012, p.31), explica que o emprego do termo público à política faz “referências às decisões e ações realizadas

por uma instituição pública [Estado], e que terão impacto sobre uma determinada população ou sobre os atores diretamente envolvidos na sua elaboração”.

Desta maneira, o público refere-se tanto ao Estado como à sociedade, mas não somente isso, a *res publica* determina as diretrizes, visando a uma organização política da sociedade e do Estado, cuja intervenção resulte em ações capazes de orientar a ação pública direcionada ao atendimento dos interesses da soberania popular e a satisfação das necessidades sociais.

Por sua vez, o conceito de política pública também não é unívoco, pois não há consenso na literatura especializada, como aponta Souza (2006, p.5), ao afirmar que “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”. E embora não seja o objeto principal deste estudo, é importante que se faça alusão aos conceitos mais relevantes daquilo que possa ser considerado como uma modalidade de política pública.

O surgimento do que conhecemos por política pública se dá nos Estados Unidos e na Europa, no segundo pós-guerra, sendo denominado *policy science*¹, na perspectiva de compreender a dinâmica das relações entre governo e cidadãos, sendo “o objeto privilegiado desse ramo do conhecimento é a política pública (...) o que os governos efetivamente fazem” (PEREIRA, 2009, p.93).

À luz do entendimento de Pereira (2008, p.96), a expressão política pública “refere-se a medidas e formas de ação formuladas e executadas com vista ao atendimento de legítimas demandas e necessidades sociais (e não individuais)”.

Ressalta-se que uma política pública não é necessariamente restrita à esfera pública, mas também pode contar com a participação do poder privado, podendo envolver “diferentes agentes em todo seu processo de elaboração e implementação, inclusive da sociedade civil, com alocação de recursos financeiros e humanos” (CALABRE, 2009, p.263).

Para Secchi (2014), a política pública está ligada a uma diretriz formulada com o objetivo de enfrentar um determinado problema público. Além disso, a elaboração de uma política pública deve estar associada à resolução de um problema considerado coletivamente pertinente para a sociedade. O problema

1 “(...) a língua inglesa faz uma distinção entre *politics*, quando se referem à política, no sentido relativo aos fenômenos de poder (representação política, partidos, eleições, conflitos relativos ao poder, entre outros), e *policy* (ou *policies*), para referirem-se adoção de formas de ação, linhas de atuação, que dizem muito mais a condutas eletivas para solução de problemas, que beiram muito mais o campo da administração (...)” (GIOVANNI, 1998, SP).

coletivo é compreendido como aquele que se apresenta na atualidade, existindo a expectativa de melhoria do setor atingido por situações capazes de desequilibrar o meio social.

A propósito, aborda-se o conceito de política pública formulado por Rodrigues (2010, p.13):

Política Pública é o processo pelo qual diversos grupos que compõem a sociedade – cujos interesses, valores e objetivos são divergentes – tomam decisões coletivas, que condicionam o conjunto dessa sociedade. Quando decisões coletivas são tomadas, elas se convertem em algo a ser compartilhado, isto é, em uma política comum. (RODRIGUES,2010,p.

Outra definição de política pública, expressada no plural por Guareschi et al (2004, p.180), considera políticas públicas como:

[...] o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público.

Nessa lógica, as políticas públicas são ferramentas que visam atender às demandas sociais, sem considerar qualquer vinculação de caráter individual ou particular. Revela que as políticas públicas são ações propriamente públicas, que envolve o interesse coletivo, na perspectiva de atender as necessidades coletivas e assim garantir a efetivação de direitos historicamente conquistados. Portanto, as políticas públicas refletem um direito universal que visa o atendimento de necessidades biológicas, pois “o ser humano, seja ele quem for, é um ser social e, como tal, é dotado de dimensões emocionais, cognitivas e capacidade de aprendizagem e desenvolvimento, que devem ser consideradas pelas políticas públicas” (PEREIRA, 2008, p.102).

Conclui-se que é extenso o debate no tocante à temática política pública. Contudo, compreendo que políticas públicas são ações articuladas no plano teórico e prático, com alguma duração e capacidades diversas de impacto na sociedade. Pode-se dizer que são ações norteadas e implantadas pelo Estado com objetivo de interferir em determinados problemas, visando alcançar certo acordo social a partir de desenvolvimento de programas, projetos e serviços que busquem minimizar as desigualdades sociais, buscando assegurar a garantia de acesso aos direitos fundamentais por todos os cidadãos.

Nesse contexto, é possível afirmar que as políticas públicas têm como

principal função dar efetividade aos direitos conquistados pela sociedade descritos nos normativos legais (Constituição Federal e Leis), que sinalizam a operacionalidade da consecução de diversos direitos mediante o estabelecimento de ações públicas, na perspectiva da equidade e justiça social, pautados pelo princípio de que a igualdade deve ser proporcionada na medida das desigualdades verificadas, razão pela qual o Estado, no campo de atuação das políticas públicas, é fundamental como regulador, provedor ou efetivamente como garantidor do acesso aos bens públicos como direito de todos. No plano concreto, as políticas públicas se operacionalizam segundo as forças que atuam sobre o Estado, principalmente na máquina governamental, seu principal referente.

3.1.2 Contextualizando Estado e políticas públicas

Quanto ao debate da temática envolvendo a compreensão da terminologia de Estado se mostra por demais conflituoso, isto porque há diferentes correntes teóricas que tratam de sua concepção. Neste estudo, não se pretende esgotar o tema, mas apenas demarcar o Estado enquanto espaço social historicamente construído a partir das relações com a sociedade, num contexto permeado por conflitos e interesses de classes sociais.

O conceito de Estado evoluiu ao longo do tempo, contemplando noções de *pólis* na Grécia, de *civitas* em Roma e de *estado* na Idade Média. Muito embora, exista uma ampla variação conceitual quanto ao termo *estado*, emprega-se, de modo geral, como sendo toda associação ou grupo de pessoas alocadas em determinado território, dotado de poder soberano (FRIEDE, 2007).

O conceito de Estado é complexo, pois decorre de um fenômeno histórico e relacional. Neste sentido, expõe Pereira (2009):

Por ser um processo histórico que contempla passado, presente e futuro, além da coexistência de antigos e novos fatores e determinações, a relação exercitada pelo Estado tem caráter dialético – no sentido de que propicia um incessante jogo de oposições e influências recíprocas entre sujeitos com interesses e objetivos opostos. Ou, em outros termos, a relação dialética realizada pelo Estado comporta simultaneamente antagonismos e reciprocidades e, por isso, permite que forças desiguais e contraditórias se confrontem e interajam de forma que uma deixa sua marca na outra e ambas contribuem para um resultado final. (PEREIRA, 2009, p. 146)

Embora, possa aparentar que o Estado exerça um papel contraditório em

face à sociedade, no exercício de suas funções ele “abrange todas as dimensões da vida social, todos os indivíduos e classes [...]” (PEREIRA, 2009, p. 146). Nesse aparente antagonismo, o Estado busca ao mesmo tempo atender interesses de diversos segmentos sociais, ainda que sejam opostos entre si, usando para tanto a coerção e o poder autoritário, conforme explica Pereira (2009):

Sendo assim, o Estado, apesar de possuir autonomia relativa, em relação à sociedade e à classe social com a qual mantém maior compromisso e identificação, tem que se relacionar com todas as classes sociais para se legitimar e fortalecer a sua base material de sustentação. Além disso, não se pode esquecer que ele é criatura da sociedade, pois é esta que o engendra e o mantém e não o contrário. (PEREIRA,2009,p.147)

No diapasão de contexto capitalista, o Estado transforma-se em uma arena de disputa simultaneamente tensa e contraditória, pois precisa conciliar interesses de viés econômico e financeiro com os demais interesses coletivos de caráter social. Nesse confronto de interesses tem prevalecido a hegemonia do capital, exigindo uma permanente luta para a garantia de direitos sociais ou ampliação dos mesmos. Concordam com esse raciocínio, Battini e Costa (2007), quando afirmam que:

[...] o Estado não é um campo neutro em que impera o interesse geral; constitui-se como uma arena de lutas em que se colocam em disputa os diferentes interesses que revelam a divisão da sociedade em classes e um sistema de dominação política. É a própria interdependência entre as classes sociais que torna necessária a existência de uma esfera de pactuação política capaz de organizar as relações sociais. (BATTINI & COSTA,2007,p.21-22)

Os autores Battini e Costa (2007), afirmam que as políticas públicas retratam as relações de pactuação estabelecidas entre Estado e as lutas sociais travadas ao longo da história para garantir direitos sociais. Estes autores preocupam-se em estabelecer diferenças entre Estado e governo, apenas, para melhor compreensão da dimensão das políticas públicas. O Estado garante “[...] organização política à sociedade. Já o governo é corpo intermediário entre Estado e cidadão. Tendo como função realizar o exercício do poder político conforme foi pactuado na constituição do Estado” (BATTINI; COSTA, 2007, p.22). Desta maneira, Estado e governo exercem funções complementares, o primeiro organiza a estrutura política social e o segundo garante, através das políticas públicas, os direitos dos cidadãos.

Para melhor compreensão do papel do Estado diante das relações sociais

e da promoção das políticas públicas, faz-se necessário conhecer a perspectiva da Teoria Social de Marx, considerando a luta de classes, como observa Fleury (1994) ao dizer que a:

[...] esfera do social constitui-se em *locus* privilegiado para se desvendar a contradição principal que movimenta esta sociedade. Isto porque a crescente intervenção estatal por meio das políticas sociais é em si mesma a manifestação da natureza contraditória do capitalismo, que tem origem na necessidade do Estado de atuar como forma de atenuação dos efeitos mais destrutivos da ordem capitalista sobre os fatores de produção, mas cuja intervenção torna-se, por sua vez, elemento de potencialização e agudização da contradição básica deste modo de produção entre a socialização das forças produtivas e a apropriação privada da riqueza social. (FLEURY,1994,p.11)

É inquestionável o papel do Estado na persecução da garantia de direitos, sendo que ao estabelecer suas relações com a sociedade aquele exerce o poder de dominação de coerção, na perspectiva de buscar alternativas consensuais capazes de atender as demandas das diversas classes sociais e conquistar sua legitimidade perante uma sociedade reflexa dessa diversidade de classes.

Em relação à origem do que se entende por Estado, Dallari (2009), aponta duas grandes correntes de pensamento: uma concebe que a formação do Estado se deu de forma natural ou espontânea, cujo surgimento aconteceu naturalmente, como decorrência de atos puramente voluntários. De outro lado, tem-se uma corrente que prevê a formação contratual do Estado, na qual se parte da premissa de que a vontade de alguns homens, ou de todos os homens levou à criação do Estado.

Em outro plano, Streck e Morais (2001), explicam o surgimento do Estado sob dois pontos de vista: uma positiva e outra negativa. A premissa positiva explica o surgimento do Estado como consequência de um duplo efeito: ele surge da sociedade para atender as suas demandas. Assim, o Estado surge a partir do consenso ou unanimidade dos indivíduos. A segunda premissa, diz respeito a visão negativa, defendida por Marx e Engels, ao argumentarem que em todas as épocas conhecidas, o Estado tem um único propósito: a opressão de uma classe por outra. O Estado estaria voltado para atender os interesses da classe dominante, com o poder acima da sociedade a fim de controlar os conflitos e manter a sociedade ordenada.

Porém, a mim parece importante anotar que a definição de política pública decorre da própria estrutura de como se constrói a teoria de Estado, ou seja, a maneira de como se concebe a lógica de Estado e suas contradições, pois que nele

estão inseridas forças, cujo embate determina a própria definição das políticas públicas, associada ainda a forma de como esse Estado se apresenta concretamente diante das lutas de classes, por meio de sua estrutura jurídica, administrativa e política, que condicionam a realização do que se se convencionou denominar de políticas públicas.

Desse modo, conforme o modelo de Estado é possível verificar divergências no que diz respeito ao papel do Estado na oferta de políticas públicas. Partindo da premissa de que é o Estado o principal agente promotor das políticas públicas, bem como aquele que enfrenta os efeitos da problemática pública, é relevante compreender a dinâmica das políticas públicas em três grandes modelos teórico-práticos: liberalismo/neoliberalismo, socialismo/comunismo e o social-democrata.

De acordo com Gramsci (1990), a política assume contornos conflituosos, visto que se constitui a partir de uma relação cujos interesses decorrem de pessoas diferentes e desiguais. Em virtude disso, homens e mulheres se organizam politicamente com o objetivo de evitarem os efeitos decorrentes da exaustão de seus interesses individuais que possam promover o caos na sociedade, sendo, portanto, o Estado o mediador ideal na gestão de tais conflitos.

Nesse sentido, Engels (2009), faz a seguinte consideração:

O Estado é antes de tudo produto da sociedade em um estágio determinado de seu desenvolvimento: é o testemunho de que esta sociedade está envolvida em uma insolúvel contradição consigo mesma, mas para que os antagonistas, as classes com interesses econômicos opostos, não se aniquilem, a si e sociedade, impõe-se a necessidade de um poder que, aparentemente colocado acima da sociedade, irá dissimular o conflito, mantê-lo nos limites da ordem; este poder, saído da sociedade, mas que se coloca acima dela e se lhe torna cada vez mais estranho, é o Estado. (ENGELS,2009,p.181)

Coutinho (1995) aponta que a política tem por base escritos de Aristóteles, Locke e Rosseau. Nos estudos de Aristóteles, a noção de política está necessariamente ligada a questões de interesses de cunho comum. Enquanto Rosseau amplia o sentido de política, incluindo as questões materiais e pessoais. Entretanto, é somente a partir de Locke, que se pode falar em consolidação do termo política, posto que é a partir de suas considerações que se incorpora ao significado da política, perspectivas de interesses contrapostos, atribuindo ao Estado a prerrogativa de preservar e assegurar a expansão dos direitos naturais do

indivíduo.

Nessa perspectiva, pensar a política é pensar na própria consolidação do Estado. Nesse sentido, Cunha e Martins Cunha (2002), ressaltam que as políticas públicas representam as repostas do Estado às demandas da sociedade, traduzidas numa espécie de compromisso público de atuação, numa determinada área, no longo prazo. Desse modo, a função do Estado numa dimensão positiva de afirmação, seria a de implementar ações com vista a levar a sociedade gradualmente a um estágio de ordem, cujos processos devem visar a garantia do direito de todos, de forma abrangente, contemplando a diversidade, sem proteção de interesses voltados apenas a seguimentos sociais majoritários.

De outro lado, contrariando essa proposição, o Estado Liberal, historicamente, tem empregado mecanismos de ação inclinados a limitar a garantia das liberdades individuais, ou seja, numa tendência omissiva, o Estado deixa de cumprir suas obrigações, contrariando o seu caráter comissivo, de promover ações visando ser garantidor desses direitos. Desse modo, o poder público não foi condicionado ao caráter prestacional e de gestão, comuns à Administração Pública contemporânea.

A respeito do Estado liberal, Scheeffter (2014), faz a seguinte exposição:

O termo “liberalismo” deriva do latim liberal e significa liberal, livre. Sucintamente podemos afirmar que o liberalismo clássico é uma ideologia ou corrente do pensamento político surgida no século XVII e que se sustenta como princípio fundamental que, no contexto da relação do indivíduo com o Estado, a liberdade do indivíduo é o que deve ser privilegiado. Defende a maximização da liberdade individual, só alcançada com a minimização do Estado. Didaticamente podemos dividi-lo em liberalismo político e liberalismo econômico. Na esfera política defende que o Estado não deve interferir na vida privada dos indivíduos. (SCHEEFFTER,2014,p.6)

Desta maneira, no Estado mínimo busca-se restringir as funções estatais. Em linhas gerais, pelo liberalismo o Estado deve se abster e não interferir nas vidas das pessoas e cobraria menos impostos, por consequência ofertaria menos serviços, ou seja, menos políticas públicas. A exemplo da doutrina liberal, o acesso à saúde não seria universal, assim, em caso de doença, ter-se-ia que pagar pelo serviço ou, ainda, no caso de aposentadoria, caberia ao indivíduo fazer seu plano de poupança para futuramente acessar à aposentadoria.

No Estado liberal, segundo Breus (2006, p.185), “a posição social de cada um dos cidadãos era derivada pelo grau de sua inserção no mercado. Os cidadãos

ausentes do mercado eram excluídos, tanto da produção, quanto do uso dos bens e serviços indispensáveis à própria sobrevivência”.

Na concepção de Marx e Engels, o Estado liberal não representa o interesse coletivo, mas seria uma espécie de “comitê” voltado para a gerência dos negócios da burguesia. Segundo os autores, o Estado liberal não defende o interesse do indivíduo, mas o interesse uma classe. Assim, sendo “o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns” (MARX, ENGELS, 2008, p.35). Isto explicaria o fato de o Estado defender o interesse da classe dominante, portanto o elemento de referência do Estado não seria a questão do interesse, mas a luta de classes.

Esse cenário de tensão ocasionado pela própria estrutura do Estado liberal, decorrente da “luta de classe” fomentou, conforme Scheeffer (2014, p.4) “um movimento contraditório a ordem e ao instigar o caos pôs em cena, questões sociais sem precedentes na historicidade da sociedade moderna, [...] que impulsionou o redimensionamento do Estado”. Com isso, foi possível ampliar a expressividade do Estado, através da expansão dos direitos políticos, a implantação de uma nova democracia, a formulação de políticas públicas condizentes com as necessidades demandadas pela sociedade, exigindo de seus sujeitos o empoderamento dos espaços políticos, para assegurar na esfera da coisa pública a defesa dos seus interesses.

Tendo como plano de fundo o modelo de Estado liberal, pode-se afirmar que a política é uma arena de conflitos de interesses, mas também uma estratégia para a ampliação da cidadania, visto que é neste campo conflituoso que a política possibilita o surgimento de poderes direcionados à defesa da ampliação da cidadania.

Nesse sentido, acrescenta Scheeffer (2014):

É no âmbito de conflitos que se insere o papel da política enquanto mecanismo de formação de contra poderes, da luta de classes, da concorrência, da afirmação da coletividade e a ampliação da cidadania. Está em última instância, possibilita a ampliação da dimensão e organização social dos atores ora envolvidos na multiplicação e afirmação dos direitos sociais, essa afirmação só é possível através da política pública. Esta deve ser concebida a partir do princípio de universalidade dos bens públicos, o que implica em administrar os campos de tensão/arena. (SCHEEFFER,2014,p.7)

Não se pode desconsiderar que a realização das atividades estatais se materializa por intermédio da atuação dos governantes, os quais decidem, segundo as suas convicções pessoais, que geralmente leva em conta as políticas públicas que considera mais adequadas e oportunas para serem implementadas, observando ainda, a disponibilidade de recursos econômicos, financeiros, humanos dentre outros.

Até o início do século XX, predominou de forma absoluta as ideias em torno de um Estado mínimo que assegurasse tão somente a ordem, disponibilizasse os aparatos de segurança pública e de garantia da propriedade privada, além de não interferir no mercado, o qual era considerado autônomo, sendo desnecessário a sua regulação pelo Estado, cabendo a ele apenas normatizar as relações sociais (FRISCHEISEN, 2000).

A crise financeira de 1929 nos Estados Unidos, conhecida como o “crack da bolsa de valores de *New York*”, cria um novo cenário e dá lugar ao Estado neoliberal, sendo este uma adaptação e atualização do liberalismo clássico às novas condições socioeconômicas, ou seja, uma nova roupagem do modelo liberal diante das novas conjunturas no capitalismo vigente, procurando aperfeiçoar a doutrina liberal, de forma a responder aos questionamentos por parte dos socialistas e dos que defendiam maior intervenção do Estado na economia.

As diretrizes do Estado neoliberal são fundamentadas na redução dos gastos públicos, no repasse dos serviços ofertados pelo Estado para a iniciativa privada, através do processo de privatização, bem como a não interferência na economia.

Blackburn (1999, p.144) afirma que o neoliberalismo deve ser compreendido “como uma filosofia econômica com a pretensão de restabelecer níveis de lucratividade que permitam criar condições orientadas a uma explosão global de desenvolvimento”.

Conforme Höfling (2001), as políticas públicas representavam para os neoliberais um dos maiores entraves ao desenvolvimento responsável, haja vista à crise que atravessa toda a sociedade. A intervenção do Estado era uma ameaça aos interesses e liberdades individuais, prejudicando a livre iniciativa, a concorrência privada e o equilíbrio do mercado, sendo este a matriz da riqueza, da eficiência e da justiça.

Nesse passo, o neoliberalismo refere-se à retomada, de maneira

intensificada, dos ideais liberais com a conseqüente diminuição do Estado, propiciando maior liberdade dos mercados e das liberdades individuais, além da auto-regulamentação dos mercados, o distanciamento do Estado na economia, bem como a supervalorização da economia em detrimento às políticas públicas.

Na mesma linha de pensamento de Calabre (2002), aduz que o foco do Neoliberalismo é reduzir o tamanho do Estado, ou seja, suas funções e competências, numa visão negativa das políticas de bem-estar social, visto que se tratam de uma ameaça às liberdades individuais, impedem a concorrência privada e maximizam a burocracia estatal. Dessa forma, o Estado deve atuar na área social apenas de modo emergencial, quando necessário; e de modo complementar nas ações fomentadas pela filantropia privada.

O Estado regido pelo socialismo/comunismo, proposto pela doutrina marxista, apresenta-se em contraposição ao Estado liberal, visto que este não trouxe o equilíbrio prometido com a livre concorrência do mercado, pelo contrário instaurou uma ordem imoral e injusta. O enfoque marxista busca a construção de uma nova ordem privilegiando a igualdade, conforme explica Scheeffer (2014):

A forma indicada por Marx para se chegar nessa nova ordem envolveria duas etapas que, popularizaram dois termos muito usados e muitas vezes confundidos: socialismo e comunismo. Na primeira fase, o socialismo (ditadura do proletariado), haveria necessidade da existência de um Estado controlado pelo proletariado para organizar o funcionamento da sociedade. A propriedade dos meios de produção seria estatal e coletiva. A próxima fase seria o comunismo, na qual o Estado seria extinto e cada pessoa seria remunerada de acordo com suas necessidades. Nessa sociedade, valores como o consumismo e o desejo de acumular dinheiro ou propriedades e aparentar símbolos de riqueza não mais existiriam. (SCHEEFFER,2014,p.9)

Nesse sentido, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas não poderiam ser explicadas no plano individual, ou seja, elas são decorrentes da própria estrutura em que se fundou o Estado. Scheeffer (2014, p.10), adverte que “as próprias políticas públicas amenizariam algumas questões sociais, embora a resolução da maioria das problemáticas vivenciadas hoje seria impossível com a manutenção da lógica a que somos submetidos”.

Na visão marxista, as políticas públicas não são mecanismos do Estado direcionados a auxiliar os excluídos a ascender socialmente, mas assegurar que uma parcela da população não venha questionar a lógica do Estado, ou seja, as políticas públicas não passariam de um “faz de conta”, pautado por um mecanismo controlador bastante eficiente das massas, que nutrem a ilusão de vir a ter

futuramente suas vidas melhoradas (MEKSENAS, 2002).

Nesse mesmo norte, Faleiros (2007), argumenta que muito embora as políticas públicas sejam defendidas como mecanismos que buscam a igualdade social e da melhoria do bem-estar, elas apenas atuam como medidas paliativas de certas desigualdades ou impedem o seu agravamento. Dessa maneira, as políticas públicas teriam como finalidade garantir a estabilização social, a reprodução das classes sociais e manutenção das relações sociais hierárquicas.

Percebe-se, portanto, que no Estado socialista/comunista há uma visão limitada para as políticas públicas, enquanto mecanismos de acomodação das diversas problemáticas sociais oriundas da própria estrutura do sistema capitalista. Na verdade, na perspectiva marxista as políticas públicas atuam apenas como amenizadoras das relações díspares em que uma minoria usufrui das riquezas e a maioria fique permaneça distante delas.

Do ponto de vista do modelo de Estado social-democrata, o mercado é gerador de diversos problemas, como os socialistas haviam diagnosticado. Entretanto, a social-democracia acredita ser possível minimizar ou até mesmo superar os problemas decorrentes do sistema capitalista com a intervenção do Estado no mercado e na vida das pessoas. Em virtude disso, o Estado tem a obrigação de ofertar os bens públicos não supridos pelo mercado. Assim, são marcantes as intervenções governamentais em diversos setores da sociedade destinadas a prover serviços e diretrizes para um dado grupo social (GIDDENS, 1998). Portanto, “benefícios estatais são essenciais para o auxílio às famílias em necessidade, e o Estado deveria intervir onde quer que os indivíduos, por uma razão ou outra, sejam incapazes de se defender” (SCHEEFFER, 2014, p.11).

Segundo Setembrini (1997), os diversos modelos de Estado social-democrático variam substancialmente, contudo estão fundados essencialmente na filosofia política que busca implementar o Estado de bem-estar social, o *welfare state*, no qual o Estado deve garantir o mínimo de renda, acesso à saúde, educação, habitação a todos os cidadãos, não como favor, mas como direito político.

No Estado social-democrata as políticas públicas buscam combater os efeitos nefastos do capitalismo. As políticas públicas, então, conforme Nogueira (2015), são:

Intervenções governamentais dedicadas a criar vida coletiva, proteger a sociedade e imprimir direcionamento a uma dada coletividade, mitigando as consequências danosas de certos riscos, de certos acidentes de percurso, assim como os efeitos colaterais das escolhas políticas ou econômicas. Poderão prover bem-estar e melhoria das condições de vida, mas isso não necessariamente. Têm um foco ativo nos governos e no aparelho de Estado, que em boa medida respondem por sua definição e execução. Mas não se limitam a eles e encontram na vida social mais ampla, nos diferentes atores sociais e nas sociedades civis, importantes fatores de formatação e dinamização. Atravessam e são atravessadas pelos conflitos e contradições que cortam as sociedades, mostrando-se como um decisivo fator de distribuição de poder e também como recurso de poder. (NOGUEIRA,2015,p.64)

Neste contexto, observa-se que as políticas públicas guardam estreita relação com o Estado e, conforme o modelo pactuado, assumem aspectos diferenciados a depender dos interesses e das forças políticas que compõem a estrutura do Estado.

3.1.3 As políticas públicas no contexto do Estado brasileiro

No Brasil, o Estado, como instância política reguladora e organizadora, surge somente no século XIX, tendo como plano de fundo o resultado de acordos realizados entre as classes e os partidos que disputavam o poder. Desse modo, as estratégias reguladoras foram implantadas por uma elite originada das oligarquias agrárias e da burocracia estatal.

Diante disso, nem sempre no Estado brasileiro as políticas públicas foram concebidas como um direito, mas sim como um favor na perspectiva das diretrizes liberais. Por isso, historicamente, o Estado brasileiro se portou de diferentes formas no que diz respeito ao oferecimento de serviços (políticas públicas) para a população.

No período colonial, no qual o Brasil permaneceu na situação de colônia de Portugal durante três séculos, predominou a política de exploração do Império Português, em que se apropriava das riquezas do Brasil, tendo unicamente a função de atender os interesses externos da Metrópole, deixando de lado qualquer estrutura voltada para o atendimento das necessidades básicas da sociedade local em formação (RIBEIRO, 1995).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a formação do Estado brasileiro foi forjada de fora, priorizando interesses do colonizador português cujas diretrizes

eram organizadas “em função das necessidades, dos interesses e das ações dos outros. E ainda hoje temos dificuldade de gerar formas próprias de organização, de renová-las e adequá-las à realidade mutante, ou de fazê-las funcionar a contento” (BRUM, 2003, p.125).

Essa estrutura do Brasil colonial somente começa a ser questionada quando “grupos da sociedade colonial, nascidos na Colônia, e mesmo alguns portugueses nela residentes, começaram a pensar o Brasil como uma unidade diversa de Portugal” (FAUSTO, 1983, p.113).

Mesmo diante da emancipação política, com o episódio histórico denominado de independência do Brasil, da mesma maneira que no período colonial, no Império (1822 – 1889) e na primeira República (1889-1930), o país permaneceu orientando suas atuações com base nos mesmos moldes forjados na estrutura colonial. Dessa forma, a simples transferência de ideais políticos e liberais das matrizes não foi capaz de romper com a estrutura colonial, e assim o país permaneceu “numa posição subalterna, mero reflexo das necessidades, dos interesses e das ações dos centros de poder mundial” (BRUM, 2003, p.154). Enquanto isso, o liberalismo se alastrava no mundo e somente na década de 20, decorridos cem anos da independência política é que de fato se iniciou o processo de ruptura com o passado colonial.

Nesse contexto, Janczura (2008), faz alusão ao cenário histórico do Brasil na década de 20:

Na década de 1920, emergiu uma fase importante de transição da evolução histórica brasileira. Sua primeira grande crise foi manifestada pela insatisfação e urgência de independência econômica e cultural, tendo como mote a eclosão da Primeira Guerra Mundial e, em nível interno, a Semana de Arte Moderna em São Paulo, a fundação do Partido Comunista do Brasil e a revolta do Forte de Copacabana, desencadeando o Movimento Tenentista que abriu a participação dos militares na vida política e administrativa do país. (JANCZURA,2008,p.81)

O contexto socioeconômico brasileiro sofre ainda mais profundas mudanças desencadeadas, principalmente, pela quebra Bolsa de Valores de New York (1929), e ainda pela desconfiança por parte de alguns setores da sociedade quanto ao liberalismo econômico. Isto provocou no país uma forte crise na exportação do café, obrigando as forças políticas do país descartar a economia agrária exportadora para a industrial interna. Assim, “com essas mudanças econômicas, vieram as sociais, como o surgimento de novas classes sociais

(burguesia e operariado), dando início também às reivindicações operárias e à luta social, características do processo de urbanização” (JANCZURA, 2008, p.82). Importante destaque dessa fase de transformações na sociedade local se dá na década de 30, em que se inaugura a Era Vargas.

Anota-se que no Brasil, as políticas públicas se inscreveram de forma mais marcantes na agenda do Estado, sobretudo, a partir da Revolução de 1930, na denominada Era Vargas. Muito embora o princípio organizador da agenda política para o atendimento de necessidades públicas fosse voltado para a integração social na construção de um novo modelo de Estado, as políticas públicas da Era Vargas tenham sido empreendidas de forma excludente, pois ainda visavam interesses de grupos específicos. De acordo com Freitas (2009, p.4), “havia programas assistenciais e pontuais, exclusivos para determinados grupos de interesse e de profissionais (bancários, ferroviários etc.)”.

A Era Vargas foi um período da história do país que trouxe um novo cenário sociopolítico, pois teve início um sistema de proteção social visando atender diversas demandas resultantes do processo de pauperização da classe trabalhadora, que se estendeu até a década de 60. Também na Era Vargas a questão social passou a ser vista com um problema de política do Estado e não como um caso de polícia (JANCZURA, 2008).

No período compreendido entre 1945 e 1960 ocorreu ampliação da participação política, e as políticas públicas eram regidas como a lógica do mercado político, ou seja, “as políticas serviam como moeda de troca política” (MELO, 1999, p.12). A Era Vargas foi marcada pelo populismo, mecanismo pelo qual o governo aliciava as camadas sociais de menor poder aquisitivo através de favores/proteção social. Na primeira metade da década de 1960, com a crise do populismo, a redistribuição foi a tônica das políticas públicas, que tinham como objetivo a “expansão organizacional do aparato público das políticas” (MELO, 1999, p.12).

Em 1964, iniciou-se no Brasil com o Regime Militar um período marcado pelo autoritarismo, centralização política do poder, perseguição aos contrários ao regime, controle estatal dos sindicatos e da liberdade de expressão e, ainda, pela censura aos meios de comunicações em geral. Essas ações objetivavam “despolitizar a sociedade, tomando o Estado as suas decisões ao nível da cúpula do governo sem participação da sociedade organizada” (BRUM, 1999, p.304).

Somente a partir da década de 80, com o fim do regime militar, as

políticas públicas brasileiras ganharam uma nova roupagem, sendo repensadas e ampliadas com o advento da Constituição Federal de 1988. A partir deste marco, o Estado passou a ser mais responsabilizado pela regulação, implantação e gestão das políticas públicas. E é a partir dela também, que são previstas e propostas as políticas sociais universalistas.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, o Estado brasileiro passa a contar com um modelo democrático de seguridade social: houve priorização dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos; consagrou-se uma gestão pública de assistência social, com financiamento através das contribuições sociais; estabeleceu-se uma ordem econômica, tributária e financeira que pudesse viabilizar condições de promoção do bem-estar da sociedade e, finalmente, o estabelecimento de uma ordem social que “tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (artigo 193, CF).

Ela também estabeleceu novos princípios e diretrizes para as políticas públicas realizadas pelo Estado brasileiro, trazendo também consideráveis avanços no campo dos direitos sociais. Contudo, os direitos declarados e garantidos pelas leis somente terão efetividade com a implementação de políticas públicas capazes de atender as demandas da sociedade.

Conforme Arantes (2008, p.43), na história constitucional brasileira, “a Constituição de 1988 não é apenas a maior de todos os tempos, como acolheu uma quantidade extraordinária de políticas públicas, que totalizam praticamente 30% do texto constitucional”, o que representa um grande desafio ao Estado e governo, sendo responsabilidade do segundo “coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Nesse contexto, é que a Constituição assume importante função: a de declarar e assegurar os direitos humanos fundamentais, compreendidos como direitos de Igualdade, Liberdade e de Fraternidade, relacionando-se diretamente à promoção da igualdade material (direitos sociais e econômicos), da liberdade individual (direitos civis e políticos) e a tutela aos direitos humanos amplos, ou seja, os direitos que transcendem a individualidade, considerados direitos difusos e coletivos, sempre com o propósito de atingir o bem comum do povo.

Destaca-se que, nos termos do artigo 6º da Constituição de 1988, são reconhecidos como direitos sociais oponíveis ao Estado brasileiro por todos quantos

vivam em nosso território: a educação, a saúde, ao trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados; o que importa dizer que se abstrai do próprio ordenamento jurídico pátrio, os mecanismos de eficácia e a previsão de ações afirmativas para sua efetividade prática.

Nessa nova ordem constitucional há uma inversão no tratamento da relação Estado e sociedade. Antes, predominava a ideia de que a sociedade deveria estar a serviço do Estado; na contemporaneidade, entretanto, o entendimento que vem se consagrando é de que o Estado deve estar a serviço da sociedade, buscando garantir a efetividade de todos os direitos insculpidos na Carta Política. Portanto, as novas agendas de governo devem ser capazes de implementar políticas públicas, tendo como referência o novo modelo de atendimento e alcance de uma vida digna e de justiça social, que sejam conectadas com os reais e mais urgentes interesses inerentes aos anseios da sociedade brasileira.

3.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO AO RECONHECIMENTO À PATERNIDADE

Há uma preocupação crescente por parte do Estado no tocante à garantia do direito à paternidade. Por isso, nas últimas décadas, as leis e as políticas públicas de reconhecimento da paternidade têm convergido para garantir o exercício deste direito de forma irrestrita. Ademais, dada a complexidade socioeconômico, cultural, histórica e às características familiares e pessoais, o Estado vem adotando políticas públicas, visando conferir satisfação ao pleno exercício da cidadania, garantindo o cumprimento dos preceitos e normas fundamentais, dentre ele, o exercício pleno de ser pai e de ser filho.

De certo, a implementação de políticas públicas para a valorização da paternidade é de grande importância para o fortalecimento de vínculos familiares, e isso, certamente, ficaria comprometido ante a ausência paterna no seio familiar, amenizando no inconsciente social o ideário de pai distante da prole e mãe cuidadora, reproduzindo o binômio dominação/subordinação entre os sexos.

Nesse contexto, o Estado necessita implementar e aprimorar políticas públicas capazes de assegurar na plenitude o exercício do direito à paternidade, que, necessariamente, envolve a ruptura de paradigmas históricos, principalmente,

dos papéis sociais que determinam o comportamento adulto masculino perante a família e a sociedade. O homem precisa ser chamado ao exercício responsável da paternidade, reconhecendo, de fato, os filhos, com todas suas implicações.

3.2.1 A dignidade da pessoa humana e o direito a filiação

No Brasil, a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e da ordem jurídica, insculpido já no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, considerado base do nosso Estado, que expressa respeito, proteção e intocabilidade essencial a todos os seres humanos. De forma, que não há como aceitar atos e condutas que possam violar esse princípio.

O princípio da dignidade da pessoa humana decorre, historicamente, da dignidade atribuída ao ser humano. Na filosofia, associa-se à ideia do virtuoso, bom e justo, com os valores de segurança, justiça e solidariedade. Esse princípio maior, passou a ser referência para os demais direitos e garantias fundamentais do homem quando implementado em documentos constitucionais dos Estados Democráticos e em documentos promulgados por organismos internacionais, como fundamento basilar de direitos humanos (BARROSO, 2010).

No plano conceitual, nas palavras de Piovesan (1998), dignidade da pessoa humana seria:

O valor da dignidade humana – ineditamente elevado a princípio fundamental da Carta, nos termos do art. 1º, III – impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. [...]. Na ordem de 1988, esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional. (PIOVESAN, 1998, p. 143)

Nessa mesma linha de raciocínio, colaciona-se o entendimento de Ferraz (2006):

O princípio da dignidade humana, ou da dignidade da pessoa humana alcança, no contexto da Constituição de 1988, espaço ímpar. Enunciado dentre os princípios fundamentais do Estado brasileiro (art. 1º, III), ele preordena a compreensão e a interpretação dos direitos sediados no núcleo central da Constituição (Título II), a organização dos poderes e do Estado e,

particularmente, a atuação dos poderes na conformação legislativa dos direitos, quando necessária ou possível, e na aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais consagradoras, limitadoras ou restritivas de direitos, seja pelo Poder Executivo no exercício da administração e do estabelecimento de políticas públicas, seja pelo Poder Judiciário, no exercício especial da guarda da Constituição e da jurisdição constitucional das liberdades. (FERRAZ,2006,p.131-132)

Assim, como princípio constitucional, a dignidade da pessoa humana deve ser considerada como norteador de “todas as normas jurídicas existentes, uma vez que têm influência direta no conteúdo e no alcance das normas” (RIZZATO NUNES, 2002, p.5), inclusive, é um princípio fundamental “maior” norteador dos direitos e garantias constitucionais direcionadas à proteção das pessoas.

Dessa maneira, a dignidade humana é colocada no patamar principiológico na Constituição Federal de 1988, com caráter fundamental, que irradia por todo o ordenamento jurídico determinando todas as diretrizes de elaboração, interpretação e aplicação das demais normas. Atua como espécie de “bússola” para atuação dos poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) quanto à execução das normas e elaboração de políticas públicas.

Centralizando ao presente estudo, resta evidenciar neste tópico a vinculação do princípio da dignidade da pessoa humana com as relações familiares, em particular, com os aspectos inerentes à filiação.

Os direitos humanos infantojuvenis têm como referência a doutrina de proteção integral inserida no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Nesse passo, é imperativo o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, sendo o Estado, a sociedade e família responsáveis pela proteção e garantia, com prioridade absoluta dos direitos humanos fundamentais desse segmento social. O que implica dizer que o escopo maior de proteção irradia a partir da dignidade da pessoa humana.

O direito à filiação, por se tratar de um direito humano inerente ao aspecto conformador da dignidade da pessoa humana, goza de garantias individuais, que devem ser asseguradas, também, pelo Estado brasileiro, como agente precípua, capaz de assegurar mediante a implementação de políticas públicas orientadas para que todos tenham direito a seu reconhecimento paterno. Para tanto, como medida assecuratória, no caso de resistência injustificada por parte do pai biológico, o sistema jurídico pátrio dispõe da ação de investigação de paternidade como medida

judicial, independentemente se fora o beneficiário, concebido ou não, sob o pálio de uma relação conjugal reconhecida.

Dessa forma são constitucionalmente proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Restando, portanto, que os filhos gerados por um indivíduo, são todos legítimos, independentemente de terem sido concebidos ou não de relação oficialmente reconhecida ou não pelo Estado. Pois, no tema em análise a concepção, ainda, que indesejada não pode resultar em negligência do reconhecimento de paternidade, vindo a impor ao ser humano uma mácula desarrazoada e desproporcional, haja vista sua condição de impotência na consecução de fatos dos quais resultaram sua concepção e sua identidade como pessoa humana, não houve qualquer possibilidade de participar subjetivamente como agente volitivo.

O princípio da dignidade humana trouxe importantes reflexos à família, refletindo aspectos que orientam a busca da promoção de igualdade com equidade, por meio de critérios de moderação com imparcialidade e equivalência, buscando tornar iguais direitos em uma dada situação, considerando as nuances da realidade que se impõe. Portanto, entre homens e mulheres em suas relações afetivas de que resultou um filho, deve-se garantir o reconhecimento desse novo ser, pouco importando a qualidade dessa relação, pois no contexto social contemporâneo coexistem os mais diversos modelos de família, oriundos de união estável, ou monoparentais, incluindo uniões homoafetivas.

Dessa maneira, o consagrado direito à filiação é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, garantia fundamental assegurada por nossa Carta Política de 1988, razão pela qual o ordenamento jurídico pátrio garante proteção jurídica a esse direito, como se tem decidido reiteradamente em nossos tribunais, nas diversas instâncias:

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. INDISPONIBILIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO. BUSCA DA VERDADE REAL. REALIZAÇÃO DE TESTE DE DNA. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. I. "Não se deve perder de vista que a pretensão deduzida na investigação fundamenta-se no direito personalíssimo, indisponível e imprescritível de conhecimento do estado biológico de filiação, **consubstanciado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)**, encontrando apoio na busca da verdade real." [1] Precedente do STJ. II. A ausência de manifestação do magistrado condutor do feito no tocante à produção do exame de DNA nega o exercício de

direito indisponível do menor, impondo, assim, a nulidade do comando sentencial recorrido, em razão da caracterização do cerceamento de defesa. III. Apelação a que se dá parcial provimento. (TJ – MA – APL 0000082013 MA 0003474-83.2012.8.10.0004, Relator: Vicente de Paula Gomes de Castro, Data do Julgamento: 10/06/2014, Segunda Câmara Cível, Data da Publicação:10/06/2014).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. FILIAÇÃO. DIREITO INDISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.1. A Constituição Federal adota a família como base da sociedade a ela conferindo proteção do Estado. Assegurar à criança o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar pressupõe reconhecer seu legítimo direito de saber a verdade sobre sua paternidade, decorrência lógica do direito à filiação (CF, artigos 226, §§3º, 4º, 5º e 7º; 227, § 6º). 2. A Carta Federal outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições prescritas em lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (CF, artigos 127 e 129). **3. O direito ao nome insere-se no conceito de dignidade da pessoa humana e traduz a sua identidade, a origem de sua ancestralidade, o reconhecimento da família, razão pela qual o estado de filiação é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 27).** [...]. (STF – RE: 248869, Relator: Ministro Maurício Corrêa, Data do Julgamento: 07/08/2003, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12/03/2004).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITOS DA PERSONALIDADE. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE CÓDIGO GENÉTICO. LAUDO CLÍNICO QUE É PONTUAL EM DEFINIR A PROBABILIDADE DE VÍNCULO GENÉTICO EM PATAMAR SUPERIOR A 99,99% DE SER NETO DO CASAL GENITOR DE SEU SUPOSTO PAI. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DIREITO AO ESTADO DE FILIAÇÃO, CARACTERIZADO COMO PERSONALÍSSIMO, INDISPONÍVEL E IMPRESCRITÍVEL, O QUAL SE INCLUI DENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. O ORDENAMENTO JURÍDICO ASSEGURA A **TODA PESSOA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, COMO FORMA DE INSTRUMENTALIZAR A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROVA PERICIAL CIENTÍFICA ALIADA AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS SUFICIENTES EM COMPROVAR A PATERNIDADE.** NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (TJRJ – DES. ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO – Julgamento: 19/04/2013 – QUINTA CÂMARA CÍVEL - 0036023-93.2007.8.19.0001 – APELAÇÃO).

Oportuno lembrar, que antes da Constituição Federal de 1988, o direito à filiação tinha outros aspectos. Os filhos havidos fora da relação do casamento não tinham a possibilidade de inserir-se na linhagem de parentesco consanguíneo paterno para que pudessem acessar, além do direito à filiação, também conquistassem o direito ao nome, à convivência familiar, aos alimentos, à herança, dentre outros. Infere-se que o direito à filiação suscita no reconhecimento de outros

direitos de ordem social e patrimonial.

Historicamente, a filiação serviu para assegurar a preservação da família tida como “legítima”. Em virtude disso, os filhos havidos no casamento e aqueles concebidos em relações extraconjugais eram divididos em categorias, conforme explicam Silva e Pena (2008):

Os advindos do matrimônio legalmente constituído eram tidos como legítimos, possuindo assim uma relação jurídica correlata à situação de fato, ligando aquele filho àquele pai, já que a paternidade era presumida nesse caso. Todos os outros nascidos fora de um matrimônio eram considerados de uma categoria inferior – os naturais – que recebiam rótulos conforme sua concepção: adulterinos, incestuosos, bastardos. Nesse caso o pai era sempre "incerto". A essa segunda categoria era negado qualquer tipo de direito, já que nosso ordenamento continha a proibição do reconhecimento destas crianças. (SILVA & PENA,2008,p.4)

Essas categorias de filiação estiveram válidas durante um significativo período do século XX. Entretanto, graduais mudanças nas leis acabaram por desvincular o estado de filiação da situação conjugal dos pais, além de equiparar os direitos entre filhos concebidos em uma união oficialmente reconhecida ou não.

Como bem se assentou, a Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade humana como princípio fundamental da República Brasileira, vedando qualquer tipo de discriminação no tocante à condição de filho. Sendo assim, o direito à filiação é um direito normativo que assegura a identidade moral, o amparo econômico, a socialização e a plenitude da cidadania, começando pelo registro de nascimento da criança.

No âmbito internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) — da qual o Brasil é signatário — estabelece orientações semelhantes, reafirmando essas igualdades. Conforme essas disposições: “Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres, no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos” (Artigo 5º, inciso b). E, ainda, “Os Estados-partes [...], com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qual quer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos” (Artigo 16, inciso d) (BRASIL, 2012).

Durante o período de 1916 a 1988, a família passou por intenso processo de transformação, tanto social como jurídico. No Campo jurídico, tinha-se o Código

Civil brasileiro de 1916, criado sob a influência do patriarcado, que contemplava com a *família-instituição*, sendo o Direito de Família o “conjunto de regras aplicáveis às relações entre pessoas ligadas pelo casamento ou pelo parentesco” (GOMES, 1978, p.13). No aspecto social, a família também sofreu mudanças em relação a sua função, natureza e composição.

Com a Carta Federal de 1988, a família adquire importância jurídica, tornando-se também alvo de proteção em sua diversidade de composição. Em seu artigo 226, aduz que a família tem uma especial proteção do Estado, de forma a se evitar violações e trazendo garantias à família. Em nível infraconstitucional, há a preocupação no Código Civil de 2002, que contempla um livro específico sobre o tema, intitulado Direito de Família; e, ainda, há outras legislações esparsas que versam sobre essa proteção.

Com advento da Lei n.º 8.560, de 20 de dezembro 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências, versa sobre o procedimento de investigação da paternidade extramatrimonial, evidenciando inevitável a igualdade jurídica entre os filhos havidos fora do casamento, em união estável, ou ainda de qualquer relação. Portanto, essa Lei possibilitou, sobrepondo a imposição de quaisquer barreiras, o reconhecimento de filhos por um ou ambos os pais, conjunta ou separadamente, e ainda garantindo à mãe o direito de buscar oficiosamente o reconhecimento da paternidade.

Depreende-se que as leis e as políticas públicas brasileiras de reconhecimento de paternidade, nas últimas décadas, têm caminhado para uma proposta de universalização do reconhecimento paterno, tendo como vetor o direito fundamental a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, todo ser humano tem o direito de constar no seu registro de nascimento o nome do pai e da mãe, visto que ninguém é filho do vento e uma mãe. E quando se tem esse direito negado, principalmente, em relação à paternidade, se poderá recorrer à justiça contra o suposto pai, buscando o reconhecimento de sua paternidade, que caso seja reconhecida por sentença judicial imporá ao pai a obrigação de registrar o filho, e cumprir com todas as obrigações previstas em lei.

Nesse passo, Brendler e Bolz (2013, p.10), explicam que através do reconhecimento, o pai assume sua paternidade, sendo um ato “não negocial, pois os efeitos resultantes estão dispostos em lei, sendo assim independentes da vontade

ou de algum acordo firmado entre as partes, não sendo cabíveis condições ou cláusulas no ato do reconhecimento”.

O reconhecimento de paternidade pode ser feito de duas formas, quais sejam: voluntariamente ou por imposição judicial. No primeiro caso, o reconhecimento da paternidade é feito de forma extramatrimonial, o qual não consta na certidão de nascimento, o registro relativo à filiação de um dos genitores. Trata-se de uma liberalidade espontânea. Já no que se refere ao reconhecimento judicial, há que se considerar que será feito via de investigação, pela qual o filho ou representante legal propõe ação visando obter a declaração de paternidade, conforme o caso.

O nome do pai no registro de nascimento faz grande diferença, na vida da pessoa, sobretudo na vida de uma criança ou adolescente, pois no âmbito social, ela é identificada pela figura materna e paterna. Assim, é dever do Estado brasileiro dispor de políticas públicas voltadas à efetivação do reconhecimento à filiação, uma vez que a própria Constituição Federal brasileira determina que a sociedade e a família promoverão conjuntamente e de forma prioritária o atendimento dos direitos infantojuvenis.

Portanto, não resta nenhuma dúvida quanto à imprescindibilidade de se efetivar políticas públicas no Brasil, com fundamento na dignidade humana sob o viés da isonomia no tratamento para todos. Para tanto, o ordenamento pátrio, por meio de aspectos ético-jurídicos precisa assegurar o direito ao reconhecimento da paternidade/filiação, a todos que se enquadrarem na situação de omissão de tal registro, independentemente da razão que ocasionou o fato.

3.2.1.1 A implantação do Programa pelo Conselho Nacional de Justiça

A implantação do Programa Pai Presente pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, aconteceu após a constatação pela Corregedoria Nacional de Justiça, de que os procedimentos de investigação de paternidade regidos pela Lei n.º 8.560/92, não estavam atingindo os fins para qual fora a Lei criada. Fator decisivo nessa constatação, se deu através de manifestação do Ministério da Educação – MEC, em informação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que com a conclusão do Censo escolar de 2009, verificou-se a existência de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de alunos matriculados na rede de ensino, sem paternidade estabelecida.

Por esta razão, o referido Conselho expediu, em âmbito nacional, o Provimento n.º 12, de 06 de agosto de 2010, visando estimular o reconhecimento espontâneo de paternidade; normativa esta que culminou de fato na concepção do Programa Pai Presente – Reconhecimento da Paternidade Ainda que Tardio.

Sobre essa iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, Dias (2010), expõe:

Na tentativa de reverter o exacerbado número dos chamados “filhos de pais desconhecidos” - crianças, adolescentes e jovens cujo registro de nascimento consta somente o nome da mãe – o Conselho Nacional de Justiça resolveu agir. Primeiro instituiu o “Programa Pai Presente”, por meio do Provimento 12/2010, determinando às Corregedorias de Justiça dos Tribunais de todos os Estados que encaminhem aos juízes os nomes e dados dos alunos matriculados nas escolas sem o nome do pai, para que deem início ao procedimento de averiguação da paternidade, instituído pela Lei 8.560/92. (DIAS,2010,p.1)

Ressalta-se que esse número de crianças com identidade incompleta além de impressionar, atesta a inoperância do Estado brasileiro na garantia da dignidade da pessoa humana e seu direito fundamental à personalidade, pois são mais de cinco milhões de crianças e adolescente matriculados em escolas de ensino público, que tem no registro a nomenclatura de “pai desconhecido”.

Além disso, esses números de pessoas sem registro de paternidade relevam as consequências trágicas de um Código Civil, que durante anos disseminou o preconceito quanto à filiação no meio social. Deste modo, pouco se avançou com a criação da Lei de investigação de paternidade extramatrimonial e com a reformulação do Código Civil de 2002. Pois, nem mesmo a edição da Súmula n.º 301, emanada do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que “em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* (relativa) de paternidade”, foi capaz de reverter esse quadro tão grave de não reconhecimento de filhos, principalmente, daqueles havidos fora da relação do casamento.

Diante disso, o CNJ determinou através do Provimento n.º 12 à abertura de procedimento administrativo visando identificar a paternidade daqueles alunos matriculados na rede pública de ensino de todas as comarcas do Brasil, considerando que o reconhecimento da paternidade pode ser manifestado expressa e diretamente ao juiz competente.

Com o objetivo de imprimir mais eficiência e agilidade ao Programa Pai Presente, o Conselho Nacional de Justiça expediu, ainda, o Provimento n.º 16, de 17

de Fevereiro de 2012, onde simplifica o procedimento a ser adotado pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, em relação à indicação do suposto pai, quando o filho já se encontra registrado sem alusão a tal referência, e nos casos de reconhecimento voluntário.

Assim, o CNJ instituiu o Programa Pai Presente, para garantir cumprimento à Lei nº 8.560/92, admitindo à mãe ou ao filho que atingir a maioridade indicar o nome do suposto pai ao Registrador Civil que, em seguida, remeterá ao juiz todas as informações declaradas. Dessa forma, busca-se garantir o direito ao reconhecimento da filiação de milhares de crianças que tiveram esse direito violado, propiciando também a possibilidade de conhecerem sua própria identidade pessoal.

A iniciativa do Programa Pai Presente é ao mesmo tempo, uma confissão de que o Estado brasileiro não deu a devida importância a questão do direito à paternidade, e uma reafirmação da dignidade da pessoa humana, uma vez que não é só pai quem tem o dever de dar seu nome ao filho, ou a mãe exigir que este assim proceda, mas o próprio CNJ, fazendo implementar políticas com a finalidade de concretização dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O procedimento de reconhecimento de paternidade deve ser solicitado diretamente no cartório de registro de pessoas naturais, onde deverá ser preenchido um formulário apropriado, que após, deverá ser encaminhado ao juiz competente. É um passo inicial no tramite administrativo extrajudicial, que será feito pelo próprio cartório. O procedimento somente poderá ser negado, nos casos de suspeita de fraude, falsidade ou má-fé, devendo, neste caso ser submetido a análise do juiz. E havendo negativa de paternidade, o magistrado providenciará para que seja feito o exame de DNA, e no caso de não ocorrer o reconhecimento espontâneo será dado início a ação de investigação de paternidade, sendo parte legítima a propô-la o Ministério Público ou a Defensoria Pública (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

Assim, o Programa Pai Presente, institui um mecanismo hábil de garantia à pessoa do exercício decorrente do seu direito de filho. E nos termos do Provimento nº 16, da Corregedoria Nacional de Justiça, a declaração de paternidade poderá ser feita tanto espontaneamente pelo pai, a requerimento da pela mãe ou, mesmo pelo filho maior de 18 anos. Com isso, o Conselho Nacional de Justiça envolveu no processo dessa política pública a participação oficial de todos os cartórios de registro de pessoas naturais do País. Trata-se de uma iniciativa inédita, cuja dinâmica no

procedimento de averiguação de paternidade tornou-se mais simples, objetivando concretizar o direito fundamental à paternidade do ser humano que, até então, encontrava-se negligenciado em razão de fatores sobre os quais, enquanto beneficiário, não detinha quase nenhuma ingerência pessoal, capaz de garantir as condições mínimas para superação de uma lacuna maldosa em sua dignidade.

3.2.1.2 O Programa Pai Presente como reflexo das questões de gênero

Em discussão anterior, verificou-se que a Constituição Federal de 1988 assegurou total igualdade entre os filhos nascidos dentro ou fora das uniões formais, ao estabelecer que filhos havidos ou não, dentro da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações. Portanto, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, avançando no direito à filiação, aduz que este direito está acima de qualquer outro, inclusive declarando como direito personalíssimo, indisponível e imprescritível. Pois, relaciona-se com à própria dignidade e autoestima da pessoa, influenciando decisivamente na formação do caráter e na promoção da cidadania, cujos reflexos perdurarão por toda sua vida (BRASIL, 1990).

Compondo esse conjunto de normas protetivas, a Lei nº 8.560/92, determina que o oficial de registro civil comunique ao juiz todos os casos de crianças registradas sem o nome do pai. Portanto, cabe ao oficial de registro encaminhar ao Juizado a certidão de nascimento omissa, anexando eventuais informações sobre a identidade e endereço do suposto pai, conforme declaração prestada pela mãe da criança.

Embora se disponha de todo esse aparato legal, visando assegurar o direito da pessoa humana ao direito fundamental do registro efetivo da paternidade, identificou-se no Brasil, ao analisar a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional que versa sobre a proteção ao direito à filiação, a consecução de três movimentos que contribuiram para a possibilidade de promoção de tais direitos, os quais ocorreram concomitantemente. O primeiro diz respeito a necessidade de reconhecer e respaldar juridicamente todas as formas de família, incluídas, obviamente as famílias lideradas por mulheres, parcela considerável, que sozinhas assumem a criação e educação dos filhos. O segundo buscou responsabilização do

homem, principalmente, no suporte financeiro aos filhos através da assistência alimentícia, além da responsabilização emocional, com a difusão e legalização da ideia de guarda compartilhada, e por fim, o terceiro, que se conforma através do consenso jurídico no sentido de que o interesse da criança nesse aspecto deve estar sempre acima dos interesses dos genitores.

Oportuno nesse contexto, o Programa Pai Presente que tem por objetivo garantir a efetividade do direito à paternidade, diante da existência de milhões de pessoas sem o assento do nome do pai no seu registro de nascimento, induz reflexões sobre questões de gênero, que permeiam as grandes transformações pelas quais têm passado a sociedade contemporânea. Torna-se imperativo para a legitimidade dos argumentos narrados, que se consiga elencar fatos relativos à contextualização da sociedade brasileira ao longo da história, até os dias atuais. Nesse sentido, é importante destacar o pensamento de Foucault (1999), no que se refere a influência do Estado sobre as questões de gênero. O Estado exerce o controle sobre o comportamento das pessoas, impondo regras de postura, numa visão normativa denominada, segundo o autor, de “corpos dóceis”. Através da disciplina, o Estado determinava qual o modelo social que as pessoas deveriam seguir, conforme os ideais perseguidos pelas exigências modernas em questões de economia, política, segurança e assim atender os interesses dos segmentos sociais dominantes.

Para Foucault (1999), os corpos (leia-se pessoas) deveriam ser forjados visando a forma mais condicionada possível, pois precisam ser funcionais na fábrica, nos ordenamentos regimentais, nas classes escolásticas, etc. Mas, para reconstruir *corpos dóceis*, as instituições que promovem a disciplina devem conseguir: a) observar e registrar os corpos que controlam; b) garantir a interiorização da individualidade disciplinar nos corpos que são controlados. Portanto, a disciplina deve ser construída dissimuladamente, de maneira a impor-se sem uma força excessiva, através de uma atenta observação, cuja acuidade visa alcançar os resultados desejáveis.

Nesse contexto, é oportuna a lição de Meyer e Soares (2004, p.9), ao disporem que historicamente o corpo foi tematizado “como um elemento importante dos processos de produção, manutenção e transformação de identidades sociais e culturais e, concomitantemente, dos processos de diferenciação, hierarquização e desigualdade social”.

Reconhecendo os precedentes herdados da cultura ibérica, que influenciaram fortemente nossos costumes, convém ressaltar, primeiramente, que as desigualdades sociais e culturais entre mulheres e homens estão presentes em todos os momentos históricos da sociedade brasileira. Em alguns deles com maior intensidade. Outros ainda permanecem na contemporaneidade, embora não tão acentuado como no século passado. Entretanto, é visível historicamente, que o papel social do sexo feminino foi moldado sob o dogma da preponderância do poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres.

Na era colonial, prevaleceu o modelo da família patriarcal, organizada por um grande número de pessoas livres e escravos submetidos ao poder do chefe da família, cuja autoridade era centrada no homem. Os homens detinham não só a propriedade da terra, mas de suas esposas e filhos.

Saffioti (2005, p.41), define patriarcado como sendo um “[...] conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os possibilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres”.

Freyre assevera que “é característico do regime patriarcal, o homem fazer da mulher uma criatura tão diferente dele quanto possível. Ele, o sexo forte, ela o fraco; ele o sexo nobre, ela o belo” (FREYRE, 2002, p. 805). Essas premissas do patriarcado têm assegurado, ainda na gênese da nossa sociedade, a exclusão social da mulher, afirmando a superioridade da condição masculina sobre a feminina, em que a relação entre mulher e homem se dava em condição de total submissão feminina, renegando a atuação da mulher restrita ao ambiente privado, devendo servir a seu marido em todos os seus desejos, inclusive como instrumento de reprodução garantidor da força de trabalho.

No Brasil Império não houve alteração substancial na condição social da mulher. Nessa época, aos poucos ela deixava a clausura do lar, passando a frequentar os espaços públicos como as ruas, os teatros, os bailes e os salões de beleza. Todavia, permaneciam inabaláveis as velhas tradições patriarcais, que impunham às mulheres condição coadjuvante, sem expressão social e dedicadas ao cuidado do ambiente doméstico e da família, como descreve Mergar (2006, p.93):

Ela não mais permanece reclusa à casa-grande, frequentando festas, teatros e indo à Igreja, o que possibilita um aumento em seus contatos sociais. Sua instrução geral, porém, permanece desvalorizada, uma vez que

a sociedade espera que ela seja educada e não instruída. À sua educação doméstica acrescenta-se o cuidado com a conversação, para torná-la mais agradável nos eventos sociais.

Mesmo com a suplantação gradativa da mulher para além do âmbito doméstico, e sua lenta integração na sociedade a partir do final do século XIX, pouca foi a mobilização social buscando superar a condição de submissão diante da opressão masculina, fortemente presente por mais de três séculos na história brasileira.

Porém, no Brasil Republicano, já no século XX, muitas mudanças socioeconômicas sucederam-se no País. Entretanto, persistiu a intercalação entre o “novo” e “velho”, ou seja, costumes do passado, fixados pela cultura patriarcal, insistiam em permanecer frente às mudanças recém-instaladas, haja vista o lento processo de industrialização do País. Freyre (2002, p.807), salienta que, “mesmo com as transformações sociais – com os processos de modernização e urbanização –, mantiveram-se os estereótipos da masculinidade”.

Nesse cenário, o modelo de família patriarcal e subalternidade da mulher persistiu fortemente até fins do século XVIII e, pouco mais ameno, até o início do século XX, quando de forma, ainda tímida, elas passaram a reivindicar alguns direitos, “ensaiando” os primeiros passos rumo à emancipação feminina. Assim, explica Dias (2004):

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio a sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos. (DIAS,2004,p.22-24)

Notadamente no século XX, a mulher conquista importantes direitos, dentre eles o direito de votar e ser votada, o direito a igualdade jurídica, ao divórcio, consagrados na Constituição Federal de 1988, etc. E embora, elas tenham conseguido o estabelecimento de liberdade e igualdades em relação aos homens, muitas dessas modificações no convívio social, não foram efetivamente absorvidas por boa parcela do contingente masculino, que continua renegando a integração da

mulher numa sociedade de cunho machista, gerando não somente o preconceito, mas desencadeando outras formas de violência, dentre elas, o abandono da família, e conseqüentemente, a renegação dos filhos (DIAS, 2004).

Observa-se que ao longo dos tempos, o homem impôs o padrão de dominação tendo contribuído para a reprodução de estereótipos do papel secundário e marginal da mulher na sociedade brasileira. As relações de gênero, pautadas em modelos tradicionais, colocaram as mulheres no papel de submissas e frágeis, enquanto ao homem asseveraram como o ser viril, forte e dominador.

Essa relação de dominador e dominado contribuiu para a permanência do papel secundário e marginal da mulher e do protagonismo masculino na sociedade. Nesse sentido, “a sociedade delimita com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem”, por esta, os papéis sociais, masculino e feminino, são fundamentalmente diferentes (SAFFIOTI, 2005, p.8).

Nesse sentido, a sociedade brasileira foi organizada verticalmente sob o primado da masculinidade. Desse modo, os homens são instruídos aos “jogos de dominação” – lugar de privilégios dos homens reproduzem sobre as mulheres a ideologia dominante masculina. As mulheres, por sua vez, são condicionadas a incapacidade de compreender esses jogos masculinizados, voltados para a esfera pública, porque a elas são reservados o espaço privado (BOURDIEU, 1999). Assim, o homem pode tudo, inclusive, utilizar a mulher como objeto sexual, que como tal pode ser descartada.

Trata-se de um processo de imposição de vontade e poder, quase irresistível às mulheres, que se fortalece à medida que elas aceitam e reconhecem esta dominação. Como afirma Bourdieu (1999):

É um processo por excelência de subordinação, resultante daquilo que ele chama de violência simbólica. Não uma violência física, mas uma violência subjetiva, suave, invisível às suas próprias vítimas, que é exercida, principalmente, pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento e pela aceitação por elas mesmas da dominação masculina. (BOURDIEU, 1999, p.7-8)

Essas relações desiguais tendo como plano de fundo as diferenças entre os sexos e no modo de dar sustentação e significado as relações de poder, é o que Scott (1995, p.13), define por gênero, que segundo ela: “o gênero é a organização social da diferença sexual percebida”. Portanto, segundo a autora, o conceito de

gênero recai diretamente sobre a identidade feminina e masculina.

Nesse sentido, aduz Silva (2002, p.105), que “o conceito de gênero foi criado precisamente para enfatizar o fato de que as identidades, a masculina e feminina, são historicamente e socialmente produzidas”.

A antropologia, por sua vez, compreende que essas identidades são socialmente construídas, ou seja, referem-se “à perspectiva relacional e sistêmica que domina o jogo de construção de papéis e identidades para ambos os sexos” (Heilborn, 1992, p.40).

Nesse aspecto, as dominações determinam o ser e estar homem e o ser e estar mulher, o que se materializa por meio dos seus comportamentos em sociedade, pois são o homem e a mulher condicionados a reproduzirem condutas aceitáveis pela sociedade.

Assim, resta a centralidade comportamental da mulher relacionada ao domínio do ambiente e das “vocações familiares”, em particular, ao papel produtivo. É como se a maternidade fosse inescapável à mulher. Isso determina a identidade feminina, cujo destino inafastável é a maternidade. E a identidade masculina, por sua vez, teria como fundamento de sua elaboração uma dimensão mais social (moral, prestígio e poder) e menos biológica, sendo assim a paternidade é “escapável”, e de fato podem escapar da paternidade indesejada, enquanto as mães estão condenadas a maternidade, ainda que indesejada. É a conformação da dominação instaurada nos corpos femininos, prontos para serem lidos como se a função da maternidade estivesse inscrita neles. Portanto, a paternidade é uma escolha, enquanto a maternidade uma condição inafastável (Thurler, 2009).

Nesse passo, Bensusan (2012), explica:

No Brasil a maternidade é quase compulsória para quem engravida e seu ônus é considerado como um desejo natural sacralizado. Trata-se de um desejo que é concebido como intenso o suficiente para o sacrifício de muitos outros e que já traz em seu bojo um comportamento e uma imagem – aqueles da maternidade – que tornam impossível a deserção. A deserção da maternidade é considerada comumente uma atrocidade, uma aberração e um ato contra a natureza – como se a natureza, ela mesma, apresentasse mandamentos afetivos que não pudessem ser desobedecidos. É a ditadura do instinto materno, ao lado do caráter fugidio de qualquer instinto paterno. E, de fato, os pais e o sistema de registro desconfiam da paternidade apontada pela mãe – algum outro teste é necessário para que a paternidade seja estabelecida e é a mãe que possui o ônus da prova. (BENSUSAN, 2012, p.4)

Essa estrutura de definição de papéis é fruto das relações de gênero que

determinam as identidades femininas e masculinas, garantindo ao homem o “direito” de duvidar da paternidade que lhe é imputada e resista a sanar a dúvida, pois é dominador e não o dominado. Certamente, o não reconhecimento da paternidade é decorrente não apenas da falta de comprometimento masculino, mas também da responsabilização pela gravidez não planejada, que os homens atribuem de forma egoísta, como sendo exclusivamente da atuação descuidada e negligente por parte da mulher. Esse aspecto, revela uma face cruel das desigualdades vivenciadas nas relações de gênero, devido a cultura fortemente machista que ainda persiste na sociedade contemporânea.

Nesse contexto, na contemporaneidade está em evidência a questão do chamado “aborto masculino”, materializado no abandono paterno de crianças recém-nascidas ou ainda em gestação, ou seja, o homem não se conhece pai, fazendo a “escolha” pelo não exercício da paternidade.

O termo aborto masculino surgiu primeiro nos Estados Unidos, mas em outro contexto. Sendo um país onde a interrupção da gravidez é legalizada, grupos que se dizem ativistas pelos direitos dos homens se reuniram para exigir que o mesmo amparo legal fosse concedido a eles, o de abrirem mão da paternidade. Mas a reivindicação não recebeu suporte da legislação².

No Brasil, o termo foi adaptado à nossa realidade. Como o aborto ainda é crime por aqui, tanto para quem pratica e quanto para quem dá qualquer suporte à prática, a intenção é mostrar a contradição no peso que se dá à obrigação de uma mãe em comparação à de um pai. Evidencia-se, assim, o pensamento de Thurler (2009), afirma que a maternidade é uma condição inafastável da mulher ao passo para à paternidade há uma escolha – querer ou não ser pai. Quando a mulher reluta a essa condição inevitável, ela é coagida por três forças distintas: a moral, a ética e a religiosa. De outro lado, o abandono paterno não tem o mesmo alcance de discussão. Fato é que, atualmente, existem mais de 11 (onze) milhões de brasileiras que são responsáveis, sozinhas, pela criação dos filhos³.

Nesse cenário, é possível identificar alguns problemas decorrentes do abandono paterno. O mais sensível diz respeito ao grande encargo de a mulher assumir sozinha a família. Entende-se esse encargo em todas as suas dimensões

2 <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/08/falamos-aborto-masculino.html>

3 <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>

sejam de caráter moral, afetivo, econômico e social. Nesse aspecto, Santos (2004), esclarece que:

Os problemas da mãe sozinha não são apenas de ordem prática. Também no plano afetivo existem dificuldades sérias a serem enfrentadas. Uma delas atinge particularmente as crianças. Numa família em que o pai está presente, é ele quem transmite aos filhos e filhas os padrões de comportamento masculino vigentes nas sociedades. Seus exemplos e sua autoridade são decisivos na formação da personalidade das crianças. Geralmente é através do pai que elas costumam formar as primeiras imagens sobre o mundo que está totalmente fora dos limites do grupo familiar. Em vista disso a falta de uma influência masculina pode sempre representar um elemento negativo no desenvolvimento intelectual e emocional das crianças, ainda que nem elas nem a mãe se apercebam do problema. Além do mais, na maioria dos casos a ausência do pai acaba se transformando numa fonte consciente de insegurança. Mais dia, menos dia, o menino ou a menina ouvirão a pergunta embaraçosa: "Você não tem pai? Onde ele está?" Comparando sua situação com a dos amiguinhos e colegas, a criança corre o risco de começar a julgar-se "diferente". (SANTOS,2004,p.14-15)

O autor aborda dois fatores, um social e outro afetivo, que afetam diretamente a vidas das mães solteiras, ocasionando uma "sobrecarga" na maternidade, ou seja, há um empenho exagerado no papel de mãe na tentativa de suprimir a carência paterna. Dessa maneira, é evidente que as mães solteiras usam grande energia física e psíquica, em relação as atividades domésticas, educativas, escolares, que antes poderiam divididas entre os cônjuges. Essa sobrecarga expõe uma face perversa da condição feminina, materializada nas dificuldades sociais, econômicas e de violência, já que, em regra, trazem o estigma preconceituoso de "mãe solteira", possuem empregos pouco qualificados, o que lhes propiciam um rendimento extremamente baixo. Desse modo, a vulnerabilidade, a fragilidade financeira e educacional traz sérias dificuldades da mulher na participação na vida familiar.

Na luta pela sobrevivência, essa mulher é exposta a vida de sacrifícios, obrigando-se a abandonar a sua prole aos ditames do cotidiano perverso, visto que, precisa garantir o sustento da família, muitas vezes, sem que tenha com quem deixar os filhos, que nessa condição ficam mais suscetíveis aos males da sociedade, como as drogas, por exemplo.

Um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MPES, no ano de 2013, comprova a assertiva de que filhos de mães solteiras estão mais vulneráveis à criminalidade. Segundo dados do MPES, 2 em cada 3 jovens

infratores vêm de famílias que não têm o pai dentro de casa. A pesquisa, baseada em 1500 jovens com idade entre 12 e 18 anos, autores de atos infracionais na cidade de São Paulo, entre os anos de 2014 e 2015, revelou que 1,40% deles têm o pai preso, 5,3% deles não conhecem o pai e 14,5% têm pai falecido. Dos 1500 menores entrevistados, 23,40% deles têm pais separados, mas mantêm contato com a figura paterna, enquanto 20,5% não possuem qualquer vínculo com o genitor⁴.

É certo que tanto homens e mulheres são suscetíveis a ter filhos indesejados, mas com a ordem sexual de dominação historicamente construída, o homem tem suas rotas de fuga, que se materializam nas mazelas de registro civil, nos registros de nascimento, na ingrata batalha que permeia o reconhecimento tardio da paternidade. Seria um patriarcado sem pais, chamado por Thurler (2009), de patriarcado fantasmagórico, em que cabe aos pais a rota de fuga de um papel garantido na imaginação familiar – um papel que não implica sequer a responsabilidade do registro.

Obviamente, nesse contexto, pode-se considerar que a existência de milhões de crianças sem o nome do pai tem relação com as questões de gênero, que historicamente estiveram presentes na construção da sociedade brasileira.

3.2.1.3 O Programa Pai Presente como política pública de promoção da cidadania

A estruturação de uma política pública de reconhecimento da paternidade exige um estudo amplo sobre a realidade da família brasileira e todas as peculiaridades que a envolvem, pois desta maneira será possível identificar aspectos da problemática a ser superada, e quais efeitos e impactos podem ser esperados com a implantação desta política pública. Assim, quando se fala em políticas públicas de reconhecimento da filiação, é preciso que o Estado disponha de todas as informações necessárias ao planejamento e implementação das ações que se pretenda executar.

Sabe-se que o nome do pai no registro de nascimento faz grande diferença na vida de uma criança, principalmente no âmbito social, pois é um direito estabelecido com reflexo direto na sua identidade, cujo os efeitos recaem na própria autoestima do indivíduo, com suportes, tanto no aspecto subjetivo, que alude ao que

4 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1786011-2-em-3-menores-infratores-nao-tem-pai-dentro-de-casa.shtml>

se pensa de si; quanto no aspecto objetivo, relacionado à maneira como a sociedade pensa a respeito desse indivíduo.

O Estado e a sociedade brasileira, nas últimas décadas, quedaram-se perplexos diante da extensão do desafio de incluir milhões de cidadãos e cidadãs vivendo à margem da sociedade, sem o registro de nascimento qualificado, por ausência de alusão ao nome paterno, impedindo-os do exercício pleno de sua cidadania. Nesse passo, sendo o registro civil pressuposto para tal exercício, faz-se necessário compreender o significado dessa palavra.

A ideia de cidadania, do ser cidadão, remonta à Grécia Clássica, nos séculos IV, antes da era cristã, e nas palavras de (Coutinho, 1995), cidadania:

É a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana aberta pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (COUTINHO,1995,p.2)

Tem-se também o preceito de Bobbio (2004, p.5), que reconhece cidadania como [...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias [...]. Portanto, cidadania é um direito humano fundamental, sendo imperativo num Estado Democrático de Direito a criação de todos os mecanismos que garantam seu exercício pleno.

Na Roma antiga, cidadania era compreendida como o direito à participação política, ou seja, ao direito de participar nas atividades administrativas e políticas e o direito ainda de ocupar os cargos de destaque da Administração Pública. Porém, a cidadania era restrita, uma vez que somente alguns romanos livres podiam ocupar tais cargos na Administração, bem como mulheres e escravos não possuíam essa qualidade, tampouco direitos (DALLARI, 2009, p.10).

Com a Revolução Francesa, ocorrida no século XVIII, resgatou-se a cidadania nos moldes romano, ou seja, esse movimento francês surgido a partir da necessidade da burguesia de participar politicamente do governo ou pelo menos exercer influência sobre ele, tornou a liberdade um dos ideais burgueses, justamente de participar das decisões políticas. Dallari (2009, p.9), relata que para ser um cidadão ativo “[...] era preciso ser francês, do sexo masculino, ser proprietário de bens imóveis e ter uma renda mínima anual elevada”. Ressalta-se que o pobre, a

mulher, o estrangeiro e o imigrante não eram considerados cidadãos.

Dessa maneira, o sentido do termo cidadania ainda continuava associada a ideia da participação política, ao direito de votar e ser votado, restrita ao nobre ou ao burguês nacional. O único diferencial da cidadania francesa da romana foi a introdução do elemento nacional no conceito. Isso se deu em virtude s consagração do Estado-nação na Idade Moderna, lócus onde se desenvolveu as lutas por direitos, propiciando, assim, a identificação das pessoas com o Estado e a nação (CARVALHO, 2009).

Muito embora, a noção de cidadania tenha estado por muito tempo restrita apenas ao direito de participação política em determinado Estado, ela passou por “um processo, um movimento lento, não linear, mas perceptível, que parte da inexistência total de direitos para a existência de direitos cada vez mais amplos” (PINSKY, 2009, p.12). Portanto, ocorre uma ampliação conceitual de cidadania e nela se incorporaram direitos. Entende-se cidadania como o direito a ter direitos.

Nesse passo, a visão moderna de cidadania está justamente no direito a ter direitos, que pode ser definida como direitos assegurados a todos de exercer efetivamente os direitos civis, políticos, sociais, bem como direitos específicos de determinados grupos humanos (direitos coletivos e difusos), e os demais que forem sendo conquistados pelo homem, por meio de lutas, reivindicações ou concessões.

A respeito da cidadania, Carvalho descreve três categorias de cidadãos: cidadão pleno – titular dos três direitos, civis, políticos e sociais; cidadão incompleto – aquele que possua apenas alguns desses direitos; não-cidadão – aquele que não possua nenhum desses direitos. E atesta que “uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível” (CARVALHO, 2009, p. 9), sendo a mais importante conquista para as pessoas, pois a partir dela são exercidos todos os direitos que lhe sejam inerentes.

O registro é o primeiro passo para a plenitude do exercício da cidadania, pois, sem ele, as pessoas ficam privadas do acesso a direitos fundamentais, como serviços de saúde, educação e programas sociais. Assim, para as crianças e os adolescentes, a questão do não reconhecimento à paternidade coloca desde cedo em risco a sua cidadania civil e social, uma vez que são impedidos de ter um nome, sobrenome, identidade, acesso à sua ascendência, bem como a sua inclusão socioeconômica, pois há um impasse no seu suporte emocional e financeiro.

Nas palavras de Tahon (2000, p.146), “o registro civil de nascimento representa o rito de imposição do nome e a publicidade dada ao nascimento. Constitui um ato inaugural de fundação, transcendendo diferenças de classe, de sexo, de raça, de lugar na fratria” (TAHON, 2000, p.146). Além disso, trata-se de um rito de cidadania, com uma dimensão instituidora de um ser social.

Segundo dados do IBGE/2010, uma em cada três crianças nascidas anualmente no Brasil, não têm em seu registro de nascimento o assento do nome paterno. Trata-se de uma estimativa, uma vez que nunca se empreendeu no País uma pesquisa capaz de quantificar em números reais e tampouco relevar os motivos que envolvem essa problemática social.

Dados do Instituto Nacional de Pesquisa (Inep) sobre o Censo Escolar de 2011 relevam a quantidade de crianças (estudantes) sem o nome do pai na identidade, por estado (Quadro 2).

Quadro 2 – Quantidade de crianças (estudantes) sem o nome do pai na certidão de nascimento

(continua)

Região	Estado	Quantidade de Crianças (Estudantes)
Norte	Rondônia	36.230
	Acre	21.480
	Amazonas	161.122
	Roraima	19.203
	Pará	505.247
	Amapá	27.802
	Tocantins	42.033
Nordeste	Maranhão	430.967
	Piauí	135.441
	Ceará	297.663
	Rio Grande do Norte	78.782
	Paraíba	89.489
	Pernambuco	272.246
	Alagoas	111.392
	Sergipe	37.878
	Bahia	432.684

Quadro 2 – Quantidade de crianças (estudantes) sem o nome do pai na certidão de nascimento

(conclusão)

Região	Estado	Quantidade de Crianças (Estudantes)
Sudeste	Minas Gerais	467.291
	Espírito Santo	142.641
	Rio de Janeiro	677.676
	São Paulo	663.375
Sul	Paraná	187.084
	Santa Catarina	103.587
	Rio Grande do Sul	198.084
Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	53.471
	Mato Grosso	78.873
	Goiás	153.058
	Distrito Federal	68.796
TOTAL	----	5.494.267

Fonte: INEP, 2011.

Esses números demonstram não ter sido de grande interesse no Estado brasileiro o envolvimento com a questão da paternidade. Somente na última década o Brasil passou a dar maior atenção a esse problema, tendo como marco um estudo realizado no ano de 2003 no Distrito Federal, em que abordou o não reconhecimento paterno. Nesse sentido expõe Thurler (2009):

Uma das referências mais importantes foram os dados levantados em dez cartórios de registro civil no Distrito Federal. Foram examinados 183 mil registros de nascimento: 12% deles sem filiação paterna estabelecida. A análise dos registros tardios (quando a criança é registrada anos depois do nascimento) também representa outro parâmetro importante. Em 2003, esse índice foi de 11,49% em Brasília, que costuma ter a melhor situação nesse aspecto. A média nacional de registros tardios, segundo o IBGE, foi bem pior: 22,49%. Em 2003, foram lavrados no Brasil 3,6 milhões de registros de nascimento. Os 800 mil da estimativa que faço representam 22% desse total. Segundo o IBGE, duas em cada três crianças nascem fora do casamento formal. Considerando outros fatores, como a queda na taxa dos casamentos formais, é correto estimar que um em cada três registros civis de nascimento não tenha filiação paterna estabelecida. (THURLER,2009,p.49)

Corroborando com esses dados, segundo reportagem da revista ÉPOCA⁵, a pesquisadora Ana Liési Thurler, na tese de doutorado Paternidade e Deserção – Crianças sem Reconhecimento, Maternidades Penalizadas pelo Sexismo, defendida, no ano de 2003, no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB)

⁵ Disponível no endereço eletrônico: www.revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993

após comparar as informações de cartórios e dados do IBGE, estimou um índice de que 30% das crianças nascidas no Brasil ficam sem o registro paterno. Segundo essa estimativa, a cada ano, cerca de 800 mil cidadãos recebem certidão de nascimento sem o nome do pai. Isso significa que tomando como referência o estudo de Thurler, no ano de 2018, deveríamos chegar a aproximadamente 12 (doze) milhões de crianças sem reconhecimento paterno.

O mais preocupante é que na atualidade se vive uma “epidemia” social de abandono paterno. Conforme dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 2015, o Brasil ganhou mais de 1 milhão de famílias compostas por mãe solo, em um período de dez anos. Só no Estado de São Paulo, há 750 mil pessoas entre zero e trinta anos de idade, sem o nome do pai no registro (IBGE, 2015). São pesquisas ainda que pontuais, mas que relevam a dimensão do problema que o Brasil precisa enfrentar para assegurar a cidadania de milhões de Brasileiros.

A ausência do nome paterno no registro de nascimento caracteriza uma precarização da cidadania, com desrespeito de direitos fundamentais assegurados pela Constituição e aos Direitos Humanos de nossas crianças. Os números apontam para uma realidade em que Estado não tem sido capaz de garantir direitos admitidos e regulamentados.

Na visão de Bahia e Centinari (2014, p.12), “a ausência do pai, sobretudo sua identidade, acarreta consequências psicológicas e sociais significativas, ocasionando, por exemplo, dificuldades em se relacionar, em aprender, entre outras”. Acrescenta os autores Bahia e Centinari (2014) que:

Dar o sobrenome ao filho, além de distingui-lo dentro da sociedade, o permite saber a qual família pertence, quais são suas origens, quem são seus familiares, permitindo o regular desenvolvimento de sua personalidade. O homem individualizado no meio em que vive permite com que todos os demais o reconheçam como ser humano. Saber quem é seu pai e receber seu sobrenome é mais que um direito da criança, mas o reconhecimento de sua dignidade. Assegurar ao indivíduo o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar pressupõe reconhecer seu legítimo direito de saber a verdade sobre sua paternidade, sobre sua verdadeira história. Educar um filho é um ato de amor, dar seu nome a ele é mais do que isso, é um ato de amor e cidadania. [...] além do nome, sempre que possível os vínculos com o pai devem ser preservados em benefício da saúde emocional da criança e do adolescente. Neste sentido, é preciso reconhecer que a presença do pai na vida do filho tem um impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social de ambos, trazendo, consequentemente, benefícios para toda a sociedade. (CENTINARI,2004,p.12)

Nesse norte, Thurler (2009, p. 90), assevera que:

A criança tem direito a receber um registro qualificado, incluindo a filiação paterna, avós paternos e não só maternos, laços de ancestralidade, significando para ela maiores possibilidades de vínculos de proteção. Debates e análises têm resistido à inclusão da participação do pai, aliado nos números oficiais, produzidos sobre a sociedade brasileira. O pai continua ausente no primeiro documento de cada nova cidadã, novo cidadão brasileiro: a Declaração de Nascidos Vivos. Mesmo atingindo a meta de 5% de sub-registro de nascimento, Estado e sociedade brasileira continuarão com uma grave dívida de cidadania se permanecerem convivendo com o recorrente problema de não reconhecimento paterno, que impacta fortemente a vida das mulheres e atinge direitos de crianças e adolescentes. (THURLER,2009,p.90)

Como forma de fomentar o exercício da cidadania, foi implementada a Lei 8.560/92, que criou mecanismos para a averiguação de paternidade de filhos advindos de relações extraconjugais. O acesso ao exame de DNA ampliou enormemente as possibilidades de filhos adultos e mães entrarem com processos de investigação de paternidade. Além disso, esta lei atribui legitimidade ao Ministério Público para, em nome próprio, ajuizar ação de investigação de paternidade em que esteja presente o interesse público.

Com a Lei de investigação de paternidade de 1992, ampliou-se o horizonte para a questão da filiação, posto que muitas ações foram desenvolvidas pelo Ministério Público, inclusive, estabelecendo parcerias com os governos municipais e estaduais, principalmente, através de campanhas realizadas nas escolas públicas, com o objetivo de garantir o direito à paternidade.

É por meio do registro civil que uma pessoa pode comprovar que existe, que é cidadã e, portanto, que tem o direito a todos os benefícios e que está sujeito a todas as obrigações previstas na lei brasileira. Em virtude da importância do registro civil, a legislação do Brasil dispõe, através da Lei nº 11.790, de 2 de outubro de 2008, sobre o direito ao Registro Civil Tardio, como forma de assegurar a Cidadania e a Dignidade da pessoa humana nascida com vida. Sendo, portanto responsabilidade dos pais, homem e mulher geradores da vida humana ou os adotantes, garantir a dignidade humana da criança, sob a égide da Constituição Federal de 1988.

O registro civil de nascimento representa a “porta de entrada” à dignidade e à cidadania. O registro é um direito inerente à pessoa humana, através dele a pessoa se mostra ao Estado e à sociedade, enquanto sujeito de direitos e

obrigações, o reconhecimento paterno faz parte da nossa construção social, por isso Fernandes (2005, p. 25), acentua que “o registro de nascimento dá início à história jurídica de cada pessoa, significando o marco inicial para o exercício pleno da cidadania”. Portanto, o registro incompleto impede a pessoa de usufruir os direitos fundamentais na plenitude, sobretudo aqueles decorrentes do reconhecimento da filiação paterna, por exemplo, direito ao conhecimento da sua origem e o direito à herança.

Nesse contexto, a busca pela garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana tem sido fortemente discutida no âmbito jurídico. O avanço legislativo é expressivo no que se refere a garantia da cidadania ao indivíduo com o seu registro de nascimento qualificado, posto que na atualidade esse documento é requisito básico para o acesso a toda sorte de mecanismo civil, saúde, educação, segurança.

Entretanto, somente a lei não basta. Existe uma distância substancial entre a letra da lei e a realidade da sociedade brasileira, traduzida em toda sorte de desigualdades sociais. Por isso, é preciso além de implementar políticas públicas de universalização do reconhecimento de paternidade, tornar-se imperativo a implementação de mecanismos capazes de combater à pobreza, visando garantir a saída das mulheres do status de vulnerabilidade e dependência dos pais ou, ainda, de seus filhos. Seria uma maneira de dinamizar a efetividade dessas políticas, evitando assim investir apenas num único tipo de política pública.

Nesse sentido, ter o reconhecimento paterno é uma condição para o exercício pleno da cidadania e para o bem-estar social e psicológico da criança ou adolescente. Por esta razão há de considerar que o Programa Pai presente é uma política pública de reafirmação do direito à dignidade da pessoa humana, com a promoção de medidas capazes de solucionar a ausência do registro paterno em milhares de certidões de nascimento.

4 PROGRAMA PAI PRESENTE: ANÁLISE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com os dados do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, detectou-se que cerca de 600 mil crianças com idade até 10 anos de idade não possuíam o registro de nascimento. E conforme dados do Censo Escolar de 2009, constatou-se que mais de 5 milhões de estudantes no Brasil não tinham o nome do pai no assento de nascimento.

Ainda segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral do ano de 2015 aponta-se que cerca de 10.518.682 milhões de brasileiros eleitores cadastrados têm apenas a identificação da mãe, mas não a do pai, na parte destinada à identificação dos genitores.

Esses números demonstram afronta ao direito à paternidade garantido pelo artigo 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988, que também está previsto de forma infraconstitucional em códigos e estatutos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, a Lei de Investigação de Paternidade – Lei n.º 8.560/1992 e o Código Civil, Lei 10.406 de 2002.

O direito à paternidade também é referenciado em normas no âmbito internacional, em convenções e tratados que versam sobre direitos humanos, bioética e princípios e direitos fundamentais. Como exemplo, no texto da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas é expressamente assegurado à criança o direito de registro imediatamente após seu nascimento, com o devido reconhecimento dos seus pais (ALMEIDA, 2003).

Nesse contexto, é direito de toda criança, assim como de todo adolescente ter a paternidade assentada no seu registro de nascimento, para que possam usufruir na sua plenitude os direitos consagrados na Constituição da República. Para um crescimento saudável, todo filho necessita de um pai presente que lhe assegure educação, sustento, afeto, atenção e amor. Por estas razões, os filhos recorrem ao judiciário na tentativa de corrigir possíveis injustiças decorrentes do abandono paterno filial.

A Fundação das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em seu relatório “Situação da Infância Brasileira. Desenvolvimento Infantil: Os primeiros seis

anos de vida” traz um conjunto de orientações voltado ao desenvolvimento saudável das crianças, anotando, inclusive a participação do pai nesse processo como medida de prevenção e manutenção do desenvolvimento infantil (UNICEF, 2001). Exigindo, assim, um novo comportamento do homem diante do exercício da paternidade, em que o mesmo deve desempenhar juntamente com a mulher a criação de seus filhos, em todas as suas dimensões.

Assim, não poderia o Estado brasileiro “fechar os olhos” frente a essa realidade concreta e presente. Portanto, faz-se necessário assegurar o exercício do direito, de forma que não seja prevista nem permitida a existência de violações, uma vez que o registro de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania, pois, sem ele, os cidadãos ficam privados do acesso a direitos fundamentais, como serviços de saúde, educação e programas sociais.

Como se observa, muito embora, o Brasil tenha um conjunto de normas direcionadas a garantia do direito à paternidade, nas inspeções, promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, observou-se que as demandas de averiguações de paternidade eram insignificantes diante dos números apontados nas pesquisas do Censo IBGE de 2010 e do Censo Escolar de 2009 das escolas públicas e privadas do Brasil.

O Provimento nº 12, de 6 de agosto de 2010, que criou o Programa Pai Presente determinou a remessa, a cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, de mídia eletrônica com os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuíam paternidade estabelecida, segundo os dados do Censo escolar 2009, para a adoção, pelos juízes competentes, das medidas necessárias para que eventuais exames de DNA pudessem ser realizados com segurança e celeridade.

Em outra etapa do Programa Pai Presente, a Corregedoria Nacional de Justiça buscou novos dados no Poder Executivo Federal por meio de cadastros do ano de 2012, obtendo os seguintes resultados no Brasil: 1. O “EDUCACENSO” do Ministério da Educação (MEC) verificou a existência de 5.494.257 estudantes menores de 18 anos sem registro paterno no “Cadastro de Programas Sociais” do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), constatando o número de 3.265.905 crianças ou adolescentes sem registro paterno.

Diante ainda desses números, visando facilitar o reconhecimento da paternidade foram editados o Provimento nº 16/2012, possibilitando o

reconhecimento espontâneo pelo pai direto no cartório extrajudicial independentemente de escritura pública, bem como o Provimento nº 19/2012 que assegura aos comprovadamente pobres a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade e da respectiva certidão.

Em sede local, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a finalidade de atender ao aludido Provimento, por intermédio da Portaria n.º 61, de 21 de setembro de 2010, de lavra da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ/CE), regulamentou o procedimento para execução do Provimento n.º 12, da Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito do Judiciário Cearense. Registra-se que segundo dados do CNJ, coletados a partir do Censo Escolar de 2011, constatou-se que cerca de 297.633 matriculados na rede pública de ensino do Estado do Ceará não tinham em seus registros de nascimento o nome do pai.

Como providência inicial, a Corregedoria-Geral de Justiça do Ceará expediu ofício aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza/CE, dentre outras, requerendo a relação de pessoas com registros de nascimento apenas com a maternidade reconhecida, lavrados nos últimos 5 (cinco) anos. O mesmo expediente foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, objetivando o envio da relação de alunos matriculados na rede municipal de ensino que não tivessem declarada a paternidade do registro Civil.

Segundo a Corregedoria-Geral de Justiça do Ceará foi possível verificar que na Comarca de Fortaleza havia cerca de 11 mil alunos sem paternidade reconhecida. É importante esclarecer que esses dados são do ano de 2011, e em razão do tempo podem estar bastante defasados. Não foi possível identificar o número e crianças e adolescentes sem paternidade reconhecida nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Fortaleza, uma vez que a Corregedoria Geral de Justiça alega que os cartórios tiveram “dificuldades” na coleta das informações, não apontando quais os tipos de dificuldades e as medidas adotadas para superá-las.

Diante dos primeiros dados, a Corregedoria-Geral de Justiça, após 06 (seis) anos da implantação do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza/CE, verificou a necessidade de realizar o I Mutirão do Programa Pai Presente, a fim de divulgar e estimular o reconhecimento voluntário de paternidade na Comarca de Fortaleza. Conforme relatório da CGJE(2016), a primeira etapa no I Mutirão do Programa Pai Presente foi realizado nos dias 16 a 27 de maio de 2016, no Fórum

Clóvis Beviláqua, com a participação de Juízes de Direito das Varas de Registro Civil de Fortaleza, com o apoio da Defensoria Pública do Estado do Ceará e da Universidade FANOR DeVry, amplamente divulgada em diversas mídias (imprensa local, *banners* e *folders*).

Nessa primeira etapa do I Mutirão do Programa Pai Presente foram expedidas 2.000 notificações para mães cujos filhos não possuíam nome do pai na certidão, sendo no período em que houve a mobilização registrou-se mais de 300 atendimentos, com 187 reconhecimentos voluntários de paternidade e foram judicializadas cerca de 40 ações de investigação de paternidade.

Na segunda etapa do I Mutirão do Programa Pai Presente e II Mutirão deste Programa, ocorrida nos dias 18 a 29 de junho de 2016, foi possível realizar mais de 400 atendimentos, sendo alcançados 63 reconhecimentos voluntários de paternidade, bem como a propositura de 100 ações de investigação de paternidade. Na segunda etapa do II Mutirão realizado nos dias 19 a 28 de setembro de 2016, obteve-se 33 reconhecimentos voluntários de paternidade e 37 procedimentos de investigação de paternidade.

No Ceará, desde a criação do Pai Presente em 2010, já ocorreram cerca de 7 mil reconhecimentos espontâneos no Ceará, sendo pouco mais de 3 mil na Capital do Estado, o que representa apenas 27% do total de crianças sem o reconhecimento paterno de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Fortaleza.

Nesse contexto, este estudo surge a partir da minha vivência profissional enquanto Oficial de Justiça lotado no Fórum Clóvis Beviláqua, situado do município de Fortaleza, Estado do Ceará, atuando em diversos processos das Varas de Família, nas quais se nota o enorme volume de processos de alimentos, guarda, homologação de acordos de visitas a filhos de pais divorciados, ações negatórias de paternidade e de investigação de paternidade.

Muito embora, a intervenção do Oficial de Justiça nos processos judiciais seja a de realizar o cumprimento das ordens judiciais emanadas pelos Juízes, não há impedimento legal de o Oficial de Justiça analisar as circunstâncias que ensejaram determinada demanda judicial, respeitando sempre o sigilo dos processos que envolvem questões relacionadas à intimidade das partes.

Em alguns procedimentos tive a oportunidade de conhecer os envolvidos da problemática judicial, tanto os requerentes, que traziam no bojo do processo o

pedido de provimento no sentido de assegurar o direito à paternidade aos seus filhos, que quando menores eram representados ou assistidos pela genitora ou ainda por pessoas adultas com capacidade jurídica plena. De outro lado, os requeridos, que a priori em processos dessa natureza tomam para si como defesa a negatória da paternidade.

Assim, com o objetivo de investigar o processo de implementação do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza – Ceará, quanto à satisfação de direitos decorrentes do reconhecimento da paternidade, tive como ponto de partida alguns questionamentos que nortearam esta pesquisa. Como o Poder Judiciário Cearense implementou o Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza e de que maneira o programa vem se desenvolvendo para garantir o direito à paternidade? Existem dificuldades na execução do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza? Como os jurisdicionados veem a atuação do Poder Judiciário na garantia do direito à paternidade? Que motivos levaram os jurisdicionados a recorrer à justiça para o não reconhecimento da paternidade (obstáculos e possibilidades)?

Esses questionamentos me levaram a refletir sobre a implementação e execução do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza, uma vez que é através dele se busca a garantia de um direito fundamental, sendo o reconhecimento da paternidade um ato jurídico que tem papel de grande relevância no desenvolvimento e na formação das crianças e adolescentes.

4.2 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Uma das etapas de grande relevância no desenvolvimento de um trabalho científico é a escolha do procedimento metodológico, pois será por intermédio dele que se pretende desvendar o objeto da pesquisa. Por esta importância, trazemos a esta pesquisa algumas considerações a respeito da metodologia aplicada com vista à consecução dos resultados.

Nesse sentido, conforme Gil (1999), os procedimentos investigativos e metodológicos na geração do conhecimento assumem a mesma influência, não sendo prudente dizer que existe apenas uma forma correta de se realizar uma determinada pesquisa. Assim não existe um método melhor que o outro, mas o autor salienta que a opção metodológica é crucial para se chegar aos resultados esperados.

A metodologia é o caminho traçado para a realização da pesquisa, ou seja, é o trajeto e o instrumento próprio de abordagem da realidade na qual o investigador pretende investigar. A propósito, Minayo (1999, p.22), considera a metodologia de pesquisa como o “[...] caminho do pensamento a ser seguido”, ou seja, é o conjunto de técnicas a ser adotado para construir uma determinada realidade”.

Nessa perspectiva, a metodologia permite ao investigador o contato com o objeto de estudo, e a partir de então, se processa a escolha do campo de pesquisa, dos entrevistados e dos modos de abordagens, ou seja, todos os passos necessários à obtenção das respostas ao problema.

Esta pesquisa é de caráter qualitativo. No entendimento de Goldenberg (2000), nesse tipo de pesquisa a preocupação do pesquisador não está voltada para a representatividade numérica, mas com o aprofundamento de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória, etc., Mas sem perder de vista os ensinamentos de Minayo (1998, p.17), ao afirmar que “o produto final da análise de uma pesquisa, por mais brilhante que seja, deve ser sempre encarado de forma provisória e aproximativa”. Dessa maneira, o resultado de pesquisa permite compreender uma parte de um todo, dada a complexidade das relações sociais em que estão inseridas as pessoas envolvidas.

Este estudo se norteou pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo. O levantamento bibliográfico levou em consideração os livros, artigos, monografias, dissertações e teses sobre a abordagem do objeto deste trabalho, com o intuito estabelecer a interlocução entre os estudiosos da temática com as representações dos sujeitos participantes deste estudo.

No tocante à pesquisa documental, selecionamos alguns documentos fundamentais ao desenvolvimento e compreensão deste estudos, sendo eles: 1) Lei Federal n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que versa sobre a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento; 2) Provimentos 12, 16 e 26 do Conselho Nacional de Justiça; 3) Cartilha do Programa Pai Presente do Conselho Nacional; 4) Relatório do Conselho Nacional de Justiça sobre execução do Programa Pai Presente no âmbito nacional e 4) Relatório da Corregedoria-Geral de Justiça do Ceará sobre a execução do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza/CE.

De outro lado, a pesquisa de campo foi de grande relevância para a

obtenção dos objetivos almejados. Na compreensão de Marconi e Lakatos (1999) é na pesquisa de campo que se apuram as informações e conhecimentos acerca de um problema para o qual se procura uma resposta. Portanto, a pesquisa de campo permite ao pesquisador associar a teoria a fatos da realidade vivenciados pelos sujeitos, o que possibilita não somente desvendar conhecimentos, mas criar outros a partir da análise concreta de cada caso.

Com o objetivo analisar o Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza/CE, no tocante à satisfação de direitos decorrentes do reconhecimento da paternidade, selecionei de modo aleatório 17 casos, entre os anos 2016 a 2017, em procedimentos de investigação de paternidade oriundos dos mutirões do Programa Pai Presente realizados pela Corregedoria – Geral de Justiça do Ceará nos anos de 2016 e 2017, em Fortaleza. Embora os procedimentos de investigação de paternidade tramitem em segredo de justiça, este pesquisador não teve restrições de acesso ao nome das partes por ser servidor do Tribunal do Justiça (Oficial de Justiça), porém o conteúdo dos processos é restrito; acessáveis apenas às partes, servidores da Vara e advogados envolvidos. Dos 17 procedimentos levantados, após contatos, 10 requerentes concordam em participar da pesquisa.

No plano institucional, contactamos um Juiz atuante em uma das Varas de Família da Comarca de Fortaleza, bem como três Defensores Públicos que atuam nas demandas de investigação de paternidade. A fim de obter dados estatísticos também contatamos a Corregedoria-Geral de Justiça, gerando o Procedimento Administrativo n.º 8503467-72.2017.8.06.0026.

Para todos os sujeitos, foi explicado o caráter científico e confidencial da pesquisa e entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo A).

No mês de setembro de 2017, iniciei as entrevistas através de um questionário semiestruturado (Apêndice A), tendo como referências os objetivos traçados na pesquisa. De acordo com Triviños (1987, p.99), este tipo de instrumento permite que “o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, comece a participar na elaboração do conteúdo de pesquisa”.

As entrevistas com os requerentes dos processos de investigação de paternidade foram realizadas entre os meses de setembro de 2017 a abril de 2018. Algumas delas realizadas diretamente do Fórum da Capital e outras em suas

residências nos horários e datas estabelecidas por eles, e foram realizadas de forma satisfatória em todas as etapas da pesquisa. Por ocasião do contato com os entrevistados, esclareci novamente, os objetivos acadêmicos da pesquisa e, sobretudo, a respeito do sigilo quanto às informações pessoais e identidade de cada pesquisado. Com a finalização das entrevistas passei a analisar detalhadamente os conteúdos a fim de identificar os pontos divergentes e comuns dos entrevistados, para somente então recortar o conteúdo pertinente ao objeto deste estudo.

No mês de outubro de 2017, formulei requerimento à Corregedoria-Geral de Justiça, solicitando informações de cunho estatístico dos relatórios de atendimentos do Programa Pai Presente em Fortaleza nos anos de 2013 a 2016. No primeiro momento, o pedido foi indeferido sob a alegativa do caráter sigiloso desses dados, em razão da proteção constitucional à intimidade que permeia questões relativas à filiação, as quais tramitam em segredo de justiça.

Diante desta negativa, recorri em 31 de outubro de 2017, ao Corregedor-Geral de Justiça formulando um novo pleito reiterando o pedido informações estatísticas sobre a execução do Programa Pai Presente em Fortaleza no período 2013/2016, sendo desta vez deferido.

Em 21 de novembro de 2011, a Juíza Auxiliar da CGJE liberou as informações solicitadas no “PARECER/RELATÓRIO GERAL” que descreve as ações desenvolvidas pela Corregedoria-Geral a Justiça no tocante à implementação e execução do Programa Pai Presente em Fortaleza, no período de 2010 a 2017.

Em 10 de agosto de 2018, realizei 4 (quatro) entrevistas, uma com Juiz de Direito de uma das Varas de Família da Comarca de Fortaleza e três com os Defensores Públicos atuantes em procedimentos de investigação de paternidade demandados do Programa Pai Presente em Fortaleza.

A par de todas as informações, passei a analisar e estruturar os conteúdos das entrevistas a fim de estabelecer uma discussão sobre o tema proposto, observando os seguintes passos: 1. Organização dos dados: Fase estruturação e organização das informações coletadas como dados estatísticos, entrevistas e revisão da literatura, objetivando demarcar os pontos afetos à pesquisa; 2. Associação dos dados ao objeto da pesquisa: Momento de compreensão entre a teoria e os resultados obtidos com os interlocutores da pesquisa. 3. Exposição dos resultados: Fase finalística da pesquisa com a exposição e interpretação dos dados coletados com a articulação teórica a práxis investigativa.

Apresentado os procedimentos metodológicos, passa-se a exposição e discussão dos resultados da pesquisa.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS

Quadro 3 - Identificação dos sujeitos da pesquisa⁶

Nome	Idade atual	Escolaridade	Filhos sem reconhecimento paterno	Renda familiar
Cida	38	Ensino Fundamental	02	R\$700,00
Agripina	32	Ensino Fundamental	04	R\$ 854,00
Santana	28	Ensino Médio	02	R\$ 1908,00
Luna	28	Ensino Médio	02	R\$ 1908,00
Oriana	25	Ensino Fundamental incompleto	01	R\$ 554,00
Guadalupe	25	Ensino Fundamental	01	R\$954,00
Quirá	23	Ensino Médio	02	R\$ 954,00
Benedita	22	Ensino Médio	01	R\$ 854,00
Madelina	19	Ensino Médio	01	R\$904,00
Dolores	22	Ensino Fundamental incompleto	01	R\$ 954,00

Fonte: Elaboração própria

Como se denota do Quadro 3, os sujeitos entrevistados têm entre 18 e 38 anos de idade. Cinco deles cursaram o Ensino Médio; três cursaram o Ensino Fundamental e três cursaram o Ensino Fundamental incompleto. Todas possuem em comum filhos sem a paternidade reconhecida, sendo a renda dos entrevistados bastante variável, oscilando entre R\$ 54,00 a R\$ 1.908,00

Com a finalidade de compreender a dinâmica do atendimento das requerentes no âmbito do Programa Pai Presente em Fortaleza, passamos a resumir o conteúdo das entrevistas:

LUNA – Tem duas filhas, uma de três anos de idade e a outra de dois anos. Alega que registrou as filhas sem o nome paterno (pais diferentes), pois não tem interesse e nem sabe o paradeiro dos supostos pais. Ela tomou conhecimento do Programa Pai Presente por uma reportagem veiculada na TV aberta. No primeiro momento não teve interesse em participar do Programa. Dias depois, recebeu uma notificação do

6 Nomes fictícios

Corregedoria – Geral da Justiça para comparecer ao I Mutirão do Programa Pai Presente, quando iniciou o processo de investigação de paternidade. Entretanto, o processo encontra-se prejudicado, uma vez que não sabe o paradeiro dos pais de suas filhas. Reconhece que a prestação jurisdicional restou neste caso prejudicado.

CIDA – Tem duas filhas, uma de vinte e três anos e a outra de vinte e um anos. Alega que o pai nunca esteve disposto a assumir a paternidade. Ela tomou conhecimento do Programa Pai Presente através de panfletos distribuídos em um projeto social do bairro onde mora. Iniciou o processo de investigação de paternidade, mas as filhas desistiram da busca do provimento judicial, pois estava gerando grandes conflitos entre elas, a mãe e o suposto pai. Ele alega que das duas supostas filhas, reconhece somente a filha mais velha. Quanto a prestação jurisdicional restou, neste caso, prejudicada por livre decisão das interessadas.

AGRIPINA – Tem quatro filhos, um adolescente de quinze anos, fruto de um relacionamento com o parente de uma ex-vizinha, que desconhece o paradeiro dele. Este foi o motivo de não ter registrado com o nome do pai. Tem mais três filhos de outro pai, um de seis meses de idade, um de cinco anos e último de sete anos de idade oriundos de uma relação com um parceiro casado. Afirma que não registrou os filhos com o nome do pai, devido a ameaça do seu parceiro casado. Tomou conhecimento do Programa Pai Presente pela notificação da Corregedoria-Geral da Justiça. Busca regularizar a situação dos três filhos do segundo relacionamento. No momento aguarda provimento judicial da sua demanda, em virtude do parceiro não ter conhecido voluntariamente a paternidade das crianças.

GUADALUPE – Tinha um filho de três anos sem a paternidade reconhecida. Alega que registrou a criança sem o nome do pai, em virtude de dúvida quanto à paternidade, pois havia a possibilidade da criança ser filho do irmão do ex-companheiro. Procurou o Programa Pai Presente, tomando conhecimento pela televisão e obteve provimento judicial, segundo ela “mais rápido do que esperava”, ainda na fase administrativa.

BENEDITA – Tinha um filho de sete anos sem a paternidade reconhecida. Alega que registrou a criança sem o nome do pai, em virtude da negativa de paternidade pelo ex-companheiro. Procurou o Programa Pai Presente, tomando conhecimento pela televisão e obteve provimento judicial positivo, que demandou mais de dois anos

para sua conclusão.

MADIELINA – Tinha um filho de dois anos sem a paternidade reconhecida. Alega que registrou a criança sem o nome do pai, em virtude da negativa de paternidade do ex-companheiro. Procurou o Programa Pai Presente, tomando conhecimento pela televisão e obteve provimento judicial, que custou mais de dois anos para sua conclusão.

QUIRÁ – Tem dois filhos sem a paternidade reconhecida: um com idade de seis meses e outro de cinco anos de idade. Alega que registrou as crianças sem o nome do pai por falta de interesse deste. Após ser notificada pelo Corregedoria-Geral de Justiça sobre a questão do Programa Pai Presente, iniciou o procedimento de investigação, mas não fez questão do provimento judicial, uma vez que o pai das crianças é um mau exemplo (desocupado e perigoso). Diz que somente fez isso, devido as orientações repassadas no Mutirão em que participou, mas que já teria se arrependido. Demonstra desinteresse na continuidade do processo.

ORIANA – Tem um filho de sete anos sem paternidade reconhecida. Alega que não registrou o filho com o nome do pai, pois este negou a paternidade. Devido a raiva do momento, na época resolveu não judicializar o pleito. Entretanto, quando tomou conhecimento do Programa Pai presente, no ano (2017) pela internet, resolveu regularizar a situação do registro do seu filho. O procedimento de investigação encontra-se em tramitação, não sabendo informar a fase processual neste momento.

SANTANA – Tem dois filhos sem a paternidade reconhecida, um de dez anos e outro de 12 anos. Na época do registro dos filhos, destaca-se que são filhos de pais diferentes, os mesmos se negaram a reconhecer a paternidade. Somente com o Programa Pai Presente, que tomou conhecimento pela televisão, resolveu judicializar os procedimentos de investigação de paternidade, a fim de “corrigir” a certidão de nascimento dos filhos, quando requereu também a pensão alimentícia, pois sustenta os filhos sozinha. O processo encontra-se em andamento desde 2016 e ainda não obteve resposta favorável do judiciário. Afirma que os processos são demorados e já passou mais de dois anos da propositura da ação sem que houvesse nenhuma audiência.

DOLORES – Tem um filho de sete anos sem paternidade reconhecida. O filho é fruto

de uma relação que teve ainda adolescente com um parceiro mais velho e casado. Somente após a orientação da escola onde a criança estuda e da Corregedoria-Geral da Justiça, foi que a mesma iniciou os procedimentos para que seu filho tivesse a paternidade reconhecida. Em sede administrativa, o ex-parceiro negou a paternidade, sendo necessário o início da averiguação oficiosa da paternidade. O processo foi proposto este ano (2018) pela Defensoria Pública do Ceará e está no aguardo da realização da audiência de conciliação prevista para abril de 2019, marcada após um ano do protocolo da demanda judicial. Dolores considera o procedimento demorado e doloroso, segundo ela, “esses procedimentos trazem à tona recordações ruins”, mas mesmo assim para garantir o direito de seu filho afirma estar disposta a ir até final. Embora, tenha demonstrado em alguns momentos da entrevista desânimo em continuar em frente com a demanda judicial.

Quadro 4 - Identificação dos sujeitos da pesquisa institucional

PARTICIPANTE	TOTAL	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
Juiz de Direito	1	JD1
Defensor Público	3	DP1, DP2, DP3
Corregedoria-Geral de Justiça	1	CJ

Fonte:Elaborado pelo autor

4.4 EXPOSIÇÃO DOS RESULTADOS

Antes de adentrar no teor dos resultados, convém mencionar que os fundamentos orientadores dessa pesquisa foram, significativamente, influenciados pela riqueza das lições da Professora Maria Helena de Paula Frota, em suas aulas sobre Diversidade de Raça e Gênero, cuja compreensão despertou, em mim, o interesse pelo tema.

Da análise do problema na presente pesquisa, pode-se perceber uma preocupação recorrente da literatura acadêmica, com a efetividade das políticas públicas, em geral. Entretanto essa preocupação parece reclamar uma regulamentação positivada por meio da legislação infraconstitucional específica, própria ao disciplinamento das diversas situações vividas por alguns segmentos sociais hipossuficientes.

No mesmo diapasão, fala-se na eliminação de barreiras e entraves, que devido à nossa cultura conservadora, impõem-se diante da participação social e da

atuação do Estado como instrumentos de efetivação da democracia, de forma mais abrangente, e que contemple em seus preceitos todos brasileiros, sem qualquer distinção.

No caso específico do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza (observações verificadas também em outras comarcas pelo País), a mim pareceu que não foram consideradas a insuficiência administrativa dos meios agilizadores na consecução de tais políticas como, pouca divulgação da proposta e suas implicações como direito do indivíduo que não detém a identificação do pai no registro de nascimento; pessoal administrativo e judicial reduzido; não contemplação de banco de dados capazes de facilitar a identificação e paradeiro do suposto pai; etc. No entanto, inferimos algumas considerações, em que predomina a tentativa de compreender os motivos dessa insuficiência de meios administrativos na execução dos processos envolvidos, sejam eles sub-rogatórios, indicativos, ou mesmo coercitivos, a serem contemplados no texto da Lei, visando atingir a efetiva satisfação do direito fundamental tutelado.

4.4.1 Da implantação e execução do Programa Pai Presente em Fortaleza

Muito embora o direito à paternidade esteja assegurado na Constituição da República do Brasil, milhares crianças e adolescentes não possuem na certidão de nascimento o nome pai. Em decorrência disso, no primeiro momento, a fim de minimizar esse problema, o legislador editou a Lei Federal n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que permitiu à mãe declarar, ainda que fora da certidão, o nome do pai de seu filho. Os cartórios encaminham as indicações ao Juiz competente da Comarca, que no prazo legal, não havendo manifestação do suposto pai, encaminhará ao Ministério Público para início à investigação da paternidade.

Mesmo diante dessa providência legislativa, o CNJ observou que a lei não estava atingindo a sua finalidade, uma vez que o número de crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida é bastante superior ao número de investigações de paternidades propostas ao Poder Judiciário, impedindo, de fato, a construção da sociedade justa e solidária proposta como fundamento e objetivo da nossa República (Arts. 1º, III e 3º I, da CRFB).

No intuito de minimizar essa realidade, ano de 2010, o Conselho Nacional de Justiça criou o Programa Pai Presente que tem por finalidade garantir o direito à

paternidade, facilitando o processo de reconhecimento paterno em todo território nacional por intermédio das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados.

No Estado do Ceará, o Programa Pai Presente foi implantado no ano de 2010, e desde então a sua execução é desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza. Abaixo transcrevo a dinâmica de Implantação do Programa em Fortaleza, segundo a participante da pesquisa (CJ):

“Inicialmente, a Corregedoria-Geral da Justiça, através do nosso Corregedor-Geral regulamentou, no âmbito Estadual, a execução do Provimento n.º 12 do Conselho Nacional de Justiça. Nesse regulamento foram redimensionadas as atribuições no tocante à aplicação do Programa Pai Presente nas comarcas do interior na Capital do Estado. No segundo momento, a Corregedoria-Geral com o objetivo de averiguar o número de crianças e adolescentes sem reconhecimento paterno em Fortaleza, solicitamos informações aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital e da Secretaria de Educação. Dos cartórios, não obtivemos relatórios precisos sobre a nossa demanda, já da Secretaria Municipal de Fortaleza, recebemos uma relação com quase 11 mil de estudantes sem nome do pai no registro de nascimento” (PARTICIPANTE- CJ).

Como se verifica o processo de implantação do Programa Pai Presente na Capital contou, no início, com a colaboração dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza. Embora se tenha estabelecido essa parceria, a Implantação do Programa já se inicia com problemas no levantamento do número de crianças e adolescentes sem paternidade reconhecida na Capital. Desse modo, em Fortaleza não se sabe precisamente o total de crianças e adolescentes que estão nessa situação. A respeito, o Participante (JD), assevera que:

“Não saberia informar se o TJ chegou aos interessados através da colaboração dos cartórios de registro civil do município, embora seja razoável deduzir que tenha sido essa a estratégia adotada pelo Tribunal. De toda forma, não há entre os cartórios e o fórum um fluxo contínuo de informações referentes ao Programa” (PARTICIPANTE -JD).

Da fala da participante (JD) é possível concluir que não existe uma sistemática de troca de informações entre a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará e os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais situados na Comarca de Fortaleza, sendo que nos termos dos Provimentos nºs 12/2010 e 16 do Conselho Nacional de Justiça os Cartórios de Registro Civil têm grande relevância no processo de identificação de crianças e adolescentes sem o

nome do pai na certidão de nascimento, como bem afirma a participante (CJ):

“Os cartórios de registro civil têm um papel muito importante dentro do Programa Pai Presente. Primeiro, consideramos que estas unidades deveriam possuir o quantitativo de pessoas sem paternidade reconhecida, já que elas são as responsáveis por lei para o registro de pessoas naturais, então, pensa-se ser comum à rotina cartorária manter e atualizar esse tipo de informação. Infelizmente nos deparamos com outro cenário. De outro lado, é nos próprios cartórios que são refeitas as certidões de nascimento, seja por decisão judicial nos casos de investigação oficiosa da paternidade ou naqueles em que haja reconhecimento espontâneo da paternidade. E com o Provimento n.º 16/2012, o pedido para que o nome do pai seja incluído na documentação do filho poderá ser feito diretamente no cartório de registro civil da cidade onde mãe e filho moram. É importante anotar que no início da Implantação do Programa na Capital houve certa demora na tabulação dos dados estatísticos e, principalmente, quando identificamos que muitas mães convocadas já possuíam o nome do pai em seu registro de nascimento, o que certa maneira demonstra fragilidade nas informações do Censo Escolar.

O Participante DP2 elenca que a implantação do Programa Pai presente teve alguns equívocos, sendo necessário a Corregedoria-Geral da Justiça realizar algumas correções na execução do Programa, assim relata:

“Muito embora o Programa Pai Presente seja louvável a iniciativa do CNJ as ações promovidas por esse Conselho foi a de repassar o problema para os Estados com a elaboração de um Provimento e envio aos Tribunais de CD's com a relação do nome de crianças e adolescentes com o nome das genitoras e endereço para que se procedessem a avaliação de cada caso concreto. Não houve, a priori, participação dos Tribunais dos Estados e da Defensoria Pública na discussão desse Programa. Assim, o impulso das ações do Programa ficaram a cargo das autoridades locais, que podem eleger ou não o Programa como prioridade. Resta saber se aqui no Ceará foi dado essa prioridade. O Poder Judiciário precisa estruturar uma logística capaz de atender as demandas do Programa, até o presente momento, tomei conhecimento que a Corregedoria-Geral da Justiça, de forma pontual, tem promovido mutirões do Programa na Capital, porém como números ainda ínfimos de resolução dos casos” (PARTICIPANTE -DP2).

Um dos grandes problemas, evidenciado na fala da participante (CJ) no tocante à execução do Programa Pai Presente em Fortaleza diz respeito à identificação e controle de número de pessoas sem reconhecimento da paternidade. Assim, não se pode precisar os avanços do Programa na Capital, pois não existem dados estatísticos capazes comprovar de que as ações realizadas no âmbito estão surtindo efeitos.

O Participante (CJ), aduz que *“é preciso ampliar o programa, de modo que, eles cheguem nessas pessoas, que estão à margem do direito à paternidade, inclusive, no tocante ao Poder Judiciário, faz-se necessário criar mecanismos que*

facilite e agilize a prestação jurisdicional". Portanto, é possível verificar, segundo as palavras do interlocutor que a execução do Programa Pai Presente em Fortaleza precisa passar por processos de ajustes no que se refere a divulgação do Programa, e, principalmente, no atendimento de demandas judiciais, visto que é grande o contingente em Fortaleza de pessoas sem o reconhecimento paterno, cerca de 11 mil de alunos matriculados na rede pública de ensino da Capital.

Sobre a resposta do Poder Judiciário ao Programa Pai Presente, observa-se o depoimento dos jurisdicionados:

"Conheci o Programa Pai Presente pela televisão. No começo, não tive interesse, mas depois que recebi uma carta da justiça, procurei saber melhor do que se tratava. Participei do I Mutirão e através da Defensoria Pública coloquei o processo de investigação de paternidade para meus dois filhos. Os dois não têm o nome do pai na certidão. O pai deles não foi localizado (são dois pais, ok?) e os processos se encontram parados. Acho que vão arquivar, pois não sei onde ele está. Já tentei, mas não acho o endereço atualizado. Meu processo já vem de 2016 e não anda. A gente procura saber, mas não entende o processo. É complicado. Ainda mais para falar com o defensor precisa agenda para dois ou três meses. Até hoje não consegui falar com o defensor público dos meus processos, sei que é ocupado, tem muitos processos para acompanhar. Fazer o quê, né?" (LUNA).

"Quem colocou o processo foi minhas duas filhas. Elas já são maiores de idade (23 e 21 anos). O processo é do de 2016. No momento não sabemos do andamento. Elas também não querem mais saber, primeiro porque demora muito e não resolve logo, segundo, com a notícia do processo gerou na nossa família muitos conflitos com o pai delas, inclusive, da parte dele, com agressões verbais contra mim. Por conta disso, elas não pretendem dar continuidade ao processo" (CIDA)".

"Tudo iniciou em 2016, quando recebi uma carta do Fórum com informações do Programa e que meus filhos estavam sem o nome do pai na certidão de nascimento. Tenho três filhos nessa situação, mas só dei entrada num processo para meus três filhos e o pai do outro, que tem quinze anos eu não sei seu paradeiro. Quando o pai deles foi chamado, ele não reconheceu de forma voluntária. Na verdade, tive problemas com ele. Ele tem outra família, pois é casado e me ameaçou. Mesmo assim, não desisti do processo. Tem dois anos que tá na justiça. Não teve audiência. Mas parece que vai ter exame de DNA. Assim foi explicado no Mutirão em que participei. Esperando!" (AGRIPINA).

"Tenho dois filhos de pais diferentes. Nenhum dos dois quis reconhecer a paternidade. Também não fui me humilhar e registrei sem o nome do pai. Depois que conheci o Programa no Mutirão do Fórum entendi que meus filhos têm direitos, inclusive, de ter o nome do pai na certidão, pensão alimentícia, herança. Compreendi a importância desse direito. Os pais deles foram notificados, mas não reconheceram a paternidade. Tenho dois processos no Fórum. É muito demorado e quando posso vou lá para saber o andamento. Já se passaram dois anos e ainda não foi marcada o exame de DNA" (SANTANA).

Dos depoimentos das interlocutoras percebem-se que a morosidade da prestação jurisdicional tem frustrado direitos, inclusive, colocando o Poder Judiciário numa situação de descrédito perante os jurisdicionados e a população em geral. A justiça que tarda, faz como que ocorra a desistência e desamina muitos que a buscam. Nossas interlocutoras deixam bem explícito que a demora na prestação jurisdicional reflete um serviço público imperfeito, muito das vezes, por indolência do Estado por não prover adequadamente o bom funcionamento da Justiça.

Bem verdade, a equação processo/tempo, na contemporaneidade, não está inserida no contexto jurisdicional como uma espécie de dogma, pois o Direito não tem uma linguagem exata e comum como outras ciências, como na matemática e na física, por exemplo, com conceitos e fórmulas usuais. Contudo, não pode a administração da justiça perpetuar-se no tempo, de forma indefinida, transferindo, para um futuro ainda incerto, questões que afetam diretamente a dignidade da pessoa humana, assim assevera (Sarlet, 2004):

Como tarefa imposta ao Estado, a dignidade da pessoa humana reclama que guie as suas ações no sentido de preservar a dignidade existente ou até mesmo de criar condições que possibilitem o pleno exercício da dignidade. Neste contexto, a toda a atividade estatal e todos os órgãos públicos são impostos um dever de abster-se de ingerências na esfera individual que sejam contrárias à dignidade pessoal, quanto ao dever de protegê-la contra agressões por parte de terceiros, seja qual for a sua procedência. (SARLET,2004,p.105-121)

A Constituição Federal Brasileira aduz que todos têm direito à defesa e o direito à tempestividade da tutela jurisdicional, inclusive, é garantido o acesso à Justiça. Isso não significa dizer apenas que todos têm direito de ir a juízo, mas o direito a uma prestação jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva. Verifica-se nas falas das interlocutoras que, muito embora, as mesmas tenham tido acesso à Justiça, o direito desejado e posto termo, da forma até rápida, à situação de incerteza em que se encontra faz com seu direito não tenha efetividade na aplicação.

De outro lado, os participantes (DP 1, DP 2, DP3), aduzem que a morosidade da Justiça é um fato que coloca em risco a efetivação dos direitos dos cidadãos que buscam o Poder Judiciário para resolução de quaisquer conflitos de ordem social. Entretanto, observam que em muitos casos de investigação oficiosa da paternidade no âmbito do Programa Pai Presente, ocorrem situações “excepcionais” que prologam ou até mesmo prejudicam o andamento do processo, como pontuam

abaixo:

“A principal dificuldade prática na implementação da fase de judicialização, se dá diante da dificuldade de localização do suposto pai, haja vista que os mesmos são, geralmente, pessoas humildes, cujo endereço muda com frequência, levando ao fato do paradeiro incerto ou mesmo ignorado. A dificuldade financeira dessas mães, terminam por influenciar negativamente na diligência por parte das mesmas, diante dos custos para tentar localizar uma pessoa da qual, muitas vezes, não sabem o paradeiro. Seria interessante, que o Estado tentasse implementar mecanismos com vistas a facilitar a localização desses supostos pais por meio de acesso a bancos de dados diversos (fornecedores de serviços água/energia elétrica, DETRAN, SPC, PIS/PASEP, seguro-desemprego, etc.)” (PARTICIPANTE – DP1).

“Considero uma dificuldade permanente na execução do Programa e, ainda, a não solução para isso, se refere ao atendimento do próprio Provimento n.º 12, que criou o Programa, uma vez que o Poder Judiciário do Estado do Ceará ainda não alcançou todas as crianças e adolescentes sem o reconhecimento paterno, muitas vezes, provocado pela rotatividade de endereço, pela morosidade do Poder Judiciário na notificação dos interessados, e quando se expede uma notificação o endereço do suposto pai já não é mais o mesmo. Então, antes do início da demanda judicial propriamente dita já existem entraves capazes de comprometer a efetividade do programa. É preciso regulamentar o procedimento para que as escolas municipais, estaduais e os cartórios de registro civil de pessoas naturais encaminhem periodicamente a relação atualizada de novos casos em que se identifique crianças, adolescentes ou até mesmo pessoas adultas sem o nome do pai na certidão de nascimento, visto que o reconhecimento da paternidade independe da idade, a fim de facilitar as notificações, bem como manter os dados estatísticos atualizados em paralelo, o Poder Judiciário precisa se adequar para atender essas demandas, incluindo, inclusive a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Uma política pública, se assim considerarmos o Programa Pai Presente, precisa ser aperfeiçoada constantemente para atingir seus fins” (PARTICIPANTE – DP2).

“Eu vejo o Programa Pai Presente como uma política pública de grande importância e tem um significado ímpar nas vidas das pessoas. Diria que o Programa ressignifica as vidas das pessoas, porque o reconhecimento paterno é muito mais que um simples ato registral. Esse reconhecimento tem um valor simbólico na família, independentemente, das formas de família que existem hoje, a figura a paterna tem, em muitos casos, um peso relevante. Contudo, muitos fatores dificultam a execução do Programa no âmbito local (Comarca de Fortaleza), tais como a problemática na identificação dos supostos pais; razões de caráter pessoal que levam às genitoras a quererem este reconhecimento e ainda a baixa mobilização de autoridades locais” (PARTICIPANTE- DP3).

Todavia, em que pese a enumeração das dificuldades ora elencadas, é importante ressaltar que com o Programa Pai Presente tem alcançado efeitos positivos, como denota da falta da Participante (CJ):

“Nesses oito anos de execução do Programa Pai Presente já conseguimos regularizar a situação de mais 3 mil crianças/adolescentes sem o reconhecimento. Reconhecemos que ainda há muito por fazer. Estabelecemos parcerias com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará na realização de exames de DNA

gratuitos. Intensificaremos os mutirões nas escolas municipais de Fortaleza, com os maiores índices de crianças e adolescentes sem o nome do pai no registro, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive, o Corregedoria-Geral da Justiça, instituiu, por meio da Portaria n.º 42, de 27 de junho de 2018, a mobilização do Projeto Pai Presente nos 06 (seis) Distritos de Educação do Município de Fortaleza, previsto para acontecer em setembro deste ano”. Implantamos, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Coletor Estatístico do Projeto Pai Presente (CEPP). Esse sistema informatizado proporciona mais celeridade e segurança dos dados, que deverão ser reavaliados com vistas ao seu aperfeiçoamento (PARTICIPANTE – CJ).

No mesmo norte, as interlocutoras GUADALUPE, BENEDITA, MADELINA afirmam que embora o provimento jurisdicional tenha sido moroso, conseguiram regularizar a situação dos filhos, com o reconhecimento da paternidade e a devida anotação do nome do pai na certidão de nascimento, atingindo, assim a finalidade do Programa que, além de garantir o direito à paternidade, em alguns casos incentivou a aproximação do pai com o filho. A participante MADELINA afirma que *“após o reconhecimento, o pai do meu filho estabeleceu uma relação com ele. Sinto que meu filho é mais feliz, ainda que diante de todo o desgaste emocional (mãe e filho) para ser aceito e reconhecido”*.

Em todas as entrevistadas (genitoras em busca de reconhecimento paterno de seus filhos) identifiquei certo receio, às vezes hesitação em regularizar a situação paterna dos filhos. Observei que muitas das histórias têm relação direta com traição, relacionamentos com homens casados e, até mesmo, incestuosas. Segundo o Participante (JD1):

Embora eu reconheça que o direito à paternidade seja um direito constitucional, *haverá* certas situações/casos em que a mulher (mãe) não se disporá em discutir sua relação no âmbito judicial, pois ela sente, de certa maneira, repúdio ou vergonha, sobretudo, numa sociedade estigmatizada pelo machismo. Portanto reverter esse quadro de não reconhecimento de paternidade do filho, seria, na prática inviável, como por exemplo, nas relações incestuosas ou naquelas decorrentes de violência sexual.

Nestas situações, o Participante (JD1) considera razoável a relativização do direito à paternidade, não sendo justo exigir da mulher que, em alguns casos específicos, se busque o reconhecimento da paternidade do filho, haja vista que essa obrigatoriedade poderia, eventualmente, resgatar algum episódio ou sentimentos que possam ter sido traumáticos para essa mãe. Assim, a busca do direito de o filho ter o reconhecimento do nome do pai, para muitas dessas mulheres

representa o reavivamento de traumas, que tiveram como remédio deixar o tempo passar, para esquecer. De outro lado, assiste à criança e ao adolescente o direito de ter conhecimento da sua paternidade. Uma questão delicada que também precisa ser avaliada pelo Programa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa acadêmica resultou em alguns avanços que contribuíram para explicitar o objeto deste estudo. A fundamentação realizada a partir do referencial dá suporte às conclusões, pautada na minuciosa análise dos dados coletados na fase de investigação.

A formação da sociedade brasileira foi fortemente influenciada pelo sistema patriarcal, que colocava o homem na posição de superioridade em que todo setor que podia exercer influência, inclusive, nas relações de gênero, que impunha às mulheres regras sociais em que a desobediência poderia lhes custar a própria vida. Ao homem tudo era permitido; à mulher, em contrapartida, tudo lhe era proibido. Entretanto, essa mentalidade, com o passar os tempos ganhou outros contornos, muito embora, na contemporaneidade, em pleno século XXI, ainda é possível observar reflexos desse regime na sociedade brasileira.

Até há pouco tempo, a mulher era considerada uma pessoa relativamente incapaz para os atos da vida civil, precisando ser assistida ou ter seus atos ratificados pelo cônjuge varão. A ela era imposta uma situação de extrema subordinação, em que, para praticar qualquer ato, dependia da anuência do pai e, quando casada, do marido. Ou seja, a mulher estava sempre na dependência da figura masculina. Tal sujeição limitava o crescimento intelectual feminino, pois não detinham liberdade para tomada das suas próprias decisões.

Até o fim da década de 80 era possível a coexistência de vários tipos de filiação, com destaque para os filhos legítimos, decorrentes do matrimônio e os filhos ilegítimos, oriundos de relacionamento extraconjugal. Aos filhos ilegítimos, a legislação da época, precisamente o Código Civil de 1916, não assegurava nenhum direito. Essa distorção somente veio a ser corrigida com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que irá completar 30 anos em outubro de 2018, ou seja, ainda bem recente.

Na sociedade atual, a mulher conquistou espaço em praticamente em todos os setores de atividade; passando, inclusive, a ter voz expressiva dentro do lar. Cenário, que até pouco tempo atrás, era determinado exclusivamente pela plenitude da autoridade masculina. Com a consagração da Constituição Federal de 1988, homens e mulheres passaram a deter os mesmos direitos e deveres. E assim sendo, aos homens passou-se a impor às mesmas responsabilidades nos cuidados

com os filhos. Entretanto, ainda se verifica uma verdadeira epidemia de abandono paternal, caracterizado pela ausência do pai na vida dos filhos.

Mesmo com a mudança de paradigmas, na sociedade atual ainda persistem heranças do passado, quando se constata o grande contingente de filhos que não têm o nome do pai em seu registro de nascimento. Esse fato alarmante demonstra a necessidade de que seja demandada maior atenção por parte do Estado na consecução dos objetivos relativos à política pública de reconhecimento da paternidade.

O Programa Pai Presente, nos últimos anos, tem se consolidado como uma política pública que busca assegurar o direito à paternidade, muito embora os resultados estejam aquém do esperado, posto que o reconhecimento paterno é significativamente influenciado por questões culturais, que extrapolam o aspecto da judicialização, mas que gradativamente estão mudando para se adequar à nova realidade social.

Nesse aspecto, com a pesquisa pode-se concluir que a execução do Programa Pai Presente, no âmbito estadual, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tem se revelado de extrema necessidade à garantia do direito fundamental à paternidade, segundo os preceitos do fundamento da dignidade da pessoa humana. Todavia, o referido Programa merece ser aperfeiçoado para contornar as dificuldades apresentadas durante o desenvolvimento de suas atividades, para cumprir efetivamente a finalidade para qual foi criado.

Destaque-se que não há estudos voltados para avaliar os resultados qualitativos do Programa, pois muito embora, o mesmo assegure o assento paterno na certidão de nascimento, resta saber se além desse objetivo, o reconhecimento da paternidade estaria sendo trabalhado para sua plenitude com relação ao estabelecimento dos laços afetivos decorrentes da convivência familiar, advinda somente após o reconhecimento pelo pai.

Em que pese todos os importantes efeitos de ordem social, psicológica e jurídica, identificou-se nesse estudo que a execução do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza tem deparado com obstáculos preocupantes que impedem o efetivo alcance de seus objetivos. Dentre as dificuldades detectadas, enumero aquelas que considero mais graves, e que podem vir a comprometer a efetividade do Programa na Capital cearense.

A primeira dificuldade diz respeito ao não estabelecimento de metas de

atendimento propostas para consecução dessa política pública. Segue então a segunda dificuldade, que se refere à tramitação dos processos que devido, principalmente, a morosidade da justiça tem refletindo negativamente nos resultados do Programa. Na prática, o Poder Judiciário demora bastante tempo para conseguir efetivar às notificações das partes, e quando as ações são demandadas, padecem de efeitos negativos, decorrentes do grande acúmulo de demandas judiciais, as mais diversas, além da carência de pessoal. Tudo, refletindo negativamente no andamento do processo judicial relativo a consecução do direito à paternidade.

A terceira dificuldade versa sobre a falta de controle estatístico sistemático de crianças e adolescentes sem o nome do pai na certidão de nascimento, ou seja, não existe comunicação entre os Cartórios de Registro de Pessoas Naturais de Fortaleza e o Poder Judiciário, no tocante a atualização periódica de novos casos de pessoas com ausência manifesta de paternidade, e tampouco as escolas municipais ou estaduais buscam estabelecer essa comunicação com o Tribunal.

A quarta intercorrência se refere a ausência de atuação conjunta do Programa com equipe uma multidisciplinar qualificada (assistentes sociais, psicológicos, pedagogos e terapeutas) visando auxiliar nos conflitos familiares que surgem no decorrer dos processos de investigação da paternidade, a fim de buscar assegurar uma pacificação dos conflitos gerados, e que se constitui no melhor interesse do filho.

A quinta dificuldade é da ordem de convivência, pois devido ao tempo em que os filhos são criados por parentes: tios, avós, padrastos, entre outros, fica praticamente impossível a sobreposição dos laços sanguíneos sobre os laços afetivos construídos pela convivência do filho em sua família afetiva.

Ainda, verificou-se neste estudo a preocupação em efetivar o reconhecimento paterno com a aposição do nome do pai na certidão de nascimento da criança, cujos resultados são materializados na apresentação dos aspectos quantitativos, ou seja, os números que são utilizados como referência de sucesso do Programa.

A superação destes obstáculos é o caminho a ser percorrido para potencializar os benefícios do Programa Pai Presente na Comarca de Fortaleza, bem como no Estado do Ceará, motivo pelo qual se faz necessário o seu aperfeiçoamento, com o estudo e discussão de ações estratégicas que ampliem a efetividade desse importante programa.

Ressalta-se, enfim, que essa dissertação, sob o pálio da leitura das lições de Adorno (1994), não tem pretensão de alcançar uma síntese acabada, plena, fechada e definitiva sobre o objeto. Pois, diante de um grupo de conceitos e teorias rígidos que, supostamente, visariam esclarecer por inteiro a complexidade do objeto, resulta na importante constatação de que nessa análise as nuances de um objeto móvel e transitório, estão sujeitas a conjunturas e circunstâncias dentro da dinâmica social hodierna, cujas características apontam para nosso objeto sem que lhe desqualifique como foco dessa investigação, mas que o reconheça num dado momento da evolução de nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, H. **O que é a política**. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- ARANTES, R. B. Constituição sem fim. In: DINIZ, S.; PRAÇA, S. **Vinte anos de constituição**. São Paulo: Paulus, 2008.
- ARAÚJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: PRIORE, M.D. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.
- ARAÚJO, R.G.V. **O papel do pai na construção de um novo perfil familiar**. 2011. 30f. Graduação (Bacharelado em Serviço Social). Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2011.
- ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: LCT, 1978.
- AZEVEDO, J.M.L. **A Educação Como Política Pública**. Campinas: Autores Associados, 1997.
- AZEVEDO, L. J. C. As transformações da família. **Revista Psicologia**, São Paulo, v.8, n.9, p.23-28, nov.2015. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/>>. Acesso em: 05 mar.2018.
- AZZI, R. Famílias e Valores no pensamento brasileiro (1870 – 1950). In: RIBEIRO, I. **Famílias e valores**. São Paulo: Loyola, 1987.
- BANDEIRA, L. Um país de filhos da mãe (prefácio). In: THURLER, A. L. **Em nome da mãe: o não reconhecimento paterno no Brasil**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009.
- BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação: versão provisória para debate público. São Paulo:[s.n], 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.
- BATISTA, A. P. L. **Mito da maternidade**: um estudo a partir do olhar sistêmico. São Paulo:[s.n],2017. Disponível em:<<http://www.institutofamiliares.com/download/batista-vinhas.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2018.
- BATTINI, O; COSTA, L. C. Estado e Políticas Públicas: contexto sócio-histórico e assistência social. In: BATTINI, O. **SUAS**: Sistema Único de Assistência Social em debate. São Paulo: Veras, 2007.
- BEAUVOIR, S. **O Segundo sexo**: fatos e mitos. 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.
- BITELBRON, E. et al. **Família na contemporaneidade**: reflexões acerca do lugar do pai. São Paulo:[s.n],2013. Disponível em: <<http://www.clinicaventura.com.br/arquivos/central/52b6766519251af1957a439ae0c3>>

723d.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BLACKBURN, R. Estado, democracia e alternativa socialista na era neoliberal. In: SADER, E; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo II: que estado para que democracia?**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRENDLER, K. M; BOLZ, F. **Projeto quem é meu pai? e sua relação com o direito a filiação**. Curitiba: Edunisc,2012. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14316/2764>>. Acesso em: 22 jun.2018.

BRANCO, G. C. **Michel Foucault: filosofia e biopolítica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

BRAUNER, M. C. C. **Direito, Sexualidade e reprodução humana: conquistas médicas e o debate bioético**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BREUS, T. L. **Políticas públicas no estado constitucional: a problemática da concretização dos direitos fundamentais sociais pela administração pública brasileira contemporânea**.2006. 253f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

BRASIL. Decreto n.o 4.316, de 30 de julho de 2012. Promulga o Protocolo Facultativo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.**Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Brasília, 30 jul.2012. Seção 1, p.5. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4316-30-julho-2002-470923-norma-pe.html>>. Acesso em: 21 jun.2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRUM, A. J. **Desenvolvimento econômico brasileiro**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BUSTAMANTE, V. **Ser pai no subúrbio ferroviário de Salvador: um estudo de caso com homens de camadas populares**. Salvador:Psicologia em Estudo, 2005.

BORSA, J. C; FEIL, C. F. **O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão**. São Paulo:[s.n],2008. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0419.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BOTTI, C. **Paternidade e separação conjugal: a perspectiva do pai**. 2010. 141 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da indenedade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALABRE, L. Políticas Culturais: situação nacional e contrapontos Latino-americanos. In: MARCO, K; REIS, A. C. F. **Economia da cultura: ideias e vivências**. Rio de Janeiro: Publit, 2009.

CASTELO, A. F. **A igualdade jurídica entre os filhos: reflexo da constitucionalização do direito de família**. 2011. 53 f. Monografia (Especialização em Direito) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

CAVALCANTI, P. A. **Análise de políticas públicas: o estudo do Estado em ação**. Salvador: EdUnep, 2012.

COUTINHO, C. N. Representações de interesses, formulação de políticas e hegemonia. In: TEIXEIRA, S. **Reforma Sanitária: em busca de uma teoria**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1995.

COUTINHO, M. L. R. **Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CORRÊA, M. Repensando a família patriarcal brasileira (notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: CORRÊA, M. **Colcha de retalhos**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

COULANGES, F. **A cidade antiga**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

CUNHA, E. P; MARTINS CUNHA, E. S. Políticas públicas sociais. In: CARVALHO, A. et al. **Políticas públicas**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2002.

D'AGNINO, R. et al. **Gestão Estratégica da Inovação: metodologias para análise e implementação**. Taubaté: Cabral Universitária, 2002.

DADOORIAN, D. **Pronta para voar: um novo olhar sobre a gravidez na adolescência**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DALLARI, D.A. **Elementos de teoria geral do Estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil brasileiro: direito de família**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Curso de direito civil brasileiro: 5º volume - direito de família.** 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DURAI, M. **O homem desamparado.** São Paulo: Loyola, 1994.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 10.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ENGELS, F; MARX, K. **A ideologia alemã: Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

FACHIN, L. E. **Comentários ao novo Código Civil.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 1997.

FAUSTO, B. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920.** 3. ed. São Paulo: Difel, 1983.

FERRAZ, A. C. C. Aspectos da positivação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988. In: BITTAR, EC. B; FERRAZ, A. C.C. **Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização.** Osasco: Edifício, 2006.

FÉRES-CARNEIRO, T. Casamento contemporâneo: O difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. **Psicologia: reflexão e crítica**, v.4, n.2, p.12-16, set. 1998.

FERREIRA, S. I. A. **A parentalidade em contexto de recomposição familiar: o caso do padrasto.** 2011. 360 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2011.

FIGUEIRA, S. A. **Uma nova família?** o moderno e o arcaico na família de classe média brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

FONSECA, A. C. L. **O Código Civil e o novo Direito de Família.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FLEURY, S. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina.** Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994.

FREITAS, M. O. **Políticas públicas: experiências em educação, cultura, comunicação e cidadania.** Goiania:[s.n],2009. Disponível em: <http://mestrado.fic.ufg.br/uploads/76/original_politicas_publicas_experiencias_educacao_cultura.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2018.

FRIEDE, R. **Ciência política e teoria geral do Estado.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FRISCHEISEN, L. C. F. **Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e do Ministério Público.** São Paulo: Max Limonad, 2000.

FREYRE, G. **Casa-Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1992.

GAGLIANO, P. S; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil, volume 6: Direito de Família - a família em perspectiva constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GIDDENS, A. **A terceira via**. São Paulo: Record, 1998.

_____. **A transformação da Intimidade**. São Paulo: EdUNESP, 1993.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GOMES, O. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

GOMES, A.J.S.; RESENDE, V.R. O pai presente: o desvelar da paternidade em uma família contemporânea. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v.9, n.4, p.23-28, jul.2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 8.ed. São Paulo:[s.n], 2011.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

GUARESCHI, N. et al. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: STREYI, M.N. **Violência, gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EdPUCRS, 2004.

HEILBORN, M. L. Gravidez na adolescência: considerações preliminares sobre as dimensões culturais de um problema social. In: VIEIRA,E. M.et.al. **Seminário gravidez na adolescência**. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

HIJAZ, T. **A Origem da família, da propriedade privada e do estado: Engels**. Florianópolis:[s.n], 2009. Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/teoria-politica/4179>. Acesso em: 7 mar. 2018.

HINTZ, H. C. **Novos tempos? novas famílias?: da modernidade a pós-modernidade**. Recife:[s.n],2001. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1363010551_hintz_novos_tempos,_novas_fam%C3%ADlias_-_complementar_8_abril.pdf> Acesso em: 07 mar. 2018

HIRONAKA, G. Família e casamento em evolução. **Revista Brasileira de Direito de Família**, São Paulo, v.5,n.1, p.33-37, jun. 1999.

HÖFLING, E.M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v.21, n.55, p.23-28,nov.2001. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

JABLONSKI, B. Paternidade hoje: uma meta-análise (O que dizem as últimas pesquisas). In: SILVEIRA, P. **Exercício da Paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

JANCZURA, R. **Abrigos e políticas públicas**: as contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. 2008. 275f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

JULIEN, P. **O manto de Noé**: ensaio sobre a paternidade. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.

KALOUSTIAN, S. M. **Família brasileira**: a base de tudo. 7. ed. São Paulo: Cortez: Cortez, 2005.

LEAL, L. S. M. As várias faces da mulher no medievo. **Linguagem, educação e memória**, Campo Grande, v.3, n.2, p. 01-22, nov. 2012. Disponível em: <www.uems.br/lem/EDICOES/03/Arquivos/larissaleal.pdf>. Acesso em: 02 mar.2018.

LEANDRO, M. E. Transformações da família na história do Ocidente. **Revista Theologica**, Lisboa, v.1, n.2, p.22-28, set. 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/12875/1/leandro.pdf>>. Acesso em: 6 mar.2018.

LENOIR, R. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, P. et al. **Iniciação a prática Sociológica**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

LEVANDOWSKI, D. C. **Paternidade na adolescência**: expectativas, sentimentos e a interação com o bebê. 2001. 178f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2001.

LÉVI-STRAUSS, C. A família. In: SHAPIRO, H. **Homem, cultura e sociedade**. Lisboa: Fundo de Cultura, 1986.

LIMA, L. **Modelo clássico de família esculpido no código civil de beviláqua e os paradigmas da nova família a partir da constituição federal de 1988 até nossos dias**. Curitiba: EdUFSC, 2010. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/10158-10157-1-PB.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2018.

LOSTADA, L. A questão da dominação masculina na constituição do sujeito moderno. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v.19, n.1, p.33-38, jun. 2015. Disponível em: <www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/download/203/90>. Acesso em: 04 mar.2018

LUNZ, J. L. **Critérios determinantes da relação de filiação no direito contemporâneo**. Rio de Janeiro:[s.n],2002. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista19/revista19_108.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018

MADALENO, R. A desigualdade conjugal do código civil. **Revista do Advogado**,

São Paulo, v.6, n.2, p.45-49, set.2011.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação dos dados. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MATTAR, L. D; DINIZ, C. S. G. **Hierarquias reprodutivas**: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832012000100009&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 mar.2018.

MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MEKSENAS, P. **Cidadania, poder e comunicação**. São Paulo: Cortez, 2002.

MELO, M. A. Estado, governo e políticas públicas. In: MICELI, S. **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo:Ciência política, 1999.

MELLO, S. L. Família: perspectiva teórica e observação factual. In: CARVALHO, M. C. B. **A família contemporânea em debate**. São Paulo:Cortez, 1995.

MELO, N. D. A família ensamblada. **Revista síntese direito de família**, v.15, n.78, p.9-19,jul. 2013.

MENDONÇA, N. A. S. **A família sob a ótica da contemporaneidade neoliberal brasileira**: aspectos conceituais, significados histórico-sociais e a matricialidade sócio familiar. Fortaleza:EdUECE,2013. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17286-08072013-155943.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2018.

MEYER, D. E; SOARES, R. F. **Corpo, gênero e sexualidade**. Porto Alegre: Mediação, 2004.

MINAYO, M. C.S. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 5. ed. Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1998.

MOURA, A. M. O lugar de resistência e a dominação masculina em Ruídos, de Luci Collin. **Revista eletrônica literatura e autoritarismo**, Porto Alegre, v.12, n.27, p.12-22, jul.2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/LA/article/viewFile/24190/14696>>. Acesso em: 05 mar.2018.

NADER, M. B. **Composições familiares e gênero**: a historiografia brasileira em foco. Ilhéus: EdUESC,2008. Disponível em: <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/MARIA%20BEATRIZ%20NADER.pdf>>. Acesso em: 02 mar.2018.

NASCENTE, A. **Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras**. Rio de Janeiro: Bloch, 1988.

NASCIMENTO, A. C. Frutos da castidade e da lascívia: as crianças abandonadas no

Recife (1789-1832). **Revista estudos feministas**, Florianópolis, v.15, n.1, p.67-83, jun.2007.

NEVES, R. C.S. **Reconhecimento, multiculturalismo e direitos**: contribuições do debate feminista a uma teoria crítica da sociedade. 2005. 154f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

NOGUEIRA, M. A. Estado de bem-estar, compromisso social-democrata e segunda modernidade. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, Marília, v.1, n.1, p.64-84, jul. 2015.

OLIVEIRA, G; SILVA, R. R. **Pai contemporâneo**: diálogos entre pesquisadores brasileiros no período de 1998 a 2008. São Paulo:[s.n], 2011. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/PA/pdf/?dd1=5293>. Acesso em: 02 abr.2018.

OLIVEIRA, N. K. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. 2009. 219 f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, R. S. **Mães solteiras e ausência do pai**: questão histórica e novos dilemas. Manaus: EdUFAM,2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufam.edu.br/revistaelaborar/article/view/805>>. Acesso em: 28 fev.2018.

OSTERNE, M.S. F. **Família, Gênero**: temas transversais. Fortaleza: EdUECE, 2004.

PEREIRA, C. M.S. **Reconhecimento da paternidade e seus efeitos**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, P. A.P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. et al. **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, R.C. Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social. **Revista brasileira de direito de família**, Porto Alegre, v. 4, n. 16, p. 05, jan. 2003.

PERROT, M. **Minha História das Mulheres**. São Paulo:Contexto, 2007.

PIOVESAN, F. A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. In: MARCÍLIO, M. L; PUSSOLI, L. **Cultura dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 1998.

_____. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PONTES, K. B. **O descumprimento do dever moral de ser pai**. Porto Alegre:[s.n], 2009. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_1/>

kelen_pontes.pdf>. Acesso em: 6 mar.2018.

POSTER, M. **Teoria crítica da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

PRADO, D. **O que é família**. São Paulo:Brasiliense, 1988.

PRIORE, M.D. **História das mulheres no Brasil**. 8.ed.São Paulo: Contexto, 2006.

QUEIROGA, A.E. **Curso de direito civil, direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RAMIRES, V. R. R. **O exercício da paternidade hoje**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempo, 1997.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIZZARDO, A. **Direito de família**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

RIZZATO NUNES, L. A. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

RUA, M. G. **Políticas públicas**. Florianópolis: EdUFSC, 2009.

SILVA, C. B. I; PENA, L. C. **Paternidade e seus aspectos registral, socioafetivo e biológico**: a viabilidade jurídica de seus desmembramentos e os efeitos jurídicos decorrentes. São Paulo:[s.n],2008. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfmtipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=6497>. Acesso em: 22 jun. 2018.

STRECK, L. L; MORAIS, J. L. B. **Ciência política e teoria geral do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v.8, n.16, p.22-28, jul./dez. 2006.

SAMARA, E.M. **As mulheres, o poder e a família**. São Paulo: Marco Zero,1997.

SANTOS, J. M.C. **Código civil brasileiro interpretado volume 4: direito de família**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.

SANTOS, M. S; BARBOSA, J. **Família monoparental brasileira**. São Paulo:[s.n], 2009. Disponível em: <http://adepar.com.br/arquivos/jonabiobarbosa_rev92.pdf>. Acesso em: 05 mar.2018.

SANTOS, P.P.S. **Um olhar sobre a família contemporânea**. 2013. 37 f. Graduação

(Bacharelado em Psicologia) – Universidade Regional do Nordeste do Estado do Grande do Sul, Ijuí, 2013.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARTI, C.A. A dor, o indivíduo e a cultura. **Saúde e Sociedade**, v.5, n.3, p.12-17, set. 2001.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning. 2014.

SETEMBRINI, D. Social-Democracia. In: BOBBIO, N.; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 9. ed. Brasília: EdUnb, 1997.

SOARES, A. P. **O reconhecimento de paternidade na legislação brasileira vigente**: considerações sobre as espécies de reconhecimento. São Paulo:[s.n],2015. Disponível em: <<https://anapaulapaixao.jusbrasil.com.br/artigos/214674021/o-reconhecimento-de-paternidade-na-legislacao-brasileira-vigente>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SOUZA, M. M. C. A maternidade nas mulheres de 15 a 19 anos como desvantagem social. In: VIEIRA, E.M; FERNANDES, M. E. L, P. **Seminário gravidez na adolescência**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

TERUYA, M. T. **Famílias na historiografia brasileira, bases e perspectivas teóricas**. Brasília:[s.n],2014. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1041>>. Acesso em: 6 mar.2018.

THURLER, A. L. **Em nome da mãe**: o não reconhecimento paterno no Brasil. Florianópolis: Mulheres, 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNBEHAUM, S. G. **Experiência Masculina da Paternidade nos anos 1990**: estudo das relações de gênero com homens de camadas médias. 2000. 220 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

VASCONCELLOS, A. C. E. **A evolução do conceito de família na pós modernidade**. 2014. 65 f. Graduação (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2014.

VEIGA-NETO. A. **Ecopolítica**: um novo horizonte para biopolítica. São Paulo:[s.n], 2014.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas:** assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – século XVIII e XIX. Campinas: Papyrus, 1999.

_____. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. **História:** questões & debates, Curitiba, v.12, n.36, p.129-159, set.2002.

VIEIRA, E. G. **A evolução da filiação do Brasil como objeto de estudo na graduação em direito.** 2010. 80 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2010.

WAGNER, A. **Família em cena:** tramas, dramas e transformações. Petrópolis: Vozes, 2002.

WALD, A. **O novo direito de família.** 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. **O novo direito de família.** São Paulo:[s.n], 2002.

WEBER, M. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. São Paulo: EdUnB, 1991.

WOLFF, F. A invenção da política. In: NOVAES, A. **A crise do Estado-nação.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.